



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# **MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO**

**MTO-03**

**CLASSIFICAÇÕES  
ORÇAMENTÁRIAS**



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO  
(MTO 03)

CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2ª EDIÇÃO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL  
BRASÍLIA - 1981

BD  
336.4  
B723m  
J981-2.ed.  
MTO-03  
ex. 2

Secretaria de Planejamento da Presidência da República  
Secretaria de Orçamento e Finanças  
SBS Ed. BNDE - 6º Andar  
70070 - Brasília, DF

1ª edição - 1978

2ª edição - 1981

Brasil. Secretaria de Planejamento. Secretaria de  
Orçamento e Finanças.

Manual técnico de orçamento (MTO-03) classifica-  
ções orçamentárias. 2.ed. Brasília, 1981.  
- P.

Título anterior: "Classificações orçamentárias".

1. Despesa. 2.Receita. 1.Título.

CDU 336.5  
CDD 336.02

Depósito Legal na Biblioteca Nacional, conforme decreto  
nº 1825, de 20 de dezembro de 1907

"Impresso no Brasil/Printed in Brazil"  
Brasília, DF.

Tít = 1504  
Ex = 10073322

SUMÁRIO

	<u>PÁGINA</u>
APRESENTAÇÃO . . . . .	7
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA . . . . .	9
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA - RECEITA . . . . .	115
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA - DESPESA . . . . .	153
ÍNDICE . . . . .	209

apresenta, na forma anexa, o Manual Técnico de  
 Classificação Funcional Programática, com base nas Classificações Organizacionais das  
 Câmaras Municipais de Pernambuco, dos Estados, do Distrito Federal e das Municípios.

Frederico Augusto Bastos  
 Secretário de Orçamento e Finanças



APRESENTAÇÃO

O Secretário de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Aprovar, na forma anexa, o Manual Técnico de Orçamento (MTO-03), que trata das Classificações Orçamentárias adotadas para os Orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Frederico Augusto Bastos  
Secretário de Orçamento e Finanças





## APRESENTAÇÃO

A moderna visão do setor público levou o orçamento a se constituir em um verdadeiro plano de trabalho do governo, no qual sua metodologia de classificações assume a maior relevância na medida em que, através delas, obtém-se as informações necessárias à análise e tomada de decisão, além de servir de base para a realimentação do processo planejamento/orçamento.

Tendo presente esta concepção, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República edita a presente publicação, atualizando trabalho anteriormente divulgado, e contendo as últimas revisões levadas a efeito nas classificações orçamentárias, cabendo salientar que quaisquer sugestões ou críticas serão sempre merecedoras de toda atenção, tendo em vista o aspecto dinâmico do processo administrativo.



## CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Em janeiro de 1934, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, quando Ministério de Planejamento e Organização Geral, criou o Departamento e a necessidade de estabelecer um sistema de classificações que fornecesse informações mais precisas sobre as atividades das unidades administrativas para implementação do Plano Nacional de Desenvolvimento e organização, seguindo o modelo da Lei 2.312/34, de 1934, que previa a classificação funcional programática dos serviços.

No momento, a base de uma classificação organizacional não pode ser a estrutura do Estado e o Governo, mas sim a função que cada unidade administrativa tem de cumprir. Legislação de 1934 já estabeleceu a base para a classificação funcional programática dos serviços em nível federal, estadual e municipal, com a Lei 2.312/34, de 1934, que previa a classificação funcional programática dos serviços em nível federal, estadual e municipal, com a Lei 2.312/34, de 1934, que previa a classificação funcional programática dos serviços em nível federal, estadual e municipal.

### CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

Desde a vigência desta Lei é sancionada a Lei 2.312/34, que em 1934 estabeleceu a base para a classificação funcional programática dos serviços em nível federal, estadual e municipal, com a Lei 2.312/34, de 1934, que previa a classificação funcional programática dos serviços em nível federal, estadual e municipal, com a Lei 2.312/34, de 1934, que previa a classificação funcional programática dos serviços em nível federal, estadual e municipal.

A Lei 2.312/34 foi sancionada em 1934, e em 1934 estabeleceu a base para a classificação funcional programática dos serviços em nível federal, estadual e municipal, com a Lei 2.312/34, de 1934, que previa a classificação funcional programática dos serviços em nível federal, estadual e municipal, com a Lei 2.312/34, de 1934, que previa a classificação funcional programática dos serviços em nível federal, estadual e municipal.



## CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Em janeiro de 1974, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, quando Ministério do Planejamento e Coordenação Geral - MPCG, "considerando a necessidade de estabelecer um esquema de Classificação que forneça informações mais amplas sobre as programações de Governo, inclusive para implementação do processo integrado de planejamento e orçamento", atualizou o anexo 5 da Lei 4.320/64, e, mais do que isso, implantou a classificação funcional-programática do orçamento.

Na realidade, a busca de uma classificação orçamentária que mostre os objetivos em que o Governo pretende aplicar os recursos que arrecada da comunidade vem de longe. Legislação de 1939 já determinava que a despesa orçamentária deveria ser demonstrada por serviço em cada órgão administrativo e subdividida em subserviços "permitindo análise da despesa pública". Posteriormente, em 1940, foram revistas certas disposições do diploma legal anterior, sem, contudo, eliminar a demonstração da despesa por serviços.

Passados vinte e quatro anos é sancionada a Lei nº 4.320, que não se limitou a rever as normas estabelecidas em 1940, mas chegou a aperfeiçoá-las e a inovar em matéria orçamentária, constituindo-se em marco dos mais importantes na história do orçamento. No tocante à classificação programática, a Lei 4.320 estabeleceu uma classificação por funções que, embora esteja muito próxima daquela por "serviços" mencionada nos dispositivos legais anteriores, teve o mérito de ser bem mais aperfeiçoada.

A Lei 4.320 foi sancionada em 1964, ano de profundas modificações ocorridas no país e, dentre elas, a criação do Ministério Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Geral, hoje Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que recebeu, entre outras, a atribuição de elaborar a proposta de orçamento do Poder Executivo, missão até ali confiada ao DASP.

A equipe do MPCG pretendia aperfeiçoar as técnicas orçamentárias, até então vigentes, promovendo a implantação do orçamento-programa. A partir desta idéia, surgiu a necessidade de se ver o anexo 5 da Lei 4.320.

Ao analisar mais profundamente o esquema de funções e subfunções estabelecido no anexo 5 da Lei 4.320, concluiu o MPCG que seria difícil utilizá-lo como classificação programática de um orçamento, embora não fosse possível negar a evolução alcançada em relação ao esquema anterior, fixado em 1940. Percebeu-se, imediatamente, que a classificação funcional estabelecida pela Lei 4.320 estava excessivamente calcada no esquema institucional do orçamento, ou seja, a função Educação e Cultura seria "exclusiva" do Ministério da Educação, e assim, por diante. Evidentemente esta norma de classificação não ia, de forma alguma, ao encontro das idéias que norteavam a implantação de um orçamento programado.

Além disso, a previsão de uma subfunção "Diversos", conflitava frontalmente com os propósitos que se queria atingir através da implantação da técnica de orçamento-programa, entre os quais, estava a possibilidade de melhor se analisar as aplicações setoriais do Governo.

Assim, optou o MPCG por uma nova classificação que, embora sem perder de vista o que de bom havia na anterior, àquela época, melhor servia à nova metodologia orçamentária surgindo a classificação "Por Programas", utilizada até a Lei de Meios de 1974.

Entretanto, a tendência a aperfeiçoar, a buscar o melhor, não permitiu que a equipe do Ministério do Planejamento se desse por satisfeita com a classificação que havia instituído. E passou a analisar a classificação por Programas.

A principal crítica ao esquema então vigente referia-se ao fato de o mesmo só permitir consolidações no sentido vertical, ou seja, o total de aplicações em um determinado programa era somatório de aplicações no rol pré-estabelecido de subprogramas que, por sua vez, foram convencionalmente considerados como subdivisões da aquele mesmo programa. Por outro lado, os subprogramas "Administração", "Estudos e Pesquisas" e "Treinamento de Pessoal", eram co

munis a todos os programas. E perguntava-se: apenas estes três subprogramas são comuns aos programas?

Questionava-se ainda: no desempenho de sua função da Defesa não poderia um ministério militar aplicar recursos em um programa de Telecomunicações, realizando despesas nos subprogramas Telefonia e Telegrafia? Obviamente a resposta a esta última pergunta é afirmativa e, assim, ficou claro que a classificação programática estava carecendo de mais um nível de agregação - a função. Evidentemente Educação é uma função do Estado e não um programa a ser desenhado; Saúde, da mesma forma, constitui função do Governo a ser cumprida através de programas estabelecidos.

Deste raciocínio surgiu a nova classificação, adotada para retratar as ações que o Governo pretende desenvolver para alcançar os objetivos nacionais e os meios de que se utilizará. E o esquema, então, passou a ser FUNÇÃO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETOS/ATIVIDADES.

A função representando o maior nível de agregação das ações do Governo nos diversos setores. O programa, desdobramento das funções, representando os meios e instrumentos de ação organicamente articulados para alcançar os objetivos pretendidos e, mais do que isso, servindo de ligação entre o planejamento de longo e médio prazo e o orçamento anual. Os subprogramas representando objetivos parciais identificáveis dentro do produto final de um programa. Por fim, os projetos e atividades representando o conjunto de ações destinadas à materialização dos objetivos dos subprogramas e programas, como seus instrumentos efetivos.

Outro conceito a ser aperfeiçoado dizia respeito à superposição de classificações, isto é, confundir-se classificação programática com classificação econômica. Assim, deixou-se claro que, não há qualquer obrigatoriedade de que um projeto só possa prever despesas de capital ou que uma atividade só admita despesas correntes. De fato o projeto e a atividade são instrumentos de programação e não indicativos do tipo de despesa que será necessária para suas realizações efetivas. O projeto deverá ser limitado no tempo e concorrer para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo enquanto a atividade é contínua e destina-se à manutenção das ações públicas - logo, não há como vincular estes instrumentos a despesas cor

rentes ou de capital.

Mas não devemos ficar com a impressão de que a nova classificação apenas estabeleceu a existência de mais um nível de agregação das ações públicas, o que viria somente aumentar o volume de trabalho sem resolver as questões propostas anteriormente. E neste ponto, aparece o que poderíamos chamar de "ovo de Colombo" da classificação funcional-programática - o princípio da tipicidade. Os três níveis de programação, função-programa-subprograma, são relacionados segundo um conceito de tipicidade existente entre eles. Dessa forma, um programa é típico de uma determinada função, porém, para melhor caracterizar certas ações, poderá ser utilizado por outra função. A mesma regra é válida para os subprogramas. Em outras palavras, para o desempenho de uma determinada função é possível se lançar mão de programas e/ou subprogramas que não lhe sejam típicos.

Em termos práticos, o princípio da tipicidade reconhece que um setor poderá aplicar recursos em objetivos típicos de outros setores. Assim, esse princípio significa um grande avanço na Classificação Funcional-Programática, porque, a sua flexibilidade permite representar a ação administrativa de tal forma que possibilita, realmente, transformar o orçamento em instrumento de programação e torna possível a implantação de sistema de avaliação das ações governamentais.

Desta forma, a rigidez de classificação que resultava em deficiências de consolidação e análise das aplicações dos recursos públicos pode ser rompida. Várias formas de agregação podem ser obtidas:

- função pura - considerando apenas os programas típicos;
- consolidação setorial - agregando os programas típicos de uma função utilizados em outras funções;
- consolidação de cada função agregando os programas e subprogramas típicos ou não;
- consolidação dos programas segundo os subprogramas típicos ou não.



A implantação da Classificação Funcional/Programática representou mais um passo para a integração planejamento/orçamento, na medida em que a chamada lei de meios passa a ser um documento rico em informações referentes às programações governamentais e de capital im portância na avaliação de eficiência dos métodos, da adequação físi ca-financeira e eficácia dos objetivos. Sem sombra de dúvida, um or çamento bem classificado programaticamente será o ponto médio entre as previsões de longo prazo e as situações conjunturais que fatalmen te atuarão sobre cada exercício financeiro, além de constituir-se em "feed-back" dos planos nacionais.

Com o objetivo de mostrar até onde a classificação funcional-programática pode ir no sentido de espelhar a programação governamental, pretendemos a seguir exemplificar a sua utilização:

#### PROGRAMA PETRÓLEO

Podemos observar, de imediato, que o esquema de clas sificação não prevê nenhum subprograma típico para este Programa, e a razão é simples: dificilmente poderíamos determinar que subprogramas seriam realmente típicos de um programa Petróleo. Prospecção? Avalia ção de jazidas? Extração? Ora, mas estes subprogramas não devem re ferir-se apenas a petróleo. Por outro lado, é inegável a importân cia do petróleo no mundo moderno. Assim, optou-se por manter o progra ma Petróleo sem subprogramas típicos e demonstrar todas as ações go vernamentais a ele relacionadas, através de subprogramas atípicos, o que, a nosso ver, não traria nenhum prejuízo ao analista, graças à forma pela qual foi concebida a Classificação Funcional-Programá tica.

Dentro desta linha de pensamento, o programa Petrô leo poderia ser apresentado orçamentariamente identificando, através de subprogramas, quais as aplicações governamentais no setor:

Função: ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

Programa: PETRÓLEO

- Subprogramas: "atípicos" de função "Energia e Re cursos Minerais":

Administração Geral  
Pesquisa Fundamental  
Pesquisa Aplicada  
Serviços Especiais de Telecomunicações  
Bolsas de Estudo  
Treinamento de Recursos Humanos  
Promoção Industrial  
Produção Industrial  
Comercialização  
Assistência Médica e Sanitária  
Controle de Poluição  
Prevenção do Acidente do Trabalho  
Serviço Social  
Assistência Social e Geral  
Portos e Terminais Fluviais e Lacustres  
Portos e Terminais Marítimos  
Terminais Intermodais  
Transportes Especiais  
Dutos

- Subprogramas "típicos" da função ENERGIA E RECURSOS MINERAIS:  
Prospecção e avaliação de jazidas  
Extração e beneficiamento  
Levantamentos geológicos

além de outros que a prática pode indicar.

Acreditamos que o exemplo mostrado deixa claras as possibilidades de utilização da Classificação Funcional-Programática. Vimos que, na realidade, a classificação não se resume numa listagem

estática, fria, rígida e inflexível de Funções, Programas e Subprogr<sup>ma</sup>mas. Muito mais que isso, está preparada para retratar todas as ações do Setor Público, seja qual foi a situação que se apresente.

Evidentemente, nunca nos moveu a pretensão de termos uma classificação completa, perfeita, sem espaços em branco. Cremos até que muita coisa pode ser revista, atualizada, aperfeiçoada, critificada. Mas, sobretudo, acreditamos que será sempre uma classificaçãõ dinâmica, a traduzir os novos objetivos governamentais, estabele<sup>ci</sup>dos em razão de mudanças conjunturais.

artigo 2º, sobre a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a publicação desta e sua desclassificação.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a que o artigo 130 do Decreto-Lei nº 200, de 29 de fevereiro de 1967, substituído pelo artigo 137 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, considerando a necessidade de estabelecer as regras de classificação dos programas, subprogramas e projetos, sobre os programas de trabalho, inclusive para implementação de processos integrados de planejamento e orçamento, e, ao mesmo tempo, uniformizar a terminologia a ser utilizada no governo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma estabelecida no art. 1º e 2º, de 17 de março de 1964,

RESOLVE:

1 - As funções do Governo a que se refere o item 1 do § 1º do artigo 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, classificadas de acordo com o artigo 137 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria, distribuídas em programas e subprogramas.



PORTARIA Nº 9, DE 28 DE JANEIRO DE 1974.

Atualiza a discriminação da despesa por funções, de que tratam o inciso I do § 1º do artigo 2º e § 2º do artigo 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e estabelece normas para o seu desdobramento.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o artigo 180 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 113 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, considerando a necessidade de estabelecer um esquema de classificação que forneça informações mais amplas sobre as programações de Governo, inclusive para implementação do processo integrado de planejamento e orçamento, e, ao mesmo tempo, uniformizar a terminologia a níveis de Governo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma determinada na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**R E S O L V E :**

I - As funções do Governo a que se refere o item I do § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo nº 5 da mesma Lei, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria, desdobradas em programas e subprogramas.

II - Os subprogramas, programas e funções, relacionados no Anexo, foram ordenados em razão da tipicidade existente entre os mesmos; porém, um subprograma poderá ser classificado no programa que melhor atenda à orçamentação e ao planejamento, obedecida a mesma regra quanto aos programas em relação às funções.

III - Os subprogramas serão, em cada área de Governo, obrigatoriamente desdobrados em projetos e atividades, esta belecidos segundo as suas respectivas necessidades de programação.

IV - Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

a) PROJETO, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto final que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo;

b) ATIVIDADE, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação do Governo.

V - Nas leis orçamentárias e nos balanços serão identificados, obrigatoriamente, a unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, em termos de funções, programas, subprogramas, projetos e atividades.

VI - O código de identificação da unidade orçamentária será estabelecido em cada área de Governo, antecedendo a codificação do programa de trabalho.

VII - A identificação do programa de trabalho será feita de acordo com os códigos constantes do Anexo a esta Portaria, obedecendo a seguinte ordem:

- a) 1ª e 2ª dígitos, identificando a função;
- b) 3ª e 4ª dígitos, identificando o programa;

c) 5º, 6º, 7º e 8º dígitos, identificando o subprograma;

d) 9º dígito e seguintes, para identificação do projeto ou da atividade, conforme codificação local, separados do 8º dígito por um ponto.

VIII - O 8º dígito será 1 ou 2, conforme o que se seguir no programa de trabalho for projeto ou atividade, respetivamente.

IX - Quando a lei orçamentária contiver a dotação global denominada "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", permitida para a União no artigo 91 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em legislação local nas demais esferas de Governo, esta será identificada pelo código 99999999, inscrito após o da unidade orçamentária responsável pelo controle de sua utilização como recurso para a abertura de créditos suplementares.

X - Os Órgãos e entidades da União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão propor, se julgarem necessário à sua programação orçamentária, a criação de novos programas e/ou subprogramas.

XI - Fica delegada competência ao Secretário de Orçamento e Finanças deste Ministério para a permanente atualização da classificação e codificação estabelecidas nesta Portaria, decidindo quanto a oportunidade e conveniência técnica da exclusão ou inclusão de programas e subprogramas no Anexo ora aprovado.

XII - Os quadros demonstrativos que deverão acompanhar a lei orçamentária, em decorrência desta Portaria, bem como os referentes às demonstrações de despesas realizadas, serão estabelecidas em ato da Secretaria de Orçamento e Finanças deste Ministério, a qual expedirá, também, instruções e prestará assistência técnica sempre que necessária para a implementação das presentes disposições, inclusive ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, à medida que for solicitada.

XIII - As funções, programas e subprogramas, ora estabelecidas, bem como seus respectivos códigos, deverão integrar os orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios de Capital e dos que contêm mais de 200.000 habitantes, elaborados para o exercício financeiro de 1975 e seguintes, os quais atenderão, também, as demais disposições contidas na presente portaria. (\*)

XIV - Os Municípios que contêm menos de 200.000 habitantes deverão atender ao disposto nesta Portaria a partir de seus orçamentos elaborados para o exercício de 1976. (\*)

XV - O Distrito Federal, os Estados, os Municípios de Capital e os de população superior a 200.000 habitantes deverão enviar à Secretaria de Orçamento e Finanças, deste Ministério, o elenco de seus projetos e atividades, codificados em conjunto com os subprogramas, programas e funções a que estiverem subordinados, na forma ora estabelecida, até 6 (seis) meses após a data da publicação desta Portaria.

XVI - Juntamente com o elenco de projetos e atividades deverão enviar, também, a correspondência dos novos códigos e títulos com os que estão sendo utilizados em suas leis orçamentárias para o exercício financeiro de 1974.

XVII - Para Municípios com menos de 200.000 habitantes, o prazo fixado no item XV desta Portaria é de 16 (dezesesseis) meses.

(Ass.:) Ministro do Planejamento

(\*) Ver o Decreto-lei nº 1.875, de 15.07.81, que faculta esse procedimento aos Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.



PORTARIA Nº 25 DE 14 DE JUNHO DE 1976

O Secretário de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso da delegação de competência constante do item XI, da Portaria Ministerial nº 09, de 28 de janeiro de 1974,

R E S O L V E :

1. Atualizar a classificação de despesa estabelecida pela Portaria Ministerial nº 09, de 28 de janeiro de 1974, na forma constante do Anexo que a esta acompanha, mantidas as demais disposições em vigor.
2. A atualização de que trata esta Portaria aplica-se aos Orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, para o exercício de 1977 e seguintes.

(Ass. :) Secretário de Orçamento e Finanças



O Secretário de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso da delegação de competência contida no item XI, da Portaria Ministerial nº 09, de 28 de janeiro de 1974,

R E S O L V E :

I. Os subprogramas 054-Pesquisa Científica e 055-Pesquisa Tecnológica, constantes da Portaria SOF nº 25, de 14 de junho de 1976, passam a vigorar com as seguintes denominações:

<u>CÓDIGO</u>	<u>SUBPROGRAMA</u>
054	Pesquisa Fundamental
055	Pesquisa Aplicada

II. Entende-se por Pesquisa Fundamental o trabalho teórico ou experimental empreendido primordialmente para a aquisição de uma nova compreensão dos fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observáveis, sem ter em vista nenhum uso ou aplicação específica.

III. É definida por Pesquisa Aplicada a investigação original concebida pelo interesse em adquirir novos conhecimentos, sendo primordialmente dirigida em função de um fim ou objetivo prático específico.

IV. A atualização de que trata esta Portaria aplica-se aos Orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, para o exercício de 1982 e seguintes.

(Ass.:) Secretário de Orçamento e Finanças

ANEXO À PORTARIA Nº 09 DE 28 DE JANEIRO DE 1974  
Atualizada pelas Portarias/SOF nº 25, de 14 de junho de  
1976, e nº 36, de 17 de dezembro de 1980

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

CÓDIGO E ESTRUTURA

<u>CÓDIGO</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>PROGRAMAS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>SUBPROGRAMAS</u>
01	LEGISLATIVA				
		01	PROCESSO LEGISLATIVO		
				001x	Ação Legislativa
		02	FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA		
				002x	Controle Externo
02	JUDICIÁRIA				
		04	PROCESSO JUDICIÁRIO		
				013x	Ação Judiciária
				014x	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
				015x	Custódia e Reintegração Social
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
		07	ADMINISTRAÇÃO		
				020x	Supervisão e Coordenação Superior
				021x	Administração Geral
				022x	Documentação e Bibliografia
				023x	Divulgação Oficial
				024x	Processamento de Dados

CÓDIGO	FUNÇÕES	CÓDIGO	PROGRAMAS	CÓDIGO	SUBPROGRAMAS
03			ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
		07	ADMINISTRAÇÃO		
				025x	Edificações Públicas
		08	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
				030x	Administração de Receitas
				031x	Assistência Financeira
				032x	Controle Interno
				033x	Dívida Interna
				034x	Dívida Externa
				035x	Participação Societária
		09	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		
				040x	Planejamento e Orçamento
				042x	Ordenamento Econômico-Financeiro
				043x	Organização e Modernização Administrativa
				044x	Informações Geográficas e Estatísticas
				045x	Estudos e Pesquisas Econômico-Sociais
		10	CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
				054x	Pesquisa Fundamental
				055x	Pesquisa Aplicada
				056x	Desenvolvimento Experimental
				057x	Informação Científica e Tecnológica
				058x	Testes e Análise de Qualidade
				059x	Levantamento do Meio-Ambiente

<u>CÓDIGO</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>PROGRAMAS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>SUBPROGRAMAS</u>
04	AGRICULTURA				
		13	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA		
				066x	Reforma Agrária
				067x	Colonização
		14	PRODUÇÃO VEGETAL		
				075x	Defesa Sanitária Vegetal
				076x	Corretivos e Fertilizantes
				077x	Irrigação
				078x	Mecanização Agrícola
				080x	Sementes e Mudas
		15	PRODUÇÃO ANIMAL		
				087x	Defesa Sanitária Animal
				088x	Desenvolvimento Animal
				089x	Desenvolvimento da Pesca
		16	ABASTECIMENTO		
				094x	Estoques Reguladores
				095x	Armazenamento e Silagem
				096x	Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas
				097x	Inspeção, Padronização e Classificação de Produtos
				098x	Execução da Política de Preços Agrícolas
		17	PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS		
				103x	Proteção à Flora e à Fauna
				104x	Reflorestamento
				105x	Conservação do Solo
				106x	Jardins Botânicos e Zoológicos

<u>CÓDIGO</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>PROGRAMAS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>SUBPROGRAMAS</u>
04	AGRICULTURA				
		18	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL		
				110x	Cooperativismo
				111x	Extensão Rural
				112x	Promoção Agrária
05	COMUNICAÇÕES				
		21	COMUNICAÇÕES POSTAIS		
				127x	Serviços Postais Convencionais
				128x	Serviços Postais Especiais
		22	TELECOMUNICAÇÕES		
				134x	Telefonia
				135x	Telegrafia
				136x	Serviços Especiais de Telecomunicações
				137x	Rádiodifusão
				138x	Cabodifusão
06	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA				
		26	DEFESA AÉREA		
				160x	Operações Aéreas
		27	DEFESA NAVAL		
				163x	Operações Navais
		28	DEFESA TERRESTRE		
				166x	Operações Terrestres
		29	SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES		
				169x	Serviços de Informação e Contra-Informação

<u>CÓDIGO</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>PROGRAMAS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>SUBPROGRAMAS</u>
06	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA				
		30	SEGURANÇA PÚBLICA		
				174x	Policciamento Civil
				177x	Policciamento Militar
				178x	Defesa Contra Sinistros
				179x	Serviços Especiais de Se gurança
07	DESENVOLVIMENTO REGIONAL				
		34	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO NACIONAL-PIN		
		35	PROGRAMA DE REDISTRIBUIÇÃO DE TERRAS E DE ESTÍMULO À AGRO-INDÚSTRIA DO NORTE E DO NOR DESTE - PROTERRA		
		38	PROGRAMAÇÃO A CARGO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS		
				181x	Transferências Financei ras a Estados e Municípios
		39	DESENVOLVIMENTO DE MICRO-REGIÕES		
		40	PROGRAMAS INTEGRADOS		
				183x	Programação Especial
08	EDUCAÇÃO E CULTURA				
		42	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU		
				188x	Ensino Regular
				190x	Educação Prê-Escolar
		43	ENSINO DE SEGUNDO GRAU		
				196x	Formação para o Setor Pri mário
				197x	Formação para o Setor Se cundário
				198x	Formação para o Setor Ter ciário
				199x	Ensino Polivalente



CÓDIGO	FUNÇÕES	CÓDIGO	PROGRAMAS	CÓDIGO	SUBPROGRAMAS
08	EDUCAÇÃO E CULTURA				
		44	ENSINO SUPERIOR		
				205x	Ensino de Graduação
				206x	Ensino de Pós-Graduação
				207x	Extensão Universitária
				208x	Campus Universitário
				209x	Ensino de Curta Duração
		45	ENSINO SUPLETIVO		
				213x	Cursos de Suplência
				214x	Cursos de Suprimento
				215x	Cursos de Qualificação
				216x	Cursos de Aprendizagem
				217x	Treinamento de Recursos Humanos
		46	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		
				223x	Educação Física
				224x	Desporto Amador
				227x	Desporto Profissional
				228x	Parques Recreativos e Desportivos
		47	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS		
				234x	Associativismo Estudantil
				235x	Bolsas de Estudo
				236x	Livro Didático
				237x	Material de Apoio Pedagógico
				238x	Residência para Educandos

<u>CÓDIGO</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>PROGRAMAS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>SUBPROGRAMAS</u>
08	EDUCAÇÃO E CULTURA				
		48	CULTURA		
				246x	Patrimônio Histórico, Ar tístico e Arqueológico
				247x	Difusão Cultural
		49	EDUCAÇÃO ESPECIAL		
				252x	Educação Compensatória
				253x	Educação Precoce
09	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS				
		51	ENERGIA ELÉTRICA		
				263x	Geração de Energia Hidre létrica
				264x	Geração de Energia Terme létrica
				265x	Geração de Energia Termo nuclear
				266x	Geração de Energia Não-Con vencional
				267x	Transmissão de Energia E létrica
				268x	Distribuição de Energia E létrica
				269x	Eletrificação Rural
				270x	Geração de Energia Nucleo elétrica
		52	PETRÓLEO		
		53	RECURSOS MINERAIS		
				289x	Prospecção e Avaliação de Jazidas
				290x	Extração e Beneficiamento
				292x	Levantamentos Geológicos

<u>CÓDIGO</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>PROGRAMAS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>SUBPROGRAMAS</u>
09	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS				
		54	RECURSOS HÍDRICOS		
				296x	Estudos e Pesquisas Hidrológicos
				297x	Regularização de Cursos d'Água
		55	CARVÃO MINERAL		
		56	XISTO		
10	HABITAÇÃO E URBANISMO				
		57	HABITAÇÃO		
				316x	Habitações Urbanas
				317x	Habitações Rurais
		58	URBANISMO		
				323x	Planejamento Urbano
		59	REGIÕES METROPOLITANAS		
		60	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
				325x	Limpeza Pública
				326x	Serviços Funerários
				327x	Iluminação Pública
				328x	Parques e Jardins
11	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS				
		62	INDÚSTRIA		
				346x	Promoção Industrial
				347x	Produção Industrial
				348x	Importação de Insumos Industriais

<u>CÓDIGO</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>PROGRAMAS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>SUBPROGRAMAS</u>
11	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS				
		63	COMÉRCIO		
				353x	Comercialização
				354x	Promoção Interna do Comércio
				355x	Promoção Externa do Comércio
		64	SERVIÇOS FINANCEIROS		
				361x	Seguros e Capitalização
				362x	Serviços Bancários e Financeiros
		65	TURISMO		
				363x	Promoção do Turismo
				364x	Empreendimentos Turísticos
		66	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EM PRESARIAL		
				374x	Marcas e Patentes
				375x	Metrologia
				376x	Registro de Empresas
12	RELAÇÕES EXTERIORES				
		72	POLÍTICA EXTERIOR		
				410x	Relações Diplomáticas
				411x	Cooperação Internacional
13	SAÚDE E SANEAMENTO				
		75	SAÚDE		
				427x	Alimentação e Nutrição
				428x	Assistência Médica e Sanitária
				429x	Controle e Erradicação das Doenças Transmissíveis

<u>CÓDIGO</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>PROGRAMAS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>SUBPROGRAMAS</u>
13	SAÚDE E SANEAMENTO				
		75	SAÚDE		
				430x	Fiscalização e Inspeção Sanitária
				431x	Produtos Profiláticos e Terapêuticos
		76	SANEAMENTO		
				447x	Abastecimento d'Água
				448x	Saneamento Geral
				449x	Sistemas de Esgotos
		77	PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE		
				455x	Defesa Contra a Erosão
				456x	Controle da Poluição
				457x	Defesa Contra as Secas
				458x	Defesa Contra as Inundações
				459x	Recuperação de Terras
14	TRABALHO				
		79	SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO		
				479x	Normatização e Fiscalização da Proteção no Trabalho
				480x	Prevenção do Acidente do Trabalho
		80	RELAÇÕES DO TRABALHO		
				473x	Associativismo e Sindicatismo
				474x	Fiscalização do Exercício Profissional
				475x	Fiscalização das Relações de Trabalho
				477x	Ordenamento do Emprego e do Salário
				478x	Serviço Social

CÓDIGO   FUNÇÕES   CÓDIGO   PROGRAMAS   CÓDIGO   SUBPROGRAMAS

15      ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

81      ASSISTÊNCIA

- 483x      Assistência ao Menor
- 484x      Assistência ao Silvícola
- 485x      Assistência à Velhice
- 486x      Assistência Social Geral
- 487x      Assistência Comunitária

82      PREVIDÊNCIA

- 492x      Previdência Social Geral
- 493x      Previdência Social Rural
- 494x      Previdência Social ao Ser-  
vidor Público
- 495x      Previdência Social a Ina-  
tivos e Pensionistas

23      PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

84      PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVI-  
DOR PÚBLICO

16      TRANSPORTE

87      TRANSPORTE AÉREO

- 523x      Infraestrutura Aeroportuá-  
ria
- 524x      Controle e Segurança de  
Tráfego Aéreo
- 525x      Serviços de Transporte Aé-  
reo

88      TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- 531x      Rodovias
- 532x      Terminais Rodoviários
- 534x      Estradas Vicinais
- 535x      Controle e Segurança de  
Tráfego Rodoviário
- 536x      Serviços de Transporte Ro-  
doviário

<u>CÓDIGO</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>PROGRAMAS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>SUBPROGRAMAS</u>
16	TRANSPORTE				
		89	TRANSPORTE FERROVIÁRIO		
				542x	Ferrovias
				543x	Terminais Ferroviários
				544x	Controle e Segurança de Tráfego Ferroviário
				545x	Serviços de Transporte Ferroviário
		90	TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		
				562x	Portos e Terminais Fluviais e Lacustres
				563x	Portos e Terminais Marítimos
				564x	Controle e Segurança de Tráfego Hidroviário
				565x	Serviços de Transporte Marítimo
				566x	Serviços de Transporte Fluvial e Lacustre
				567x	Hidrovias
		91	TRANSPORTE URBANO		
				571x	Serviços de Transporte Urbano
				572x	Transporte Metropolitano
				573x	Controle e Segurança de Tráfego Urbano
				574x	Vias Expressas
				575x	Vias Urbanas
				576x	Terminais Intermodais
		92	CORREDORES DE TRANSPORTE		
		93	TRANSPORTES ESPECIAIS		
				580x	Dutos

Observações: I - Ao ser aplicado o código do Subprograma o "x" será substituído por:

0, quando se tratar do total do Subprograma;

1, 3, 5 ou 7, quando a seguir constar código de Projeto;

2, 4, 6 ou 8, quando a seguir constar código de Atividade.

II - Os Programas: 34, 35, 36, 37, 39, 52, 55, 56, 59, 83, 84 e 92 não possuem subprogramas típicos, devendo, porém, serem desdobrados em Subprogramas em conformidade com as ações que serão desenvolvidas.



## FUNÇÃO

### 01 LEGISLATIVA

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações com vistas à defesa do Estado, da Ordem Econômica e Social, dos Costumes, da Família, da Pessoa e dos Bens, através do Processo Legislativo.

## PROGRAMA

### 01 PROCESSO LEGISLATIVO

Conferência definitiva na Constituição de Repúblicas, nas Constituições Estaduais ou leis Orgânicas dos Municípios.

## SUBPROGRAMA

### QUEM AGO LEGISLATIVO

Compreende as ações dos órgãos legislativos em âmbito que se dá no nível de governo, tratadas em termos: Constituição, leis, leis Complementares, leis Ordinárias, leis Delegadas, Leis Empêdoas, Decretos-leis, Resoluções Legislativas e Resoluções.

### **CONCEITOS E EXEMPLOS**

## PROGRAMA

### 01 FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

Conjunto de ações relativas ao controle financeiro e orçamentário dos órgãos da esfera de governo.

## SUBPROGRAMA

### QUEM CONTROLE EXTERNO

Compreende as ações de fiscalização pelos Tribunais de Contas em órgãos municipais e relações de auditoria financeira, julgamento das contas dos administradores em responsabilidade por bens e valores públicos e a aprovação das contas dos Chefes do Poder Executivo, nos termos previstos nas Constituições e Leis Orgânicas dos Municípios.



## FUNÇÃO

### 01 LEGISLATIVA

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações com vistas à defesa do Estado, da Ordem Econômica e Social, dos Costumes, da Família, das Pessoas e dos Bens, através do Processo Legislativo.

#### PROGRAMA

##### 01 PROCESSO LEGISLATIVO

Conforme definido na Constituição da República, nas Constituições Estaduais ou Leis Orgânicas dos Municípios.

##### SUBPROGRAMA

###### 001x AÇÃO LEGISLATIVA

Compreende as ações dos órgãos legislativos em quaisquer níveis de governo, traduzida em Emendas Constitucionais, Leis Complementares à Constituição, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Decretos-leis, Decretos Legislativos e Resoluções.

#### PROGRAMA

### 02 FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

Conjunto de ações relativas ao controle financeiro e orçamentário dos órgãos de todos os Poderes.

##### SUBPROGRAMA

###### 002x CONTROLE EXTERNO

Compreende as ações desenvolvidas pelos Tribunais de Contas ou órgãos equivalentes e relacionados à auditoria financeira, julgamento das contas dos administradores ou responsáveis por bens e valores públicos e à apreciação das contas dos Chefes do Poder Executivo, nos termos previstos nas Constituições e Leis Orgânicas dos Municípios.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

TUNÇÃO

	I -	<u>PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO</u>
01		<u>LEGISLATIVA</u>
01		<u>PROCESSO LEGISLATIVO</u>
001x		AÇÃO LEGISLATIVA
0100.01010012.017		Ação Legislativa
01		<u>LEGISLATIVA</u>
02		<u>FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA</u>
002x		CONTROLE EXTERNO
0300.01020022.020		Fiscalização e Controle da arrecadação e aplicação dos recursos públicos
	II -	<u>PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO</u>
01		<u>LEGISLATIVA</u>
01		<u>PROCESSO LEGISLATIVO</u>
217x		TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
0100.01012172.023		Capacitação de Recursos Humanos
	III -	<u>PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO</u>
01		<u>LEGISLATIVA</u>
07		<u>ADMINISTRAÇÃO</u>
024x		PROCESSAMENTO DE DADOS
0200.01070242.019		Manutenção do Centro de Processamento de Dados e Informações

## FUNÇÃO

### 02 JUDICIÁRIA

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas com vista à defesa do Estado, da Ordem Econômica e Social, dos Costumes, dos Bens, da Família, da Pessoa, através do Processo Judiciário e com base nas Fontes do Direito.

### PROGRAMA

#### 04 PROCESSO JUDICIÁRIO

Conjunto de ações relativas ao Processo Judiciário.

#### SUBPROGRAMAS

##### 013x AÇÃO JUDICIÁRIA

Compreende as ações relativas ao processo judiciário, em todas as suas instâncias.

##### 014x DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO

Compreende ações desenvolvidas na defesa e acompanhamento dos interesses da sociedade e do poder público no forum a cargo das procuradorias e promotorias.

##### 015x CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL

Compreende ações voltadas à coordenação e fiscalização do sistema correcional, construção e funcionamento de penitenciárias, reformatórios, presídios, casas de detenção e congêneres.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

- I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO
- 02                    JUDICIÁRIA
  - 04                    PROCESSO JUDICIÁRIO
  - 013x            AÇÃO JUDICIÁRIA
  - 0500.02040132.021    Processamento de Causas
- II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO
- 02                    JUDICIÁRIA
  - 04                    PROCESSO JUDICIÁRIO
  - 217x            TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
  - 0500.02042172.023    Capacitação de Recursos Humanos
- III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO
- 02                    JUDICIÁRIA
  - 08                    ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
  - 032x            CONTROLE INTERNO
  - 0800.02080322.011    Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria.

## FUNÇÃO

### 03 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações visando a tomada de decisão na administração pública, face aos objetivos nacionais.

## PROGRAMA

### 07 ADMINISTRAÇÃO

Conjunto de ações desenvolvidas visando a adesão dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais, com vista aos objetivos nacionais e asseguradoras da eficiência do processo decisório.

#### SUBPROGRAMAS

##### 020x SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

Compreende as ações relacionadas ao exercício da direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico e jurídico a nível de gabinetes e chefias do Poder Executivo e dos respectivos Ministros ou Secretários.

##### 021x ADMINISTRAÇÃO GERAL

Compreende as ações de caráter administrativo, exercidas continuamente, que garantem o apoio necessário à execução de diversos programas.

##### 022x DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOGRAFIA

Compreende as ações de criação de infra-estrutura e manutenção de serviços de guarda, reprodução, registro, recuperação e divulgação de revistas, documentos e textos, exceto quando estas publicações forem de conteúdo científico e tecnológico ou voltadas para o campo da ciência e tecnologia.

## SUBPROGRAMAS

### 023x DIVULGAÇÃO OFICIAL

Compreende as ações que visam dar conhecimento público dos fatos, atos e obras governamentais, através de relatórios técnicos, promoções e propaganda, quer sejam utilizados os meios de comunicação próprios ou de terceiros.

### 024x PROCESSAMENTO DE DADOS

Compreende as ações que visam a implantação, ampliação, melhoramento e operação de centros ou unidades de processamento de dados. Não se aplica à aquisição de serviços de processamento de dados contratados a terceiros.

### 025x EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

Compreende as ações que envolvam a edificação de prédios, monumentos e outras construções que, pela sua natureza ou finalidade, não possam ser enquadradas em subprogramas específicos.

## PROGRAMA

### 08 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Conjunto de ações desenvolvidas visando a captação, aplicação, orientação e controle dos recursos financeiros.

## SUBPROGRAMAS

### 030x ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

Compreende as ações relacionadas ao estabelecimento e aplicação de normas, cobrança, arrecadação, guarda, fiscalização e controle das receitas públicas, inclusive das entidades com autonomia financeira.

### 031x ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Compreende as ações objetivando a transferência de recursos financeiros a outras entidades, à qual não corresponde a contraprestação direta em bens ou serviços.



## SUBPROGRAMAS

### 032x CONTROLE INTERNO

Compreende as ações relacionadas ao controle de gestão financeira dos órgãos públicos em geral, visando a normalidade de desempenho do mecanismo de obtenção de recursos e de execução da despesa.

### 033x DÍVIDA INTERNA

Compreende as ações relativas ao atendimento de compromissos de amortização, de juros e comissões, decorrentes de empréstimos e financiamentos, feitos diretamente com a rede interna de estabelecimentos bancários ou de financiamento, assim como, o resgate relativo à colocação interna de títulos do governo.

### 034x DÍVIDA EXTERNA

Compreende as ações relativas ao atendimento de compromissos de amortização, de juros e comissões, decorrentes de empréstimos e financiamentos, feitos por estabelecimentos externos, seja, diretamente ou indiretamente, em qualquer tipo de moeda, assim como, o resgate de títulos do governo colocados no exterior.

### 035x PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Compreende a integralização ou participação, pelo Governo, nos capitais de empresas públicas e sociedades de economia mista.

## PROGRAMA

### 09 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Conjunto de ações relacionadas à formulação, aprovação, execução e avaliação de resultados, de planos e programas de natureza social, econômica, financeira e administrativa.

## SUBPROGRAMAS

### 040x PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO

Compreende as ações relacionadas com a elaboração, implementação e aprovação de planos e programas sócio-econômicos, financeiros, orçamentários e administrativos, bem como, o acompanhamento, controle e avaliação de sua execução.

### 042x ORDENAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Compreende as ações desenvolvidas no sentido da execução das políticas econômica, financeira e fiscal, como instrumento do equilíbrio econômico, bem como, do controle e avaliação dos resultados alcançados.

### 043x ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de se organizar ou reorganizar serviços e/ou ôrgãos da administração pública.

### 044x INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS

Compreende as ações desenvolvidas no sentido da coleta, tratamento e divulgação de informações de natureza geográfica e estatística.

### 045x ESTUDOS E PESQUISAS ECONÔMICO-SOCIAIS

Compreende as ações desenvolvidas no sentido da coleta, tratamento e divulgação de informações e dados de natureza social e econômica.

## PROGRAMA

### 10 CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Conjunto de ações que visam promover e assegurar o desenvolvimento científico e tecnológico.

## SUBPROGRAMAS

### 054x PESQUISA FUNDAMENTAL

Compreende o trabalho teórico ou experimental empreendido primordialmente para a aquisição de uma nova compreensão dos fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observáveis, sem ter em vista nenhum uso ou aplicação específica.

### 055x PESQUISA APLICADA

Compreende a investigação original concebida pelo interesse em adquirir novos conhecimentos, sendo primordialmente dirigida em função de um fim ou objetivo prático específico.

### 056x DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL

Compreende as ações que utilizam os conhecimentos científicos e técnicos, visando tanto à produção de novos materiais, equipamentos, produtos, processos, sistemas ou serviços específicos, como ao melhoramento técnico daquelas já existentes, como, por exemplo, o desenvolvimento de plantas-piloto e protótipos.

### 057x INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Compreende as ações de coleta, processamento, armazenamento, análise e disseminação de informações e conhecimentos que sejam produto das atividades científicas e tecnológicas desenvolvidas no país e no exterior. Inclui as ações de criação da infra-estrutura e os serviços executados por bibliotecas especializadas em Ciência e Tecnologia.

### 058x TESTES E ANÁLISE DE QUALIDADE

Compreende as ações que objetivam testes e análises (físicas, biológicas, bacteriológicas, químicas, estatísticas) de materiais, componentes, produtos, processos, solos, atmosfera etc., realizadas em laboratórios de qualidade.

### 059x LEVANTAMENTO DO MEIO-AMBIENTE

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de conhecer o levantamento sistemático de dados oceanográficos, meteorológicos, astronômicos, geofísicos, bem como a sua divulgação.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

	I -	<u>PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO</u>
03		<u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>
08		<u>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u>
030x		ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
1700.03080302.136		Administração Fiscal e Tributária
03		<u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>
10		<u>CIÊNCIA E TECNOLOGIA</u>
054x		PESQUISA FUNDAMENTAL
2800.03100541.362		Apoio a Projetos de Desenvolvimento Científico
	II -	<u>PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO</u>
03		<u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>
10		<u>CIÊNCIA E TECNOLOGIA</u>
217x		TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
1100.03102172.803		Atividades a cargo do Conselho Nacional de Pesquisa
	III -	<u>PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO</u>
03		<u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>
22		<u>TELECOMUNICAÇÕES</u>
134x		TELEFONIA
1100.03221341.004		Instalações Telefônicas

## FUNÇÃO

### 04 AGRICULTURA

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo, visando o desenvolvimento da Produção Vegetal e Animal, do Abastecimento, da Modernização da Organização Agrária e a preservação dos Recursos Naturais Renováveis.

### PROGRAMA

#### 13 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de criar condições propícias para o melhor aproveitamento econômico das terras.

#### SUBPROGRAMAS

##### 066x REFORMA AGRÁRIA

Compreende as ações relacionadas ao planejamento e pesquisa da reestruturação do meio rural brasileiro, no que diz respeito às relações entre o homem, o uso e a propriedade da terra, objetivando a melhoria das condições de trabalho no campo e o conseqüente aumento da produtividade. Inclui a discriminação, legitimação e regularização de terras.

##### 067x COLONIZAÇÃO

Compreende as ações relacionadas ao planejamento, implantação e desenvolvimento de comunidades, com o objetivo de povoar áreas de baixa densidade demográfica, visando a posse e o uso dos recursos naturais, a segurança da unidade nacional e a distribuição mais racional da população pelo Território Nacional.

## PROGRAMA

### 14 PRODUÇÃO VEGETAL

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido do planejamento e da promoção dos produtos agrícolas, a fim de obter elevação da produção e/ou produtividade.

#### SUBPROGRAMAS

##### 075x DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Compreende as ações relacionadas com a prevenção, er radicação e combate às doenças e pragas das plantas e dos produtos vegetais e, ainda, a vigilância sanitária na pro dução, no trânsito e no comércio de produtos de origem vege tal.

##### 076x CORRETIVOS E FERTILIZANTES

Compreende as ações relacionadas a pesquisa, desenvolvimento e produção de insumos agrícolas, que adicionados ao solo, corrigem-no, ocasionando o aumento de sua fertilidade.

##### 077x IRRIGAÇÃO

Compreende as ações relacionadas a implantação e ope ração de sistemas destinados à irrigação dos solos, a fim de oferecer condições adequadas ao desenvolvimento das ati vidades agropecuárias.

##### 078x MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

Compreende as ações relacionadas com a introdução de processos mecânicos no meio rural, visando obter maior pro dutividade no trabalho agrícola, através da divulgação dos equipamentos e do financiamento para sua aquisição aluguel etc.

##### 080x SEMENTES E MUDAS

Compreende as ações relacionadas com a pesquisa, de senvolvimento, produção e distribuição de sementes e mudas de melhor padrão genético, destinadas a elevar os índices de produtividade agrícola.

## PROGRAMA

### 15 PRODUÇÃO ANIMAL

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de planejamento e promoção da pecuária, a fim de obter elevação da produção e/ou produtividade.

#### SUBPROGRAMAS

##### 087x DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Compreende as ações relacionadas com prevenção, er radicação e combate às doenças que afetam a produção pe cuária.

##### 088x DESENVOLVIMENTO ANIMAL

Compreende as ações relacionadas com pesquisa e as sistência para obtenção e desenvolvimento de raças de me lhor padrão genético, adaptadas às condições do nosso meio rural, com vistas a elevar economicamente, os índices de pro dutividade dos rebanhos nacionais.

##### 089x DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Compreende as ações voltadas para o desenvolvimento do setor pesqueiro, tanto industrial quanto artesanal, sob diferentes modalidades que vão desde a assistência tecnoló gica e social às comunidades pesqueiras, até os incentivos fiscais e o embasamento da pesquisa especializada.

## PROGRAMA

### 16 ABASTECIMENTO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de planejar, pro mover e criar condições ótimas de fornecimento de gêneros e mercado rias ao mercado consumidor.

## SUBPROGRAMAS

### 094x ESTOQUES REGULADORES

Compreende as ações voltadas para formação e manutenção de estoques de segurança, com o objetivo de evitar grandes oscilações na disponibilidade de produtos agrícolas e suas conseqüentes flutuações de preços.

### 095x ARMAZENAMENTO E SILAGEM

Compreende as ações relacionadas a planejamento, implantação, funcionamento e fiscalização de armazéns e silos, tecnicamente construídos para guarda e segurança de produtos alimentícios destinados a exportação ou consumo interno.

### 096x SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Compreende as ações voltadas para o aumento da eficiência do sistema de distribuição de produtos agrícolas, bem como a construção e manutenção de centrais de abastecimento e de mercados e implantação e manutenção de serviços de informações de mercados.

### 097x INSPEÇÃO, PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de fazer cumprir a legislação relativa à inspeção de produtos agropecuários quanto aos aspectos higiênico-sanitários, qualidade e padronização para a comercialização, inclusive através dos matadouros municipais.

### 098x EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS

Compreende as ações voltadas para o estabelecimento de política de preços, visando garantir ao produtor rural, preços adequados à continuação de suas atividades.

## PROGRAMA

### 17 PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de preservação e utilização racional dos Recursos Naturais Renováveis.



## SUBPROGRAMAS

### 103x PROTEÇÃO À FLORA E À FAUNA

Compreende as ações relacionadas a planejamento, coordenação, execução e controle, no sentido de manter o equilíbrio ecológico, através da preservação dos recursos vegetais e animais nativos, existentes no território nacional, bem como os levantamentos necessários ao seu melhor conhecimento.

### 104x REFLORESTAMENTO

Compreende as ações que concorrem para a substituição dos recursos florestais que, por quaisquer motivos, tenham se extinguido, ou para a constituição de novos, nas regiões de baixa densidade florestal.

### 105x CONSERVAÇÃO DO SOLO

Compreende as ações relacionadas a planejamento e execução de medidas preventivas ou corretivas que visam proteger o solo contra os agentes causadores do seu desgaste.

### 106x JARDINS BOTÂNICOS E ZOOLOGICOS

Compreende as ações de localização, conservação e apresentação dos recursos naturais, feitos por museus, jardins botânicos e zoológicos.

## PROGRAMA

### 18 PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de desenvolvimento do cooperativismo, oferecimento de assistência técnica e fomento à produção agrária.

## SUBPROGRAMAS

### 110x COOPERATIVISMO

Compreende as ações relacionadas a promoção, criação e desenvolvimento de cooperativas, de quaisquer finalidades, e fiscalização do seu funcionamento.

SUBPROGRAMA

111x EXTENSÃO RURAL

Compreende as ações relativas a assistência ao produtor rural visando orientá-lo para a adoção de novos processos de produção e, para a utilização do crédito e de incentivos, objetivando o melhor desempenho do Setor, o aumento da produção e/ou da produtividade.

112x PROMOÇÃO AGRÁRIA

Compreende as ações que visam o fomento da produção agrária, tais como a concessão de incentivos e de financiamentos e a promoção de feiras e exposições.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

04 AGRICULTURA  
14 PRODUÇÃO VEGETAL  
075x DEFESA SANITÁRIA VEGETAL  
1300.04140752.052 Defesa e Inspeção Sanitária Vegetal

04 AGRICULTURA  
15 PRODUÇÃO ANIMAL  
088x DESENVOLVIMENTO ANIMAL  
1300.04150882.045 Inseminação Artificial

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

04 AGRICULTURA  
13 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA  
021x ADMINISTRAÇÃO GERAL  
4300.04130212.066 Coordenação da Política de Colonização e Reforma Agrária

04 AGRICULTURA  
16 ABASTECIMENTO  
035x PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA  
1300.04160351.752 Participação da União no Capital da Companhia Brasileira de Armazenamento

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

04                    AGRICULTURA

10                    CIÊNCIA E TECNOLOGIA

055x                PESQUISA APLICADA

2800.04100555.548    Apoio a Projetos de Pesquisas no Setor Agropecuário - EMBRAPA.

## FUNÇÃO

### 05 COMUNICAÇÕES

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo no tocante a Comunicações Postais e Telecomunicações.

#### PROGRAMA

##### 21 COMUNICAÇÕES POSTAIS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de implantação e operação dos serviços postais convencionais e especiais. São classificáveis o planejamento, a coordenação e o controle, necessários ao desempenho dessas ações.

##### SUBPROGRAMA

###### 127x SERVIÇOS POSTAIS CONVENCIONAIS

Compreende as ações relacionadas a planejamento, implantação, operação e manutenção da rede de unidades destinadas aos serviços postais de coleta, transporte e entrega de correspondência em geral, encomendas, valores e o serviço de reembolso postal.

###### 128x SERVIÇOS POSTAIS ESPECIAIS

Compreende as ações que abrangem a coleta, o transporte e a entrega de malotes, na área interurbana, e de documentos na área urbana. Identifica as ações do "Serviço de Correspondência Agrupada" e do "Serviço Especial de Entrega de Documentos da ECT", bem como de outros serviços semelhantes.

## PROGRAMA

### 22 TELECOMUNICAÇÕES

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de implantação, operação e manutenção de redes telefônicas, de telegrafia e de outras modalidades de telecomunicações. São classificáveis o planejamento, a coordenação e o controle, necessários ao desempenho dessas ações.

#### SUBPROGRAMAS

##### 134x TELEFONIA

Compreende as ações relativas a planejamento e implantação da infraestrutura da rede telefônica no território nacional, a exploração e a fiscalização dos serviços que utilizam processo de transmissão particular da voz ou de outros sons, através de seleção, comutação e transmissão.

##### 135x TELEGRAFIA

Compreende as ações relativas a planejamento, implantação, operação e manutenção dos serviços que utilizam processos de transmissão de informação escrita ou de imagem fixa, como é o caso do telegrama, do telex, da transmissão de dados, do fac-símile etc.

##### 136x SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES

Compreende as ações desenvolvidas e que são relativas a modalidades especiais de serviços de telecomunicações, como as de auxílio à meteorologia, ao rádio-amadorismo, à radionavegação, aos sinais horários etc.

137x RADIODIFUSÃO

Compreende as ações relativas a planejamento, implantação, operação e manutenção dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. Identifica os serviços de Telecomunicações, cujas emissões se destinam a ser recebidas, livremente, pelo público em geral. As emissões de sons e imagens apresentam-se sob a forma de TV Comercial e Educativa.

138x CABODIFUSÃO

Compreende as ações relativas a planejamento, implantação, operação e manutenção de serviços destinados a distribuir a assinantes, através de cabos ou outro meio físico, serviços de sons e imagens.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

- I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO
- 05                    COMUNICAÇÕES
- 21                COMUNICAÇÕES POSTAIS
- 127x        SERVIÇOS POSTAIS CONVENCIONAIS
- 1400.05211271.816    Projetos a cargo da Empresa Brasileira de Cor  
                         reios e Telêgrafos
- II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO
- 06                    COMUNICAÇÕES
- 22                TELECOMUNICAÇÕES
- 035x        PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA
- 2800.06220351.770 . Participação da União no Capital da Telecommu  
                         ções Brasileiras S.A.
- III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO
- 05                    COMUNICAÇÕES
- 08                ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
- 032x        CONTROLE INTERNO
- 1400.05080322.011    Administração Financeira, Contabilidade e Au  
                         ditoria



## FUNÇÃO

### 06 DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a garantia da segurança nacional e da preservação da ordem pública.

#### PROGRAMA

##### 26 DEFESA AÉREA

Conjunto de ações desenvolvidas com vistas à defesa territorial aérea.

##### SUBPROGRAMA

###### 160x OPERAÇÕES AÉREAS

Compreende as ações voltadas à preservação da defesa territorial aérea com o emprego de meios disponíveis pela Força Aérea Brasileira.

#### PROGRAMA

##### 27 DEFESA NAVAL

Conjunto de ações desenvolvidas com vistas à defesa territorial naval.

##### SUBPROGRAMA

###### 163x OPERAÇÕES NAVAIS

Compreende as ações voltadas à preservação da defesa territorial naval com o emprego de meios disponíveis pela Marinha de Guerra.

PROGRAMA

28 DEFESA TERRESTRE

Conjunto de ações desenvolvidas com vistas à defesa territorial terrestre.

SUBPROGRAMA

166x OPERAÇÕES TERRESTRES

Compreende as ações relacionadas à preservação da defesa territorial terrestre com o emprego de meios disponíveis pelo Exército.

PROGRAMA

29 SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES

Conjunto de ações desenvolvidas pelo Sistema Nacional de Informações.

SUBPROGRAMAS

169x SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONTRA-INFORMAÇÃO

Compreende as ações destinadas a reunir informações em todos os campos do conhecimento.

PROGRAMA

30 SEGURANÇA PÚBLICA

Conjunto de ações desenvolvidas para a preservação e manutenção da ordem pública.

SUBPROGRAMAS

174x POLICIAMENTO CIVIL

Compreende as ações desenvolvidas para preservar a ordem pública e a propriedade privada, de atuação específica do policiamento civil.

177x POLICIAMENTO MILITAR

Compreende as ações desenvolvidas pelas Polícias Militares com vistas à manutenção da ordem pública através do policiamento ostensivo e à preservação da defesa interna como força auxiliar do Exército.

178x DEFESA CONTRA SINISTROS

Compreende as ações voltadas à limitação dos riscos e perdas da população civil em casos de sinistros ou calamidade de pública declarada.

179x SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA

Compreende as ações desenvolvidas com o auxílio de perícias e outras técnicas especiais como aquelas voltadas à identificação e à investigação criminal.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

I -		<u>PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO</u>
06		<u>DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA</u>
26		<u>DEFESA AÉREA</u>
160x		OPERAÇÕES AÉREAS
1200.06261601.040		Reaparelhamento da Força Aérea Brasileira
06		<u>DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA</u>
29		<u>SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES</u>
169x		SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONTRA-INFORMAÇÃO
1100.06291692.012		Coordenação do Sistema Nacional de Informações
II -		<u>PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO</u>
06		<u>DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA</u>
26		<u>DEFESA AÉREA</u>
024x		PROCESSAMENTO DE DADOS
1200.06260242.019		Manutenção do Centro de Processamento de Dados e Informações
055x		PESQUISA APLICADA
1200.06260551.036		Pesquisas e Desenvolvimento Aeroespacial
316x		HABITAÇÕES URBANAS
1200.06263161.748		Construção de Unidades Habitacionais
06		<u>DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA</u>
28		<u>DEFESA TERRESTRE</u>
044x		INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS
1600.06280441.080		Mapeamento do Território Nacional

06		<u>DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA</u>
28		<u>DEFESA TERRESTRE</u>
205x		ENSINO DE GRADUAÇÃO
1600.06282052.309		Formação de Engenheiros e Oficiais da Ativa
III - <u>PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO</u>		
06		<u>DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA</u>
07		<u>ADMINISTRAÇÃO</u>
021x		ADMINISTRAÇÃO GERAL
1100.06070212.484		Coordenação, Supervisão e Administração do Serviço Militar
06		<u>DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA</u>
08		<u>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u>
033x		DÍVIDA INTERNA
1100.06080332.027		Amortização e Encargos de Financiamento
06		<u>DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA</u>
09		<u>PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL</u>
020x		SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR
1100.06090202.003		Assessoramento Relacionado à Segurança Nacional
206x		ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
1100.06092062.482		Estudos Relacionados à Segurança Nacional

## FUNÇÃO

### 07 DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo, no tocante à promoção do desenvolvimento econômico e social de determinadas regiões carentes, com a finalidade de integrá-las ao processo de desenvolvimento nacional.

### PROGRAMA

#### 34 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO NACIONAL - PIN

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de promover maior integração da Amazônia e Nordeste, através do financiamento de obras de infraestrutura.

### PROGRAMAS

#### 35 PROGRAMA DE REDISTRIBUIÇÃO DE TERRAS E DE ESTÍMULO À AGRO-INDÚSTRIA DO NORTE E DO NORDESTE - PROTERRA

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de promover o mais fácil acesso do homem à terra, de criar melhores condições de emprego de mão-de-obra e fomentar a agro-indústria no Norte e Nordeste.

#### 38 PROGRAMAÇÃO A CARGO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da aplicação dos Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios (FPE e FPM), do Fundo Especial de Participação e das cotas-partes sobre impostos.

### SUBPROGRAMA

#### 181x TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS

Compreende as ações relativas às transferências de recursos para os Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

## PROGRAMAS

### 39 DESENVOLVIMENTO DE MICRO-REGIÕES

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de promoção e apoio do desenvolvimento de pequenos núcleos capazes de gerar crescimento para o restante da região.

### 40 PROGRAMAS INTEGRADOS

Conjunto de ações desenvolvidas para a realização de programas de caráter integrado, isto é, que abrangem, simultaneamente, diferentes setores.

#### SUBPROGRAMA

##### 183x PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

Compreende as ações que envolvam uma vasta amplitude de atuação e cuja distribuição setorial de recursos seja objeto de aprovação em ato do chefe do Poder Executivo.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

07	<u>DESENVOLVIMENTO REGIONAL</u>
38	<u>PROGRAMAÇÃO A CARGO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS</u>
181x	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
3000.07381812.417	Fundo de Participação dos Municípios

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

07	<u>DESENVOLVIMENTO REGIONAL</u>
35	<u>PROGRAMA DE REDISTRIBUIÇÃO DE TERRAS E DE ESTÍMULO À AGRO-INDÚSTRIA DO NORTE E DO NORDESTE-PROTERRA</u>
346x	PROMOÇÃO INDUSTRIAL
2800.07353463.090	Apoio ao Desenvolvimento da Agro-Indústria do Nordeste

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

07	<u>DESENVOLVIMENTO REGIONAL</u>
07	<u>ADMINISTRAÇÃO</u>
316x	HABITAÇÕES URBANAS
4900.07073161.748	Construção de Unidades Habitacionais



## FUNÇÃO

### 08 EDUCAÇÃO E CULTURA

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações do governo voltadas à formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, visando sua preparação para o exercício consciente da cidada nia, assim como, sua habilitação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social e à difusão e preservação da cultura.

#### PROGRAMA

##### 42 ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

Conjunto de ações que visam proporcionar o ensino regular de primeiro grau destinado à formação da criança e do pré-adolescente, independentemente de sua aptidão física ou intelectual.

##### SUBPROGRAMA

###### 188x ENSINO REGULAR

Conjunto de ações que objetivam atender às necessida des educacionais da população na faixa de obrigatoriedade escolar.

###### 190x EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de preparar a criança menor de 7 anos para sua admissão ao ensino regular de primeiro grau.

#### PROGRAMA

##### 43 ENSINO DE SEGUNDO GRAU

Conjunto de ações que visam assegurar ao jovem a habilitação profissional de nível médio objetivando a formação de mão-de-obra qualificada e o acesso ao ensino superior.

## SUBPROGRAMAS

### 196x FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMÁRIO

Compreende as ações desenvolvidas no campo do ensino que, harmonizando educação e formação para o trabalho, visam assegurar ao jovem habilitação profissional de nível médio para as atividades econômicas consideradas primárias.

### 197x FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDÁRIO

Compreende as ações desenvolvidas no campo do ensino que, harmonizando educação e formação para o trabalho, visam assegurar ao jovem habilitação profissional de nível médio para as atividades econômicas consideradas secundárias.

### 198x FORMAÇÃO PARA O SETOR TERCIÁRIO

Compreende as ações desenvolvidas no campo do ensino que, harmonizando educação e formação para o trabalho, visam assegurar ao jovem habilitação profissional de nível médio para as atividades consideradas terciárias.

### 199x ENSINO POLIVALENTE

Compreende as ações desenvolvidas pelas escolas cujo ensino objetiva a formação genérica, se ainda não se encontram estruturadas de forma a atender ao ensino setorializado ou se o seu sistema de funcionamento não possibilita a informação com este nível de detalhe.

## PROGRAMA

### 44 ENSINO SUPERIOR

Conjunto de ações que visam proporcionar habilitação e aperfeiçoamento de nível universitário objetivando a preparação de profissionais de alto nível e a promoção de pesquisa nos domínios das ciências, das letras e das artes.

## SUBPROGRAMAS

### 205x ENSINO DE GRADUAÇÃO

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de proporcionar habilitação profissional de nível superior.

### 206x ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de aprimorar e aprofundar os conhecimentos obtidos no ensino de graduação visando a formação de professores, estímulo à pesquisa científica e à atividade cultural em suas múltiplas formas.

### 207x EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Compreende as ações necessárias ao desenvolvimento de cursos, estágios e outras modalidades de ensino superior, visando o aperfeiçoamento e a adaptação do profissional às necessidades e problemas das regiões, bem como, a integração das Universidades na comunidade.

### 208x CAMPUS UNIVERSITÁRIO

Compreende as construções e instalações físicas destinadas à centralização de todas as atividades de ensino e administração de universidade.

### 209x ENSINO DE CURTA DURAÇÃO

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de formar profissionais, de acordo com o desenvolvimento tecnológico do País e a necessidade de mercado de trabalho das regiões, mediante cursos superiores de caráter intensivo e prático.

## PROGRAMA

### 45 ENSINO SUPLETIVO

Conjunto de ações que visam proporcionar a educação de adolescentes e adultos que: a) não cursaram a escola; b) não concluíram seus estudos na idade própria; c) pretendem completar, aper

feioar ou atualizar seus conhecimentos; e d) necessitam de forma  
ção metódica no trabalho e/ou preparo profissional.

#### SUBPROGRAMAS

##### 213x CURSOS DE SUPLÊNCIA

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de proporcionar escolarização a quantos não tenham iniciado ou concluído estudos regulares na idade própria.

##### 214x CURSOS DE SUPRIMENTO

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de possibilitar o aperfeiçoamento ou atualização de conhecimentos.

##### 215x CURSOS DE QUALIFICAÇÃO

Conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de possibilitar o preparo profissional proporcionado a não aprendizes, em níveis inferiores, idênticos ou superiores aos da aprendizagem.

##### 216x CURSOS DE APRENDIZAGEM

Conjunto de ações que visam a "formação metódica no trabalho" ministrada pelas empresas, a seus empregados de 14 a 18 anos, diretamente ou por meio de instituições que mantenham para esse fim.

##### 217x TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Compreende as ações necessárias ao aprimoramento técnico, funcional e acadêmico dos empregados ou servidores dos diversos órgãos da administração, bem como, a preparação e seleção de candidatos a cargos públicos, visando aumentar a eficiência e produtividade dos serviços prestados.

#### PROGRAMA

##### 46 EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

Conjunto de ações que visam o desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas do indivíduo.

## SUBPROGRAMAS

### 223x EDUCAÇÃO FÍSICA

Compreende as ações que tenham por objetivo a melhoria da aptidão física do indivíduo.

### 224x DESPORTO AMADOR

Compreende as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes praticados por amadores. Inclui o desporto estudantil e o desporto militar.

### 227x DESPORTO PROFISSIONAL

Compreende as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes praticados por profissionais.

### 228x PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS

Compreende as ações destinadas à implantação e ao funcionamento da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da educação física, do desporto e da recreação de caráter comunitário, extensiva à população de maneira geral.

## PROGRAMA

### 47 ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

Conjunto de ações que visam proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura.

## SUBPROGRAMAS

### 234x ASSOCIATIVISMO ESTUDANTIL

Conjunto de ações destinadas a completar a necessidade de aprimoramento social e cultural do estudante decorrente de sua formação integral, assim como, o desenvolvimento da comunidade estudantil e seus órgãos de classe e entidades afins.

#### SUBPROGRAMAS

##### 235x BOLSAS DE ESTUDO

Compreende as ações que visam a ajuda financeira concedida a título de incentivo ao estudante que, tendo aptidão e capacidade intelectual, participe de programa de interesse governamental ou que não disponha de recursos para custear seus estudos.

##### 236x LIVRO DIDÁTICO

Compreende as ações que visam o aperfeiçoamento do padrão técnico-pedagógico do livro didático, o estímulo à produção de originais e o melhor atendimento das necessidades escolares a baixos preços.

##### 237x MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de padronização e de produção do material escolar básico, a ser doado ou comercializado a preços acessíveis, para os diversos níveis de ensino.

##### 238x RESIDÊNCIA PARA EDUCANDOS

Compreende as ações relacionadas à manutenção de unidades habitacionais destinadas a moradias de estudantes, durante o período de duração dos cursos.

#### PROGRAMA

##### 48 CULTURÁ

Conjunto de ações que visam o desenvolvimento, a difusão e a preservação do conhecimento adquirido e acumulado pela humanidade.

#### SUBPROGRAMAS

##### 246x PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

Compreende as ações que visam levantamento, cadastramento e manutenção do acervo cultural brasileiro, ligado à História, às artes em geral, à Arqueologia e a todas as manifestações culturais.

## SUBPROGRAMAS

### 247x DIFUSÃO CULTURAL

Compreende as ações que têm por objetivo difundir a cultura em geral, a todas as camadas da população, com o cultivo e o desenvolvimento das artes, o desenvolvimento das atividades literárias e o apoio às entidades envolvidas na área.

## PROGRAMA

### 49 EDUCAÇÃO ESPECIAL

Conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de ministrar educação aos alunos mentalmente deficientes, fisicamente prejudicados ou emocionalmente desajustados e aos superdotados.

## SUBPROGRAMAS

### 252x EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA

Compreende as ações que visam ao atendimento educacional especializado para crianças com dificuldades de aprendizagem, decorrentes de fatores físicos, ambientais e psicológicos.

### 253x EDUCAÇÃO PRECOZE

Compreende as ações que visam a utilização de técnicas de intervenção ou estimulação em crianças deficientes através de equipes multidisciplinares, a partir dos primeiros meses de vida, envolvendo o ambiente familiar, objetivando a propiciar seu desenvolvimento integral.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

08                    EDUCAÇÃO E CULTURA

44                    ENSINO SUPERIOR

208x                CAMPUS UNIVERSITÁRIO

4500.08442081.408    Obras de Urbanização e Infra-estrutura do Cam  
pus

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

08                    EDUCAÇÃO E CULTURA

44                    ENSINO SUPERIOR

428x                ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

4500.08444282.271    Manutenção de Serviços Hospitalares

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

08                    EDUCAÇÃO E CULTURA

81                    ASSISTÊNCIA

487x                ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

4500.08814872.274    Manutenção da Creche



## FUNÇÃO

### 09 ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo no tocante à exploração das fontes de energia e dos recursos minerais e hídricos.

#### PROGRAMA

##### 51 ENERGIA ELÉTRICA

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. São classificáveis no programa o planejamento, a coordenação e o controle necessários ao desempenho dessas ações.

#### SUBPROGRAMAS

##### 263x GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELÉTRICA

Compreende as ações relativas a planejamento, construção, funcionamento e manutenção de unidades geradoras de energia hidrelétrica.

##### 264x GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELÉTRICA

Compreende as ações relativas a planejamento, construção, funcionamento e manutenção de unidades geradoras de energia termelétrica.

##### 265x GERAÇÃO DE ENERGIA TERMONUCLEAR

Compreende as ações relativas a planejamento, construção, funcionamento e manutenção de unidades geradoras de energia termonuclear.

##### 266x GERAÇÃO DE ENERGIA NÃO-CONVENCIONAL

Compreende as ações relativas a planejamento, construção, funcionamento e manutenção de unidades geradoras de energia solar e de outras fontes não-convencionais.

## SUBPROGRAMAS

### 267x TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Compreende as ações relativas a planejamento, construção e manutenção de redes de transmissão e subestações.

### 268x DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Compreende as ações relativas a planejamento, construção, expansão, fiscalização e melhoria de redes de distribuição.

### 269x ELETRIFICAÇÃO RURAL

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de fornecer energia elétrica ao meio rural.

### 270x GERAÇÃO DE ENERGIA NUCLEOELÉTRICA

Compreende as ações relativas a planejamento, construção, funcionamento e manutenção de unidades geradoras de energia nucleoeletrica.

## PROGRAMA

### 52 PETRÓLEO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de descoberta e exploração do petróleo em todas as suas fases, bem como da obtenção dos seus subprodutos. São classificáveis no programa o planejamento, a coordenação e o controle, necessários ao desempenho das ações.

## PROGRAMA

### 53 RECURSOS MINERAIS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da descoberta e exploração de jazidas minerais. São classificáveis no programa o planejamento, a coordenação e o controle, necessários ao desempenho dessas ações.

## SUBPROGRAMAS

### 289x PROSPECÇÃO E AVALIAÇÃO DE JAZIDAS

Compreende as ações que envolvem o levantamento de solos e subsuperfícies visando a identificação e cadastramento de jazidas e análise de seu teor mineral com o objetivo de determinar a viabilidade econômica de sua exploração.

### 290x EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO

Compreende o planejamento, a execução, a fiscalização e o controle das ações relacionadas à exploração de jazidas minerais e sua preparação como fase intermediária de industrialização, promovidas tanto pelo poder público ou órgãos afins quanto por particulares em regime de concessão.

### 292x LEVANTAMENTO GEOLÓGICO

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de obter informações básicas sobre ocorrências minerais como uma primeira avaliação do potencial mineral, bem como a sua divulgação acompanhada de exposição de amostras, realizada por museus especializados.

## PROGRAMA

### 54 RECURSOS HÍDRICOS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de conhecimento e utilização do potencial hídrico. São classificáveis no programa o planejamento, a coordenação e o controle, necessários ao desempenho dessas ações.

## SUBPROGRAMAS

### 296x ESTUDOS E PESQUISAS HIDROLÓGICOS

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de levantamento, cadastro, pesquisa e estudos sobre aproveitamento do potencial hídrico.

## SUBPROGRAMAS

### 297x REGULARIZAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA

Compreende as ações que visam manter a regularidade dos cursos d'água, ampliando e racionalizando as possibilidades de sua utilização.

## PROGRAMA

### 55 CARVÃO MINERAL

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da descoberta e exploração de jazidas de Carvão Mineral. São classificáveis no programa o planejamento, a coordenação e o controle, necessários ao desempenho dessas ações.

### 56 XISTO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da descoberta e exploração do xisto, em todas as suas fases, bem como da obtenção dos seus subprodutos. São classificáveis no programa o planejamento, a coordenação e o controle, necessários ao desempenho das ações.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

09 ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

53 RECURSOS MINERAIS

289x PROSPECÇÃO E AVALIAÇÃO DE JAZIDAS

2200.09532893.039 Prospecção de Minérios em convênio com a Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

09 ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

51 ENERGIA ELÉTRICA

021x ADMINISTRAÇÃO GERAL

2200.09510212.176 Coordenação da Política Nacional de Recursos Hídricos e Energéticos

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

09 ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

09 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

040x PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO

2200.09090402.005 Coordenação de Planejamento

## FUNÇÃO

### 10 HABITAÇÃO E URBANISMO

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo, visando proporcionar melhores condições às concentrações urbanas e propiciar moradia à população.

### PROGRAMA

#### 57 HABITAÇÃO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de promover, incentivar, comandar, apoiar e executar a política habitacional no País.

#### SUBPROGRAMAS

##### 316x HABITAÇÕES URBANAS

Compreende as ações relacionadas a planejamento, promoção e construção de residências, a fim de satisfazer as necessidades de habitação nas cidades.

##### 317x HABITAÇÕES RURAIS

Compreende as ações relacionadas a planejamento, promoção e construção de residências no meio rural a fim de dar condições de habitação para o homem do campo.

### PROGRAMA

#### 58 URBANISMO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização no País, estabelecendo uma estrutura de cidades capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e, ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida à população.

## SUBPROGRAMA

### 223x PLANEJAMENTO URBANO

Compreende as ações que objetivam o desenvolvimento racional dos centros urbanos, de forma a proporcionar um crescimento orgânico capaz de atender, ao máximo, as necessidades básicas dos habitantes.

## PROGRAMAS

### 59 REGIÕES METROPOLITANAS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de planejar e co-ordenar, de forma integrada, a execução de programas para serviços básicos nas regiões metropolitanas criadas por lei.

### 60 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Conjunto de ações que visa a limpeza de vias públicas, a destinação do lixo, o oferecimento de serviços funerários, a iluminação de logradouros públicos e a manutenção de áreas verdes.

## SUBPROGRAMAS

### 325x LIMPEZA PÚBLICA

Compreende as ações relativas a coleta, varrição e lavagem de vias públicas, bem como, a destinação final de lixo, envolvendo trabalhos de aterros sanitários, usinas de incineração e de tratamento.

### 326x SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Compreende as ações relativas a manutenção, implantação e administração de cemitérios e fornos crematórios envolvendo a prestação de serviços funerários.

### 327x ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Compreende as ações relacionadas a implantação, ampliação, manutenção e operação dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicos.

SUBPROGRAMAS

SUBPROGRAMAS

348x PARQUES E JARDINS

Compreende as ações relacionadas a implantação e manutenção de parques, jardins e de arborização das vias públicas.

PROGRAMAS

PROGRAMAS

350 REGIÕES METROPOLITANAS

Compreende as ações relacionadas a implantação e manutenção de parques, jardins e de arborização das vias públicas nas regiões metropolitanas.

351 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Compreende as ações relacionadas a implantação e manutenção de parques, jardins e de arborização das vias públicas em serviços de utilidade pública.

352 LINHAS PÚBLICAS

Compreende as ações relativas a implantação e manutenção de parques, jardins e de arborização das vias públicas em linhas públicas.

353 SERVIÇOS GERAIS

Compreende as ações relativas a implantação e manutenção de parques, jardins e de arborização das vias públicas em serviços gerais.



EXEMPLO DE APLICAÇÃO

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

10	<u>HABITAÇÃO E URBANISMO</u>
57	<u>HABITAÇÃO</u>
316x	HABITAÇÕES URBANAS
2800.10573163.089	Consolidação da Capital Federal
10	<u>HABITAÇÃO E URBANISMO</u>
58	<u>URBANISMO</u>
323x	PLANEJAMENTO URBANO
1900.10583232.542	Coordenação de Desenvolvimento Urbano Local

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

10	<u>HABITAÇÃO E URBANISMO</u>
57	<u>HABITAÇÃO</u>
362x	SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS
2300.10573622.520	Concessão de Financiamentos Imobiliários

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

10	<u>HABITAÇÃO E URBANISMO</u>
07	<u>ADMINISTRAÇÃO</u>
021x	ADMINISTRAÇÃO GERAL
4900.10070214.000	*Coordenação e Promoção da Política Nacional de Habitação

\* Exemplo Hipotético

## FUNÇÃO

### 11 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo no tocante ao desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços.

#### PROGRAMA

##### 62 INDÚSTRIA

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de planejar e promover a expansão do parque industrial do País, seja através da iniciativa privada ou da participação do Governo no capital de indústrias.

#### SUBPROGRAMA

##### 346x PROMOÇÃO INDUSTRIAL

Compreende as ações relacionadas ao fomento da produção industrial, inclusive através da concessão de estímulos e patrocínio de exposições.

##### 347x PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Compreende as ações diretas relacionadas com a produção de bens industrializados ou sua expansão.

##### 348x IMPORTAÇÃO DE INSUMOS INDUSTRIAIS

Compreende as ações relativas a aquisição de matérias primas e equipamentos necessários à produção industrial, no exterior.

#### PROGRAMA

##### 63 COMÉRCIO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de planejar e promover a expansão do comércio interno e externo.

## SUBPROGRAMAS

### 353x COMERCIALIZAÇÃO

Compreende as ações relacionadas à atividade comercial na venda de bens e/ou serviços.

### 354x PROMOÇÃO INTERNA DO COMÉRCIO

Compreende as ações relacionadas ao fomento do comércio interno através de incentivos que contribuam para a ampliação do mercado interno.

### 355x PROMOÇÃO EXTERNA DO COMÉRCIO

Compreende as ações que visam o fomento do comércio externo, quer através da pesquisa, abertura ou ampliação de mercados para os produtos nacionais, quer através da concessão de incentivos, financiamento ou orientação aos exportadores, ou, ainda, pela coordenação e promoção de campanhas, feiras e exposições no exterior.

## PROGRAMA

### 64 SERVIÇOS FINANCEIROS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de normatizar, fiscalizar, coordenar, fortalecer ou executar a prestação de serviços financeiros.

#### SUBPROGRAMAS

### 361x SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO

Compreende as ações normativas, de coordenação, execução, fiscalização e controle relativas à administração do mercado securitário.

### 362x SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS

Compreende as ações normativas, de coordenação, fiscalização, controle e execução dos serviços bancários e de financiamentos em geral.

PROGRAMA

65 TURISMO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de divulgar os atrativos turísticos, planejar e fortalecer o desenvolvimento do turismo interno e do exterior para o nosso País.

SUBPROGRAMAS

363x PROMOÇÃO DO TURISMO

Compreende as ações relacionadas a planejamento e fomento da indústria do turismo, através do incentivo à construção de hotéis, de pesquisa e desenvolvimento das potencialidades nacionais no setor, de divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais do País.

364x EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

Conjunto de ações relacionadas com a implantação e exploração de empreendimentos turísticos, tanto promovida diretamente pelo Poder Público quanto por particulares em regime de concessão.

PROGRAMA

66 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de formulação e aplicação de normas, fiscalização e controle das atividades empresariais.

SUBPROGRAMAS

374x MARCAS E PATENTES

Compreende as ações que visam amparar a criatividade nacional, pela proteção da propriedade industrial, através do registro de marcas e patentes de inventos diversos.

SUBPROGRAMAS

375x METROLOGIA

Compreende as ações que visam a fixação de normas reguladoras do sistema metrológico, bem como, fiscalização e controle do seu cumprimento em todo o território nacional.

376x REGISTRO DE EMPRESAS

Compreende as ações que visam a elaboração e a manutenção do cadastro das empresas agrícolas, industriais, comerciais ou de qualquer outra natureza, existente no País.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

11                    INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
63                    COMÉRCIO  
355x                PROMOÇÃO EXTERNA DO COMÉRCIO  
1800.11633552.145    Coordenação da Política de Comércio Exterior

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

11                    INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
64                    SERVIÇOS FINANCEIROS  
035x                PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA  
2800.11640351.776    Participação da União no Capital de Financiadora  
de Estudos e Projetos S.A.

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

11                    INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
07                    ADMINISTRAÇÃO  
021x                ADMINISTRAÇÃO GERAL  
1800.11070212.010    Administração de Pessoal

## FUNÇÃO

### 12 RELAÇÕES EXTERIORES

Corresponde ao nível máximo de agregação da ação governamental no contexto internacional, visando a cooperação técnica, a difusão da imagem do Brasil no Exterior e a defesa dos interesses brasileiros, junto aos governos estrangeiros.

## PROGRAMA

### 72 POLÍTICA EXTERIOR

Conjunto de ações desenvolvidas no âmbito internacional objetivando promoção, proteção e defesa dos interesses brasileiros.

#### SUBPROGRAMAS

#### 410x RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS

Conjunto de ações, desenvolvidas bilateral ou multilateralmente, objetivando representar o Governo brasileiro e negociar, em seu nome, junto aos demais governos e organismos internacionais.

#### 411x COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Compreende as ações relacionadas a planejamento, coordenação, execução e controle da contribuição brasileira à cooperação internacional, por meio de sua participação nos organismos internacionais, nos programas regionais de cooperação técnica e científica e de seu apoio às diversas instituições que contribuam para a consecução dos objetivos dessa cooperação.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

I - <u>PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO</u>	
12	<u>RELAÇÕES EXTERIORES</u>
72	<u>POLÍTICA EXTERIOR</u>
411x	COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
2400.12724112.038	Participação em Organismos Internacionais
12	<u>RELAÇÕES EXTERIORES</u>
72	<u>POLÍTICA EXTERIOR</u>
410x	RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS
2400.12724102.183	Execução da Política Exterior
II - <u>PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO</u>	
12	<u>RELAÇÕES EXTERIORES</u>
72	<u>POLÍTICA EXTERIOR</u>
247x	DIFUSÃO CULTURAL
2400.12722472.184	Intercâmbio Científico e Cultural
III - <u>PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO</u>	
12	<u>RELAÇÕES EXTERIORES</u>
63	<u>COMÉRCIO</u>
355x	PROMOÇÃO EXTERNA DO COMÉRCIO
2400.12633552.180	Promoção Comercial do Brasil no Exterior



## FUNÇÃO

### 13 SAÚDE E SANEAMENTO

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de Governo que visam a melhoria do nível de saúde da população, bem como, preservação, controle e uso adequado dos elementos naturais.

### PROGRAMA

#### 75 SAÚDE

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde.

#### SUBPROGRAMAS

##### 427x ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Compreende as ações que visam promover a melhoria de padrão alimentar da população de uma maneira geral, através de campanhas educativas ou, mesmo, da distribuição de alimentos.

##### 428x ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

Compreende as ações relacionadas com a criação e manutenção de infra-estrutura para a prestação de serviços médicos através da rede hospitalar, dos ambulatórios e postos de saúde.

##### 429x CONTROLE E ERRADICAÇÃO DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

Compreende as ações pertinentes à criação e manutenção de infra-estrutura para prevenção e combate às endemias, objetivando seu controle e/ou erradicação, assim como, o estabelecimento de medidas de vigilância epidemiológicas.

## SUBPROGRAMAS

### 430x FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO SANITÁRIA

Compreende as ações que visam a criação e a manutenção de infra-estrutura e a vigilância sanitária de fronteiras e portos marítimos, fluviais e aéreos, bem como, o controle de atividades relacionadas a drogas, medicamentos e alimentos, inclusive sua análise e licenciamento.

### 431x PRODUTOS PROFILÁTICOS E TERAPÊUTICOS

Compreende as ações relacionadas com a produção, distribuição e suprimento de drogas e produtos farmacêuticos em geral, com a finalidade de possibilitar sua comercialização a preços populares e o atendimento de programas assistenciais.

## PROGRAMA

### 76 SANEAMENTO

Conjunto de ações que visa o abastecimento d'água de boa qualidade às populações, o destino final dos esgotos domésticos e dos despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias das comunidades.

## SUBPROGRAMAS

### 447x ABASTECIMENTO D'ÁGUA

Compreende as ações relacionadas com o planejamento, instalação, ampliação, operação e manutenção de serviços ou sistemas de abastecimento d'água e o controle de sua qualidade.

### 448x SANEAMENTO GERAL

Compreende as ações desenvolvidas em benefício das comunidades, no que se refere à melhoria do nível de higiene pública. Inclui o controle das regiões e logradouros insalubres e outros possíveis focos que atentem contra a saúde pública.

## SUBPROGRAMAS

### 449x SISTEMAS DE ESGOTOS

Compreende as ações relacionadas com planejamento, instalação, ampliação, operação e manutenção de sistemas públicos de esgotos sanitários e despejos industriais.

## PROGRAMA

### 77 PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE

Conjunto de ações desenvolvidas para proteção dos recursos naturais e controle da poluição ambiental.

## SUBPROGRAMAS

### 455x DEFESA CONTRA A EROSÃO

Compreende as ações que visam a proteção dos solos contra os desgastes ocasionados pelo homem ou por agentes da natureza.

### 456x CONTROLE DA POLUIÇÃO

Compreende as ações que visam evitar e controlar a poluição das águas, do ar, do solo e sonora.

### 457x DEFESA CONTRA AS SECAS

Compreende as ações que visam a proteção de áreas urbanas e rurais contra possíveis danos causados por secas ou minimizar seus efeitos.

### 458x DEFESA CONTRA INUNDAÇÕES

Compreende as ações que visam evitar danos em áreas urbanas ou rurais ocasionados por enchentes.

### 459x RECUPERAÇÃO DE TERRAS

Compreende as ações que visam aproveitar, para fins urbanos ou rurais, terras eventual ou constantemente alagadas.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

13                    SAÚDE E SANEAMENTO  
75                    SAÚDE  
429x                CONTROLE E ERRADICAÇÃO DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS  
2500.13754292.357    Controle da Doença de Chagas

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

13                    SAÚDE E SANEAMENTO  
75                    SAÚDE  
217x                TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
2500.13752172.363    Capacitação de Recursos Humanos para Saúde Men-  
tal

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

13                    SAÚDE E SANEAMENTO  
08                    ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
032x                CONTROLE INTERNO  
2500.13080322.011    Administração Financeira, Contabilidade e Audi-  
toria

## FUNÇÃO

### 14 TRABALHO

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos do Governo, ligadas ao desenvolvimento sócio-econômico, nos aspectos relacionados com a força de trabalho e interesse profissionais do trabalhador.

#### PROGRAMA

##### 78 SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

Conjunto de ações que objetivam fixar o cumprimento de normas básicas com o intuito de proporcionar condições de segurança e bem estar ao homem no ambiente de trabalho.

#### SUBPROGRAMAS

##### 479x NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO NO TRABALHO

Compreende as ações que têm por finalidade criar e fixar normas básicas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

##### 480x PREVENÇÃO DO ACIDENTE DO TRABALHO

Compreende as ações desenvolvidas visando a segurança do trabalhador através do estabelecimento e divulgação de medidas preventivas.

#### PROGRAMA

##### 80 RELAÇÕES DO TRABALHO

Conjunto de ações que tem a finalidade de orientar, coordenar e fiscalizar as normas das relações trabalhistas, visando a integração e preservação dos interesses das diversas classes profissionais.

## SUBPROGRAMAS

### 473x ASSOCIATIVISMO E SINDICALISMO

Compreende as ações que visam o aprimoramento da interação social e a preservação dos interesses profissionais do trabalhador através da orientação e estímulo à criação de entidades de classe.

### 474x FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de disciplinar, orientar e resguardar os interesses comuns das categorias profissionais reconhecidas oficialmente.

### 475x FISCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Compreende as ações relacionadas à proteção do trabalhador através de fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista.

### 477x ORDENAMENTO DO EMPREGO E DO SALÁRIO

Compreende as ações que visam a orientação, colocação e integração da mão-de-obra no processo produtivo bem como os estudos e pesquisas relacionados com a remuneração do trabalho.

### 478x SERVIÇO SOCIAL

Compreende as ações relacionadas com o exercício do serviço social no seu sentido amplo, objetivando a valorização do trabalhador, seus beneficiários e a comunidade de modo geral.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

14 TRABALHO  
80 RELAÇÕES DO TRABALHO  
475x FISCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO  
2600.14804752.190 Identificação e Registro Profissional

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

14 TRABALHO  
80 RELAÇÕES DO TRABALHO  
044x INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS  
2600.14800441.316 Melhoria do Sistema Estatístico do Trabalho

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

14 TRABALHO  
09 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL  
040x PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO  
2600.14090402.005 Coordenação do Planejamento

## FUNÇÃO

### 15 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos do Governo ligados ao desenvolvimento social do homem nos aspectos relacionados com o seu amparo e proteção.

#### PROGRAMA

##### 81 ASSISTÊNCIA

Conjunto de ações voltadas para o bem estar social, através de medidas que objetivem o amparo e a proteção de pessoas e/ou grupos, com a finalidade de reduzir ou evitar desequilíbrios sociais.

##### SUBPROGRAMAS

###### 483x ASSISTÊNCIA AO MENOR

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amparar e proteger o menor, objetivando o atendimento de suas necessidades básicas, o desenvolvimento de sua personalidade e a sua integração na vida comunitária.

###### 484x ASSISTÊNCIA AO SILVÍCOLA

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amparar e proteger o índio preservando seu meio e cultura.

###### 485x ASSISTÊNCIA À VELHICE

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amparar e proteger a velhice.

###### 486x ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Compreende as ações de caráter social desenvolvidas com o objetivo de amparar e proteger as pessoas em geral,



individual ou coletivamente, em especial as das classes mais carentes.

#### 487x ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Compreende as ações de caráter social voltadas para a assistência e o aprimoramento da comunidade como um todo.

### PROGRAMA

#### 82 PREVIDÊNCIA

Conjunto de ações desenvolvidas visando o amparo e a assistência aos segurados e seus beneficiários, vinculados a qualquer sistema previdenciário.

#### SUBPROGRAMAS

##### 492x PREVIDÊNCIA SOCIAL GERAL

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amparar e assistir ao segurado e seus dependentes vinculados ao regime da Lei Orgânica de Previdência Social.

##### 493x PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amparar e assistir ao trabalhador rural e seus dependentes.

##### 494x PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amparar e assistir ao servidor público ativo e seus dependentes.

##### 495x PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amparar e assistir ao servidor público inativo e aos pensionistas.

PROGRAMAS

83 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

Corresponde às ações destinadas a corrigir distorções de ren  
da e à formação de um patrimônio individual progressivo para os  
empregados do setor privado.

84 PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO

Corresponde às contribuições compulsórias da União, Estados,  
Municípios, Distrito Federal e Territórios e respectivas entida  
des da administração indireta e fundações, destinadas a corrigir  
distorções de renda e à formação de um patrimônio individual pro  
gressivo para o servidor público.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

15 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

82 PREVIDÊNCIA

492x PREVIDÊNCIA SOCIAL GERAL

2300.15824922.384 Coordenação e Fiscalização da Política de Previ  
dência Social

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

15 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

81 ASSISTÊNCIA

031x ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

2600.15810312.197 Assistência Financeira ao Trabalhador Desempre  
gado

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

15 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

07 ADMINISTRAÇÃO

020x SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

2600.15070202.001 Assessoramento Superior

## FUNÇÃO

### 16 TRANSPORTE

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de Governo, que diz respeito a infra-estrutura e emprego dos diversos meios de transporte.

### PROGRAMA

#### 87 TRANSPORTE AÉREO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da implantação da infra-estrutura aeroportuária, do controle e da segurança do tráfego aéreo e da exploração dos serviços de transportes aéreos. São classificáveis o planejamento, a coordenação e o controle necessários ao desempenho dessas ações.

#### SUBPROGRAMAS

##### 523x INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

Compreende as ações relativas à implantação da rede de aeroportos no país, à construção e aos equipamentos dos campos de pouso e dos terminais de passageiros e carga aérea, destinadas a segurança, regularidade e proteção à navegação aérea.

##### 524x CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO AÉREO

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de facilitar e tornar segura a navegação aérea, compreendidas as de telecomunicações, meteorologia, coordenação de busca e salvamento bem como as instalações de auxílios rádio ou visuais.

##### 525x SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO

Compreende as ações de planejamento, coordenação, regulamentação, controle, fiscalização e exploração de serviços de transporte aéreo, comercial ou não, de carga e de passageiros.

## PROGRAMA

### 88 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de implantação e operação da infra-estrutura rodoviária, de terminais rodoviários, vias expressas, estradas vicinais, controle e segurança do tráfego rodoviário e dos serviços de transportes rodoviários. São classificáveis o planejamento, a coordenação e o controle necessários ao desempenho dessas ações.

#### SUBPROGRAMAS

##### 531x RODOVIAS

Compreende as ações relativas a planejamento, implantação da infra-estrutura rodoviária, construção, asfaltamento, melhoramento, inclusive mudança no traçado de rodovias bem como a fiscalização e o controle da execução quando a cargo de terceiros.

##### 532x TERMINAIS RODOVIÁRIOS

Compreende as ações de planejamento, construção, melhoramento, manutenção e operação de estações, pátios e terminais destinados ao transporte rodoviário, quando executados por administração direta.

##### 534x ESTRADAS VICINAIS

Compreende as ações relativas à implantação de estradas, geralmente municipais, destinadas a ligar os centros de produção à rede rodoviária básica. São normalmente estradas de ligação entre fazendas, fazendas e municípios e municípios entre si.

##### 535x CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO RODOVIÁRIO

Compreende as ações que têm por objetivo a proteção do tráfego rodoviário bem como a assistência e segurança dos usuários nas rodovias, através do estabelecimento de sinali

zação, policiamento e manutenção do leito estradal em condições normais de tráfego permanente.

#### 536x SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Compreende as ações de controle e fiscalização dos serviços de transporte rodoviário, delegados a terceiros, mediante concessão.

### PROGRAMA

#### 89 TRANSPORTE FERROVIÁRIO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da implantação e operação da infra-estrutura ferroviária, terminais ferroviários, segurança do tráfego e dos serviços de transportes ferroviários. São classificáveis o planejamento, a coordenação e o controle necessários ao desempenho dessas ações.

#### SUBPROGRAMAS

##### 542x FERROVIAS

Compreende as ações relativas à implantação da infra-estrutura ferroviária, ao planejamento, à construção, à mudança de traçado e ao melhoramento das estradas de ferro.

##### 543x TERMINAIS FERROVIÁRIOS

Compreende as ações relacionadas a planejamento, construção, manutenção e funcionamento de terminais ferroviários, estações, pátios e similares.

##### 544x CONTROLE E SEGURANÇA NO TRÁFEGO FERROVIÁRIO

Compreende as ações desenvolvidas no sentido da proteção do tráfego na rede ferroviária, envolvendo, ainda, o estabelecimento da sinalização, a comunicação, o licenciamento, a fiscalização e a manutenção do leito das estradas de ferro e do equipamento em condições normais de tráfego.

## SUBPROGRAMAS

### 545x SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

Compreende as ações relativas à exploração direta do serviço de transporte por via férrea, inclusive a renovação e manutenção da frota de veículos ou material rodante, bem como a fiscalização e o controle da sua execução mesmo quando, através de concessão, é transferido a terceiros.

## PROGRAMA

### 90 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de planejamento, construção e implantação da infra-estrutura hidroviária, controle e segurança do tráfego e operação dos serviços de transporte marítimo, fluvial e lacustre.

## SUBPROGRAMAS

### 562x PORTOS E TERMINAIS FLUVIAIS E LACUSTRES

Compreende as ações relativas à construção, manutenção e operação da infra-estrutura portuária de vias interiores de navegação em todo o território nacional.

### 563x PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS

Compreende as ações relativas a construção, instalação, melhoramento, manutenção e operação dos portos e terminais marítimos.

### 564x CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO HIDROVIÁRIO

Compreende as ações relativas ao estabelecimento de normas reguladoras, fiscalização e operação dos meios necessários para proteger o transporte de pessoas e bens por vias marítimas, fluviais e lacustres.

### 565x SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO

Compreende as ações desenvolvidas visando a exploração direta de serviços de transporte por via marítima, criando condições para a aquisição, renovação, ampliação, manutenção e recuperação de embarcações e, ainda, a regulamenta

ção e fiscalização desses serviços mesmo quando, através de concessão, são transferidos a terceiros.

#### 566x SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL E LACUSTRE

Compreende as ações desenvolvidas visando a exploração direta de serviços de transporte por via fluvial e lacustre, criando condições para a aquisição, renovação, ampliação, manutenção e recuperação de embarcações e, ainda, a regulamentação e fiscalização desses serviços mesmo quando, através de concessão, são transferidos a terceiros.

#### 567x HIDROVIAS

Compreende as ações relativas a planejamento e execução de obras nas vias navegáveis.

### PROGRAMA

#### 91 TRANSPORTE URBANO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de implantação e operação dos serviços de transporte urbano, transporte metropolitano e controle e segurança do transporte urbano. São classificáveis o planejamento, a coordenação e o controle necessários ao desempenho dessas ações.

#### SUBPROGRAMAS

##### 571x SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO

Compreende as ações desenvolvidas visando a prestação direta de serviços de transporte de pessoas e bens nas áreas urbanas, inclusive aquisição, manutenção e operação da frota de veículos, e, ainda, a regulamentação e a fiscalização dos serviços prestados mediante concessão.

##### 572x TRANSPORTE METROPOLITANO

Compreende as ações relativas a construção, implantação, manutenção e funcionamento dos sistemas de transporte urbano de massa, por vias expressas.



573x CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO URBANO

Compreende as ações destinadas a proteger o transporte de pessoas e bens nos centros urbanos, mediante fiscalização de veículos, instalação, manutenção e operação do instrumental de fiscalização e controle do trânsito.

574x VIAS EXPRESSAS

Compreende as ações relativas a planejamento, implantação e construção de vias que visem descongestionar o tráfego de acesso aos centros urbanos.

575x VIAS URBANAS

Compreende as ações relativas a planejamento, construção, implantação e manutenção de áreas destinadas à circulação de veículos e de pessoas nos centros urbanos, tais como, avenidas e ruas comuns.

576x TERMINAIS INTERMODAIS

Compreende as ações de planejamento, construção, melhoramento, manutenção e operação de estações e terminais integrados de transporte, pátios e similares.

PROGRAMA

92 CORREDORES DE TRANSPORTE

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de construção, implantação, operação e manutenção de vias objetivando o escoamento de grandes massas de mercadorias, ligando as áreas de produção ou de concentração às de destino ou desembarque, utilizando, quando necessárias, diversas modalidades de transporte. São classificáveis o planejamento, a coordenação e o controle necessários ao desempenho dessas ações.

93 TRANSPORTES ESPECIAIS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de construção, implantação, operação e manutenção de sistemas de transportes não classificáveis nos programas típicos da FUNÇÃO.

SUBPROGRAMA

580x DUTOS

Compreende as ações de construção, operação e manutenção relativas ao transporte de líquidos e granéis através de condutos especiais.

PROGRAMA

57 CONDUTOS DE TRANSPORTE

Conjunto de ações desenvolvidas no âmbito do programa, visando a construção, operação e manutenção dos condutos de transporte de líquidos e granéis, através de condutos especiais, visando a melhoria da eficiência e segurança do transporte.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

16	<u>TRANSPORTE</u>
89	<u>TRANSPORTE FERROVIÁRIO</u>
545x	SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
2700.16895452.100	Operação da Estrada de Ferro Tocantins

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

16	<u>TRANSPORTE</u>
87	<u>TRANSPORTE AÉREO</u>
031x	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
1200.16870312.302	Assistência Financeira a Aeroclubes e Escolas de Aviação

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

16	<u>TRANSPORTE</u>
08	<u>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u>
032x	CONTROLE INTERNO
2700.16080322.011	Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria



RESUMO DA RECEITA

1000.00.00 RECEITAS CORRENTES

1100.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA

resultante da competência tributária, conforme o disposto na Constituição Federal;

são consideradas essas tais os recursos decorrentes da cobrança de impostos, taxas e contribuições de Melhoria.

1110.00.00 IMPOSTOS

Tributos que correspondem à contribuição necessária, que os poderes públicos exigem da sociedade para o atendimento de serviços não-específicos, independentemente de qualquer espécie de reciprocidade entre o fisco e o contribuinte.

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

1111.00.00 Impostos sobre a **RECEITA** Exterior

1111.01.00 Imposto sobre a Importação

Da competência da União, incidido sobre a entrada de produtos estrangeiros no território nacional, por qualquer via de acesso.

1111.02.00 Imposto sobre a Exportação

Da competência da União, resultante da saída de produtos nacionais ou nacionalizados para o exterior.

1111.03.00 Impostos sobre o Patrimônio e a renda

1111.01.00 Imposto Territorial Rural

Da competência da União, sobre o valor apropriado do domínio útil ou posse de imóvel localizado fora do perímetro urbano.



EMENTÁRIO DA RECEITA

1000.00.00 RECEITAS CORRENTES

1100.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA

Resultante da competência tributária, conforme o dis  
posto na Constituição Federal.

São considerados como tais os recursos decorrentes  
da cobrança de Impostos, Taxas e Contribuição de Melho  
ria.

1110.00.00 IMPOSTOS

Tributos que correspondem à contribuição monetária,  
que os poderes públicos exigem da sociedade para o aten  
dimento de serviços não específicos, independente de  
qualquer sentido de compensação entre o fisco e o contri  
buinte.

1111.00.00 Impostos sobre o Comércio Exterior

1111.01.00 Imposto sobre a Importação

De competência da União, incide sobre a entrada  
de produtos estrangeiros no território nacional,  
por qualquer via de acesso.

1111.02.00 Imposto sobre a Exportação

De competência da União, resultante da saída do  
produto nacional ou nacionalizado para o estrangei  
ro.

1112.00.00 Impostos sobre o Patrimônio e a Renda

1112.01.00 Imposto Territorial Rural

De competência da União, gerado pela proprieda  
de, domínio útil ou posse de imóvel localizado fo  
ra do perímetro urbano.

- 1112.02.00 Imposto Predial e Territorial Urbano
- De competência dos Municípios, gerado pela propriedade, domínio útil ou posse de imóvel localizado em zona urbana.
- 1112.03.00 Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis
- De competência dos Estados, incide sobre o negócio jurídico de transmissão de bens imóveis, ocorrido através de contrato de compra e venda, doação ou ato de arrematação ou transmissão por óbito.
- 1112.04.00 Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
- De competência da União, gerado pela aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda, seja do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, e de proventos de qualquer natureza.
- 1113.00.00 Impostos sobre a Produção e a Circulação
- 1113.01.00 Imposto sobre Produtos Industrializados
- De competência da União, tem como fato gerador a saída dos produtos industrializados dos estabelecimentos produtores; o desembaraço aduaneiro, em caso de produto de procedência estrangeira; ou o valor da mercadoria leiloadada e arrematada, em caso de apreensão ou abandono.
- 1113.02.00 Imposto sobre a Circulação de Mercadorias
- De competência dos Estados, incide sobre a saída de mercadorias de estabelecimento comercial, industrial ou produtor; a entrada em estabelecimento comercial, industrial ou produtor, de mercadoria importada do exterior pelo titular do estabelecimento; e sobre o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias em restaurantes, bares, cafés e similares.



- 1113.04.00 Imposto sobre Operações Financeiras  
De competência da União, resultante de operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários.
- 1113.05.00 Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas  
De competência da União, gerado pela prestação ou execução, por pessoa física ou jurídica, de serviços de transporte rodoviário de pessoas, bens, mercadorias e valores entre Municípios ou Estados, mediante a utilização de veículos automotores.
- 1113.06.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza  
De competência dos Municípios, incide sobre serviços de qualquer natureza, estabelecidos em lei, prestados por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo.
- 1114.00.00 Impostos Especiais  
Compreendem os denominados Impostos Únicos, de competência da União.
- 1114.01.00 Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional  
Incide sobre a produção, comércio, distribuição, consumo, importação e exportação de combustíveis líquidos e gasosos de qualquer origem ou natureza.
- 1114.02.00 Imposto Único sobre Energia Elétrica  
Incide sobre o consumo de energia elétrica de caráter residencial, comercial e industrial.
- 1114.03.00 Imposto Único sobre Minerais  
Incide sobre a extração, a circulação, a distribuição ou consumo dos minerais do País enumerados em lei.

- 1115.00.00 Impostos Extraordinários  
Instituídos temporariamente pela União, quando na iminência ou no caso de guerra externa.
- 1120.00.00 TAXAS  
Tributos cobrados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
- 1130.00.00 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA  
Tributo gerado pela valorização imobiliária decorrente de obras públicas realizadas, como forma de ressarcimento do dinheiro público gasto para a execução dessas obras.
- 1140.00.00 CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE NOS TRIBUTOS  
Corresponde aos reajustes monetários aplicados sobre o valor dos tributos não recolhidos aos cofres públicos na época devida.
- 1200.00.00 RECEITA PATRIMONIAL  
Decorrente da fruição dos bens mobiliários ou imobiliários, ou advinda de participação societária.
- 1210.00.00 RECEITAS IMOBILIÁRIAS  
Provenientes da utilização, por terceiros, de bens imóveis.
- 1211.01.00 Aluguéis  
Advindos do uso de imóvel, cedido a terceiros, através de contrato.

- 1211.02.00 Arrendamentos  
Oriundos do uso de bens patrimoniais cedidos a terceiros, através de contrato para o desenvolvimento de atividade específica.
- 1212.01.00 Foros  
Importância recebida, à maneira de aluguel, do foreiro ou enfiteuta, pelo domínio útil da propriedade imobiliária.
- 1212.02.00 Laudêmos  
Corresponde à quantia paga pelo foreiro sempre que se realizar a transferência do domínio útil do imóvel através de venda ou doação.
- 1213.00.00 Taxa de Ocupação de Imóveis  
Decorrente da utilização, por servidores, de residência funcional.
- 1220.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS  
Compreendem rendimentos de valores mobiliários, tais como juros de títulos de renda.
- 1231.00.00 Dividendos  
Resultam da participação acionária no capital de empresa ou sociedade de economia mista.
- 1232.00.00 Participações  
Originam-se da participação no capital de empresas públicas.
- 1290.00.00 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS  
Incluem receitas derivadas do patrimônio (juros bancários e produtos de outras operações), que não se enquadrem nos itens definidos.

1300.00.00 RECEITA INDUSTRIAL

Recursos provenientes do exercício das atividades industriais definidos como tais pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1400.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Recursos recebidos de outra entidade independente de contraprestação direta em bens ou serviços.

1410.00.00 PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS

Recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, por sua participação, estabelecida em lei, na arrecadação de tributos federais.

1411.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios

Decorre da participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios na arrecadação dos impostos sobre produtos industrializados e sobre a renda, conforme coeficientes fixados pelo Tribunal de Contas da União.

1412.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Decorre da participação dos Municípios na arrecadação dos impostos sobre produtos industrializados e sobre a renda, conforme coeficientes fixados pelo Tribunal de Contas da União.

1413.00.00 Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional

Corresponde à participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no produto da arrecadação do IULCLG e Adicional. A parcela correspondente ao IULCLG constitui recursos do Fundo Rodoviário Nacional.

- 1414.00.00 Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
- Participação dos Estados, do Distrito Federal e Territórios no produto da arrecadação da Taxa Rodoviária Única.
- 1415.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido nas Fontes (§ 1º do Art. 23 e § 2º do Art. 24 da Constituição Federal)
- Corresponde ao resultado da retenção efetuada pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, do Imposto sobre a Renda que incide sobre os rendimentos do trabalho e de títulos da dívida pública, por eles pagos, quando obrigados a reter o tributo por antecipação.
- 1416.00.00 Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
- Corresponde à participação dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, no produto da arrecadação do IUM.
- 1417.00.00 Cota-Parte do Fundo Especial
- Participação dos Estados no produto da arrecadação dos impostos sobre produtos industrializados e sobre a renda, conforme coeficientes fixados pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.
- 1418.00.00 Cota-Parte do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
- Compreende a participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios no produto da arrecadação do ISTR.
- 1419.00.00 Imposto Territorial Rural
- Corresponde à parcela pertencente ao Município equivalente à arrecadação do ITR efetuada em seu território.

- 1420.00.00 Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica  
Corresponde à participação dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, no produto da arrecadação do IUEE.
- 1440.00.00 PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS  
Recursos recebidos pelos Municípios, por sua participação, estabelecida em lei, na arrecadação de tributos estaduais. As parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis pertencentes aos Municípios podem ser classificadas em rubricas a serem discriminadas como desdobramento desta fonte.
- 1450.00.00 PARTICIPAÇÕES DIVERSAS
- 1452.00.00 Cota-Parte da Contribuição Sindical  
Corresponde à cota-parte da União na contribuição anual daqueles que participam de uma determinada categoria econômica ou profissional.
- 1453.00.00 Cota-Parte das Rendas das Loterias Federais  
Corresponde à cota-parte da União nas rendas das loterias federais.
- 1461.00.00 Contribuições da União  
Recursos recebidos da União, oriundos do Tesouro (ordinários ou decorrentes de vinculação de receita), ou de fundos ou programas especiais.
- 1462.00.00 Contribuições dos Estados  
Recursos recebidos dos Estados, oriundos do Tesouro (ordinários ou decorrentes de vinculação de receita), ou de fundos ou programas especiais.

- 1463.00.00 Contribuições dos Municípios  
Recursos recebidos dos Municípios, oriundos do Tesouro (ordinários ou decorrentes de vinculação de receita), ou de fundos ou programas especiais.
- 1469.00.00 Contribuições Diversas
- 1469.01.00 Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN  
Recursos recebidos pela União, como contribuição das empresas para o PIN
- 1469.02.00 Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA  
Recursos recebidos pela União, como contribuição das empresas para o PROTERRA.
- 1500.00.00 RECEITAS DIVERSAS
- 1510.00.00 MULTAS  
Recursos resultantes da aplicação de penas de natureza pecuniária, impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário, ou como penalidades administrativas.
- 1520.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
Recursos recebidos como ressarcimento por danos causados ao patrimônio público, devoluções de recursos em decorrência de pagamentos indevidos e reembolso ou retorno de pagamentos efetuados antecipadamente.
- 1530.00.00 COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA  
Importâncias relativas a tributos, multas e créditos da Fazenda, lançados mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, desde que inscritos como tal.





- 1596.00.00 Correção Monetária  
Proveniente do reajuste monetário aplicado às re  
ceitas não tributárias não recolhidas aos cofres  
públicos na época devida.
- 1597.00.00 Tarifas  
Correspondem a preços públicos cobrados pela uti  
lização efetiva de serviços específicos.
- 1597.01.00 Tarifa de Utilização de Faróis  
Corresponde às tarifas que remuneram os servi  
ços de sinalização náutica de proteção à navega  
ção, cobradas de embarcações estrangeiras.
- 1597.02.00 Tarifas Aeroportuárias  
Corresponde às tarifas que remuneram os servi  
ços prestados pela infra-estrutura aeronáutica,  
nos vôos nacionais e internacionais.
- 1597.03.00 Sobretarifas de Telecomunicações  
Corresponde a uma parcela adicional cobrada so  
bre as tarifas dos serviços de telecomunicações.
- 1598.00.00 Receitas de Serviços não Industriais  
Correspondem à remuneração decorrente da utiliza  
ção efetiva de serviços específicos de caráter não  
industrial.
- 2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL
- 2200.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
Recursos decorrentes da colocação de títulos públi  
cos ou empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou  
particulares, internas ou externas.

- 2300.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS  
Proveniente da venda de bens móveis e imóveis, tais como títulos, veículos, terrenos, prédios, etc.
- 2400.00.00 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS  
Oriunda do recebimento de recursos correspondentes à amortização de empréstimos concedidos pela União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.
- 2500.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL  
Recursos recebidos de outras entidades, independentes de contraprestação direta em bens ou serviços. A discriminação corresponde à mesma abertura das Transferências Correntes, para os recursos destinados a Despesas de Capital.
- 2580.00.00 Transferência ao Município pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás  
Parcela transferida pelos Estados aos Municípios em montante proporcional ao valor do petróleo, xisto ou gás extraídos em seu território.
- 2900.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL
- 2910.00.00 INDENIZAÇÃO PELA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, XISTO E GÁS  
Recursos recebidos pelos Estados e Territórios, em montante proporcional ao valor do petróleo, xisto ou gás extraído em seu território.
- 2920.00.00 HERANÇAS JACENTES  
Correspondem à incorporação ao Tesouro dos recursos financeiros e/ou decorrentes de alienação de bens, cujos herdeiros não forem conhecidos ou por estes renunciados.

2940.00.00 INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Recursos recebidos pela participação no capital social de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.

PLANEJAMENTO DA ECONOMIA DA REPÚBLICA, em 1970 de duas aplicações, sendo em vista e disposto nos itens 1 e 2 da Portaria Ministerial nº 284, de 17 de agosto de 1970.

R E S O L U Ç ã o

I. Incluir no Anexo II da Portaria nº 284, de 17 de agosto de 1970 as seguintes discriminações:

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO
1412.00.01	Receita das Fontes - União
1412.00.04	Receita das Fontes - Estados, Distrito Federal e Municípios
1459.10.00	Cota-Parte do Preço de Realização dos Combustíveis Automotivos (Alínea "b" do Item II do Art. 4º do Decreto-lei nº 1.725/60)
1459.11.00	Cota-Parte do Preço de Realização da Gasolina (Alínea "a" do Item II do Art. 4º do Decreto-lei nº 1.725/60)

II. Estabelecer, no Anexo II Anexo I a esta Portaria, a discriminação da Receita Orçamentária, para aplicação em todas as unidades da Federação.

III. Estabelecer, no Anexo II Anexo II a esta Portaria, a discriminação da Receita Orçamentária, para aplicação, exclusivamente na



O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos itens 2 e 8 da Portaria Ministerial nº 064, de 12 de agosto de 1976

R E S O L V E:

I. Incluir no Anexo II da Portaria SOF nº 20, de 23 de agosto de 1979 as seguintes discriminações:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1112.04.03	Retido nas Fontes - União
1112.04.04	Retido nas Fontes - Estados, Distrito Federal e Municípios
1459.10.00	Cota-Parte do Preço de Realização dos Combustíveis Automotivos. (Alínea "B" do item II do Art. 4º do Decreto-lei nº 1.785/80)
1459.11.00	Cota-Parte do Preço de Realização da Gasolina (Alínea "D" do item II do Art. 4º do Decreto-lei nº 1.785/80)

II. Estabelecer, na forma do Anexo I a esta Portaria, a discriminação da Receita Orçamentária, para aplicação em todas as esferas de Governo.

III. Estabelecer, na forma do Anexo II a esta Portaria, a discriminação da Receita Orçamentária, para aplicação exclusiva no

âmbito da União.

IV. As discriminações constantes dos Anexos I e II serão a dotadas a partir do exercício financeiro de 1981, inclusive, ficando revogada a Portaria SOF nº 025, de 22 de outubro de 1980.

(Ass.:) Secretário de Orçamento e Finanças

EMPENHAMENTO	CÓDIGO
Salário das Forças - União	1111.04.03
Salário das Forças - Nacional, Distrito Federal e Municípios	1111.04.04
Outros	
Outros - Forças do Exército de Reserva dos Comandantes	1111.10.00
Outros - Forças do Exército de Reserva "B" de 1981 de 1981	
Outros - Forças do Exército de Reserva "A" de 1981 de 1981	
Outros - Forças do Exército de Reserva "C" de 1981 de 1981	
Outros - Forças do Exército de Reserva "D" de 1981 de 1981	
Outros - Forças do Exército de Reserva "E" de 1981 de 1981	
Outros - Forças do Exército de Reserva "F" de 1981 de 1981	
Outros - Forças do Exército de Reserva "G" de 1981 de 1981	
Outros - Forças do Exército de Reserva "H" de 1981 de 1981	
Outros - Forças do Exército de Reserva "I" de 1981 de 1981	
Outros - Forças do Exército de Reserva "J" de 1981 de 1981	
Outros - Forças do Exército de Reserva "K" de 1981 de 1981	
Outros - Forças do Exército de Reserva "L" de 1981 de 1981	
Outros - Forças do Exército de Reserva "M" de 1981 de 1981	
Outros - Forças do Exército de Reserva "N" de 1981 de 1981	
Outros - Forças do Exército de Reserva "O" de 1981 de 1981	
Outros - Forças do Exército de Reserva "P" de 1981 de 1981	
Outros - Forças do Exército de Reserva "Q" de 1981 de 1981	
Outros - Forças do Exército de Reserva "R" de 1981 de 1981	
Outros - Forças do Exército de Reserva "S" de 1981 de 1981	
Outros - Forças do Exército de Reserva "T" de 1981 de 1981	
Outros - Forças do Exército de Reserva "U" de 1981 de 1981	
Outros - Forças do Exército de Reserva "V" de 1981 de 1981	
Outros - Forças do Exército de Reserva "W" de 1981 de 1981	
Outros - Forças do Exército de Reserva "X" de 1981 de 1981	
Outros - Forças do Exército de Reserva "Y" de 1981 de 1981	
Outros - Forças do Exército de Reserva "Z" de 1981 de 1981	

ANEXO I À PORTARIA SOF Nº 38, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1980  
 (Atualizado pelas Portarias SOF nºs 3, de 16.01.81 e 6, de 30.04.81)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA
1110.00.00	IMPOSTOS
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00	Imposto sobre a Importação
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00	Imposto Territorial Rural
1112.02.00	Imposto Predial e Territorial Urbano
1112.03.00	Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.02.00	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias
1113.04.00	Imposto sobre Operações Financeiras
1113.05.00	Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros e Cargas
1113.06.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
1114.00.00	Impostos Especiais
1114.01.00	Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
1114.02.00	Imposto Único sobre Energia Elétrica
1114.03.00	Imposto Único sobre Minerais
1115.00.00	Impostos Extraordinários
1120.00.00	TAXAS
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1130.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
1140.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE NOS TRIBUTOS
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL
1210.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS
1220.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS
1230.00.00	PARTICIPAÇÕES E DIVIDENDOS
1290.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS
1300.00.00	RECEITA INDUSTRIAL
1310.00.00	RECEITA DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS
1400.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1410.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS
1411.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito-Federal e dos Territórios
1412.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios
1413.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
1414.00.00	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
1415.00.00	Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes (§ 1º do Artigo 23 e § 2º do Art. 24 da Constituição Federal)
1416.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
1417.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial
1418.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
1419.00.00	Imposto Territorial Rural
1420.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica
1440.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS
1450.00.00	PARTICIPAÇÕES DIVERSAS
1451.00.00	Cota-Parte do Salário-Educação
1454.00.00	Cota-Parte do Valor do Petróleo Bruto de Produção Nacional
1459.00.00	Outras Participações Diversas
1460.00.00	CONTRIBUIÇÕES
1461.00.00	Contribuições da União
1462.00.00	Contribuições dos Estados
1463.00.00	Contribuições dos Municípios
1469.00.00	Contribuições Diversas
1490.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS
1510.00.00	MULTAS
1511.00.00	Multas dos Impostos
1512.00.00	Multas das Taxas
1519.00.00	Multas de Outras Origens
1520.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1530.00.00	COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS
1591.00.00	Receitas de Contribuições
1594.00.00	Rendas Eventuais
1595.00.00	Diversas Rendas



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1595.45.00	Rendas de Mercados, Feiras e Matadouros
1595.46.00	Rendas de Cemitérios
1596.00.00	Correção Monetária
1597.00.00	Tarifas
1598.00.00	Receitas de Serviços não Industriais
1599.00.00	Outras Receitas
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL
2200.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
2210.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
2220.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
2300.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
2400.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS
2500.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
2510.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS
2511.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito-Federal e dos Territórios
2512.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios
2513.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
2514.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica
2515.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
2516.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial
2517.00.00	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
2518.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
2520.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS
2530.00.00	AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES
2531.00.00	Auxílios e/ou Contribuições da União
2532.00.00	Auxílios e/ou Contribuições dos Estados
2533.00.00	Auxílios e/ou Contribuições dos Municípios
2539.00.00	Auxílios e/ou Contribuições Diversas
2580.00.00	TRANSFERÊNCIA AO MUNICÍPIO PELA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, XISTO E GÁS
2590.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL
2910.00.00	INDENIZAÇÃO PELA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, XISTO E GÁS
2920.00.00	HERANÇAS JACENTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONTAS
2940.00.00	INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	1222.42.00
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS	1222.48.00
		1222.50.00
		1222.52.00
		1222.54.00
		1222.56.00
		1222.58.00
		1222.60.00
		1222.62.00
		1222.64.00
		1222.66.00
		1222.68.00
		1222.70.00
		1222.72.00
		1222.74.00
		1222.76.00
		1222.78.00
		1222.80.00
		1222.82.00
		1222.84.00
		1222.86.00
		1222.88.00
		1222.90.00
		1222.92.00
		1222.94.00
		1222.96.00
		1222.98.00
		1223.00.00

ANEXO II À PORTARIA SOF Nº 38, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1980  
 (Atualizado pelas Portarias SOF nº 3, de 16.01.81 e nº 6, de 30.04.81)  
 (Discriminação da Receita da União)

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA
1110.00.00	IMPOSTOS
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00	Imposto sobre a Importação
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação
1112.00.00	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00	Imposto Territorial Rural
1112.03.00	Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis
1112.03.01	Atribuído à União no Território do Amapá
1112.03.02	Atribuído à União no Território de Rondônia
1112.03.03	Atribuído à União no Território de Roraima
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1112.04.01	Pessoas Físicas
1112.04.02	Pessoas Jurídicas
1112.04.03	Retido nas Fontes - União
1112.04.04	Retido nas Fontes - Estados, Distrito Federal e Municípios
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.01.01	Produtos do Fumo
1113.01.09	Outros Produtos
1113.02.00	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias
1113.02.01	Atribuído à União no Território do Amapá
1113.02.02	Atribuído à União no Território de Rondônia
1113.02.03	Atribuído à União no Território de Roraima
1113.04.00	Imposto sobre Operações Financeiras
1113.05.00	Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
1113.05.01	Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1113.05.02	Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Cargas
1114.00.00	Impostos Especiais
1114.01.00	Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
1114.01.01	Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
1114.01.02	Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
1114.02.00	Imposto Único sobre Energia Elétrica
1114.03.00	Imposto Único sobre Minerais
1115.00.00	Impostos Extraordinários
1120.00.00	TAXAS
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1121.01.00	Emolumentos de Mineração
1121.02.00	Taxa de Fiscalização das Telecomunicações
1121.03.00	Taxa de Fiscalização do Comércio de Sementes e Mudanças
1121.05.00	Taxa de Registro e Licenciamento de Instalações de Beneficiamento de Algodão e Outras Plantas Têxteis
1121.06.00	Taxas de Migração
1121.07.00	Taxas de Inspeção e Fiscalização da Produção e do Comércio de Fertilizantes, Corretivos, Inoculantes, Estimulantes ou Biofertilizantes
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1122.01.00	Emolumentos Consulares
1122.02.00	Emolumentos da Justiça do Distrito Federal
1122.03.00	Emolumentos da Junta Comercial do Distrito Federal
1122.04.00	Emolumentos da Consolidação das Leis do Trabalho
1122.05.00	Emolumentos sobre Inscrição e Averbação da Cédula de Crédito Industrial
1122.06.00	Taxa Judiciária da Justiça do Distrito Federal
1122.07.00	Custas da Justiça do Distrito Federal
1122.08.00	Custas Judiciárias
1122.09.00	Pensões Militares
1122.10.00	Montepio Civil
1122.11.00	Taxas da Junta Comercial do Distrito Federal
1122.12.00	Taxas para Certidões de Quitação da Consolidação das Leis do Trabalho
1122.13.00	Taxa de Distribuição de Prêmios
1122.15.00	Taxa de Exploração de Loterias

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1122.16.00	Taxa Militar
1122.18.00	Taxa de Melhoramento dos Portos
1122.19.00	Taxa Rodoviária Única
1122.20.00	Emolumentos sobre Inscrição e Averbação da Cédula de Crédito à Exportação
1122.91.00	Cota de Previdência
1130.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
1140.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE NOS TRIBUTOS
1141.00.00	Correção Monetária Incidente nos Impostos
1141.01.00	Correção Monetária Incidente no Imposto sobre a Importação
1141.02.00	Correção Monetária Incidente no Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1141.03.00	Correção Monetária Incidente no Imposto sobre Produtos Industrializados
1141.04.00	Correção Monetária Incidente no Imposto Único sobre Minerais
1141.05.00	Correção Monetária Incidente no Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
1141.99.00	Correção Monetária Incidente nos demais Impostos
1142.00.00	Correção Monetária Incidente nas Taxas
1142.01.00	Correção Monetária Incidente na Taxa de Fiscalização das Telecomunicações
1142.99.00	Correção Monetária Incidente nas demais Taxas
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL
1210.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS
1211.00.00	Aluguéis e Arrendamentos
1211.01.00	Aluguéis
1211.02.00	Arrendamentos
1212.00.00	Foros e Laudêmios
1212.01.00	Foros
1212.02.00	Laudêmios
1213.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis
1219.00.00	Outras Receitas Imobiliárias
1220.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS
1221.00.00	Juros de Títulos de Renda
1230.00.00	PARTICIPAÇÕES E DIVIDENDOS
1231.00.00	Dividendos
1232.00.00	Participações
1290.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1291.00.00	Juros Bancários
1299.00.00	Produto de Outras Operações
1300.00.00	RECEITA INDUSTRIAL
1310.00.00	RECEITA DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS
1311.00.00	Serviços Gráficos
1311.01.00	Rendas do Departamento de Imprensa Nacional
1311.02.00	Rendas do Centro Gráfico do Senado Federal
1311.99.00	Outros Serviços Gráficos
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS
1400.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1410.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS
1411.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios
1413.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
1414.00.00	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
1415.00.00	Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes (§ 1º do Art. 23 e § 2º do Art. 24 da Constituição Federal)
1416.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
1417.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial
1418.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
1420.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica
1440.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS
1450.00.00	PARTICIPAÇÕES DIVERSAS
1452.00.00	Cota-Parte da Contribuição Sindical
1453.00.00	Cota-Parte das Rendas das Loterias Federais
1459.00.00	Outras Participações Diversas
1459.02.00	Cota-Parte do Valor do Petróleo Bruto de Produção Nacional (Art. 10 do Decreto-lei nº 1.785/80)
1459.04.00	Cota-Parte do Preço de Realização dos Lubrificantes e Combustíveis de Aviação (Alínea "C" item II do Art. 4º do Decreto-lei nº 1.785/80)
1459.05.00	Cota-Parte da Diferença de Custo do Petróleo Nacional
1459.06.00	Parcelas Aditivas ao Preço dos Derivados de Petróleo e do Alcool Carburante (Alínea "A" do item II do Art. 4º do Decreto-lei nº 1.785/80)
1459.08.00	Cota-Parte da Margem de Revenda dos Combustíveis
1459.10.00	Cota-Parte do Preço de Realização dos Combustíveis Automotivos (Alínea "B" do item II do Art. 4º do Decreto-lei nº 1.785/80)

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1459.11.00	Cota-Parte do Preço de Realização da Gasolina (Alínea "D" do item II do Art. 4º do Decreto-lei nº 1.785/80)
1459.12.00	Parcela Relativa às Diferenças entre os Preços de Gasolinas Automotivas e do Álcool Anidro
1460.00.00	CONTRIBUIÇÕES
1461.00.00	Contribuições da União
1461.04.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
1461.04.01	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
1461.04.02	Cota-Parte do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
1461.05.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica
1461.06.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
1461.09.00	Transferência da Receita da Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas
1461.11.00	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
1461.13.00	Cota-Parte do Salário-Educação
1461.14.00	Transferência de Recursos da Cota-Parte da Contribuição Sindical
1461.15.00	Transferência de Recursos do Programa de Integração Nacional - PIN
1461.17.00	Transferência da Receita das Tarifas Aeroportuárias
1461.18.00	Transferência de Recursos do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA
1461.21.00	Transferência de Recursos do Programa Especial para o Vale do São Francisco - PROVALE
1461.22.00	Transferência de Recursos do Programa de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRODOESTE
1461.23.00	Transferência de Recursos do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas
1461.24.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
1461.25.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
1461.25.01	Salário-Educação
1461.25.09	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
1461.26.00	Transferência de Recursos do Fundo de Desenvolvimento de Programas Integrados

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1461.27.00	Transferência de Recursos do Fundo de Liquidez da Previdência Social
1461.28.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento
1461.29.00	Transferência da Receita das Sobretarifas de Telecomunicações
1461.31.00	Transferência da Contribuição para o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
1461.32.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano
1461.32.01	Transferência de Recursos do Fundo de Desenvolvimento de Transportes Urbanos
1461.32.09	Outras Transferências do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano
1461.33.00	Transferência da Receita do Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas
1461.34.00	Transferência de Recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social
1461.36.00	Transferência da Receita do Adicional sobre as Tarifas de Transporte Aéreo Doméstico
1461.37.00	Transferência de Recursos da Alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária
1461.41.00	Transferência da Cota-Parte do Preço de Realização dos Lubrificantes e Combustíveis de Aviação
1461.46.00	Transferência da Cota-Parte da Margem de Revenda dos Combustíveis
1461.47.00	Transferência da Cota-Parte do Preço de Realização dos Combustíveis Automotivos
1461.50.00	Transferência da Cota-Parte das Rendas das Loterias Federais
1461.51.00	Transferência da Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha
1461.52.00	Transferência de Recursos de Encargos Gerais da União
1461.53.00	Transferência de Recursos do Programa de Mobilização Energética
1461.98.00	Outras Contribuições da União - Convênios
1461.99.00	Outras Contribuições da União
1462.00.00	Contribuições dos Estados
1462.01.00	Contribuições dos Estados para Fiscalização de Empréstimos Externos
1462.99.00	Outras Contribuições dos Estados
1463.00.00	Contribuições dos Municípios
1463.01.00	Contribuições dos Municípios para Fiscalização de Empréstimos Externos
1463.99.00	Outras Contribuições dos Municípios
1469.00.00	Contribuições Diversas
1469.01.00	Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN



CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1469.02.00	Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA
1469.03.00	Recursos de Certificados de Compra de Ações não Aplicados
1469.04.00	Recursos de Incentivos Fiscais
1469.99.00	Outras Contribuições Diversas
1470.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1490.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS
1510.00.00	MULTAS
1511.00.00	Multas dos Impostos
1511.01.00	Multa do Imposto sobre a Importação
1511.02.00	Multa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1511.03.00	Multa do Imposto sobre Produtos Industrializados
1511.04.00	Multa do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
1511.05.00	Multa do Imposto Único sobre Energia Elétrica
1511.06.00	Multa do Imposto Único sobre Minerais
1511.07.00	Multa do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
1511.08.00	Multa do Imposto Territorial Rural
1511.99.00	Multas de Outros Impostos
1512.00.00	Multas das Taxas
1512.02.00	Multa da Taxa Rodoviária Única
1512.03.00	Multa da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações
1512.99.00	Multas de Outras Taxas
1519.00.00	Multas de Outras Origens
1519.01.00	Multas Previstas na Legislação de Metrologia
1519.02.00	Multas do Regulamento para o Tráfego Marítimo
1519.03.00	Multas de Poluição de Águas
1519.04.00	Multas Previstas em Acordos Internacionais sobre a Pesca
1519.05.00	Multas Decorrentes de Apreensão de Embarcações de Pesca
1519.06.00	Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas
1519.07.00	Multas Previstas no Regulamento do Estrangeiro
1519.08.00	Multas Previstas na Lei do Serviço Militar

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1519.09.00	Multa da Contribuição do Salário-Educação
1519.10.00	Multas Previstas na Legislação Sanitária
1519.99.00	Outras Multas
1520.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1521.00.00	Indenizações por Parte dos Estados ao Serviço de Juros de Obrigações do Tesouro Cedidas por Empréstimos
1524.00.00	Indenizações Diversas
1525.00.00	Restituições Diversas
1530.00.00	COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA
1531.00.00	Cobrança da Dívida Ativa dos Impostos
1531.01.00	Cobrança da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação
1531.02.00	Cobrança da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1531.02.01	Cobrança da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas
1531.02.02	Cobrança da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas
1531.02.03	Cobrança da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes
1531.03.00	Cobrança da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados
1531.04.00	Cobrança da Dívida Ativa do Imposto Único sobre Minerais
1531.99.00	Cobrança da Dívida Ativa de Outros Impostos
1539.00.00	Outras Cobranças da Dívida Ativa
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS
1591.00.00	Receitas de Contribuições
1591.01.00	Contribuições Compulsórias para a Previdência Social
1591.02.00	Contribuições para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
1591.03.00	Contribuições para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
1591.04.00	Contribuições para o Serviço Social do Comércio - SESC
1591.05.00	Contribuições para o Serviço Social da Indústria - SESI
1591.06.00	Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha
1591.07.00	Contribuição para o Fundo Aeroviário
1591.08.00	Contribuição para o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1591.09.00	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípi- cas
1591.10.00	Contribuições para o Fundo Especial de Desenvol- vimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
1591.10.01	Selo Especial de Controle
1591.10.02	Lojas Francas, Entrepostos Aduaneiros e Depô- sitos Alfandegados
1591.11.00	Cotas de Contribuição
1591.12.00	Contribuição para o Fundo de Saúde
1591.13.00	Contribuição do Salário-Educação
1591.14.00	Contribuições Rurais
1591.14.01	Contribuição Industrial Rural
1591.14.02	Contribuição sobre a Propriedade Rural
1591.14.03	Adicional à Contribuição Previdenciária
1592.00.00	Receita de Honorários de Advogados
1594.00.00	Rendas Eventuais
1594.01.00	Rendas Decorrentes de Alienação de Mercadorias Apreendidas
1594.01.01	Rendas Decorrentes de Alienação de Mercado- rias Estrangeiras Apreendidas
1594.01.02	Rendas Decorrentes de Alienação de Mercado- rias Nacionais Apreendidas
1594.02.00	Rendas Extintas
1594.99.00	Outras Rendas Eventuais
1595.00.00	Diversas Rendas
1595.11.00	Presidência da República
1595.11.10	Rendas do Departamento Administrativo do Ser- viço Público - DASP
1595.12.00	Ministério da Aeronáutica
1595.12.01	Rendas do Departamento de Aviação Civil
1595.13.00	Ministério da Agricultura
1595.13.01	Rendas da Comissão Executiva do Plano da La- voura Cacauêira
1595.13.03	Rendas da Coordenação de Assuntos Internacio- nais de Agricultura
1595.13.12	Rendas do Instituto Nacional de Meteorologia
1595.13.13	Rendas do Conselho Nacional de Cooperativismo
1595.13.14	Rendas do Centro Nacional de Engenharia Agrí- cola
1595.13.38	Rendas do Grupo Executivo de Eletrificação Ru- ral de Cooperativas

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1595.15.00	Ministério da Educação e Cultura
1595.15.16	Rendas da Biblioteca Nacional
1595.15.23	Rendas dos Estabelecimentos de Ensino Federa <u>l</u> izados
1595.15.30	Rendas do Centro Nacional de Educação Espe <u>cial</u>
1595.15.31	Rendas da Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
1595.15.32	Rendas da Coordenação Nacional do Ensino Agro <u>pecuário</u>
1595.15.33	Rendas do Instituto Nacional de Estudos e Pes <u>quisas</u> Educacionais
1595.15.35	Rendas do Centro Brasileiro de Construções e Equipamentos Escolares
1595.15.36	Rendas do Conselho Nacional de Direito Autoral
1595.15.37	Rendas da Coordenadoria de Desenvolvimento das Instalações do Ensino Superior
1595.15.38	Rendas da Campanha Nacional de Alimentação Es <u>colar</u>
1595.16.00	Ministério do Exército
1595.16.01	Rendas da Biblioteca do Exército
1595.17.00	Ministério da Fazenda
1595.17.14	Rendas da Escola de Administração Fazendária
1595.17.15	Rendas da Coordenadoria das Empresas Incorpo <u>radas</u> ao Patrimônio Nacional
1595.19.00	Ministério do Interior
1595.19.07	Rendas da Secretaria Especial do Meio Ambien <u>te</u>
1595.22.00	Ministério das Minas e Energia
1595.22.06	Rendas do Conselho Nacional do Petróleo
1595.22.08	Rendas do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica
1595.22.09	Rendas do Departamento Nacional da Produçã <u>o</u> Mineral
1595.23.00	Ministério da Previdência e Assitência Social
1595.23.11	Rendas da Central de Medicamentos
1595.25.00	Ministério da Saúde
1595.25.09	Rendas da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública
1595.26.00	Ministério do Trabalho
1595.26.14	Rendas do Serviço Especial de Bolsas de Estudo
1595.26.15	Rendas do Serviço Nacional de Formação Profis <u>sional</u> Rural

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1595.42.00	Produto de Depósitos Abandonados (Dinheiro e objetos de Valor)
1595.43.00	Fundo de Garantia do Registro Torrens
1595.44.00	Rendas do Depósito Público do Distrito Federal
1595.99.00	Outras Diversas Rendas
1596.00.00	Correção Monetária
1597.00.00	Tarifas
1597.01.00	Tarifa de Utilização de Faróis
1597.02.00	Tarifas Aeroportuárias
1597.03.00	Sobretarifas de Telecomunicações
1597.04.00	Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas
1597.05.00	Adicional sobre as Tarifas de Transporte Aéreo Doméstico
1597.06.00	Tarifa de Pedágio
1597.07.00	Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
1598.00.00	Receitas de Serviços não Industriais
1598.01.00	Serviços Financeiros
1598.01.01	Juros de Empréstimos
1598.01.99	Outros Serviços Financeiros
1598.02.00	Serviços Comerciais
1598.02.01	Serviços de Comercialização de Medicamentos
1598.02.02	Serviços de Comercialização de Produtos Agrícolas e pecuários
1598.02.03	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos e Material de Publicidade
1598.03.00	Serviços de Transporte
1598.03.01	Transporte Rodoviário
1598.03.02	Transporte Ferroviário
1598.03.03	Transporte Hidroviário
1598.03.04	Transporte Aéreo
1598.04.00	Serviços de Comunicação
1598.05.00	Serviços de Energia Elétrica
1598.06.00	Serviços de Saneamento Básico
1598.07.00	Serviços Hospitalares
1598.07.01	Rendas do Hospital das Forças Armadas
1598.07.99	Outros Serviços Hospitalares
1598.08.00	Serviços Portuários

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1598.09.00	Serviços de Armazenagem
1598.10.00	Serviços de Processamento de Dados
1598.10.01	Rendas do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal
1598.10.99	Outros Serviços de Processamento de Dados
1598.11.00	Serviços de Socorro Marítimo
1598.12.00	Serviços de Controle e Análise de Mercadorias, Drogas, Medicamentos e Alimentos
1598.13.00	Serviços de Metrologia
1598.14.00	Serviços do Instituto Nacional de Tecnologia
1598.15.00	Serviços Administrativos
1598.16.00	Serviços Educacionais
1598.17.00	Serviços Agropecuários
1598.17.01	Rendas das Delegacias Federais de Agricultura
1598.17.02	Rendas da Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária
1598.17.03	Rendas da Secretaria Nacional de Produção Agropecuária
1598.17.99	Rendas de Outros Serviços Agropecuários
1598.99.00	Outros Serviços não Industriais
1599.00.00	Outras Receitas
1599.01.00	Saldos de Exercícios Anteriores
1599.01.01	Saldos de Recursos Ordinários
1599.01.02	Saldos de Recursos Vinculados
1599.01.03	Saldos de Outros Recursos
1599.09.00	Receitas não Classificadas
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL
2200.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
2210.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
2211.00.00	Letras e Outros Títulos de Responsabilidade do Tesouro
2219.00.00	Outras Operações de Crédito Internas
2220.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
2300.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
2310.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
2311.00.00	Alienação de Bens Móveis de Natureza Industrial
2312.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários
2312.01.00	Alienação de Ações
2312.09.00	Alienação de Títulos Diversos

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
2319.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis
2320.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
2321.00.00	Alienação de Bens Imóveis de Natureza Industrial
2322.00.00	Alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária
2329.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis
2400.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS
2410.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A ESTADOS
2420.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A MUNICÍPIOS
2430.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A OUTRAS ENTIDADES
2480.00.00	OUTRAS AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS
2490.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS
2500.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
2510.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS
2511.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados , do Distrito Federal e dos Territórios
2513.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
2514.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica
2515.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
2516.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial
2517.00.00	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
2518.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
2520.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS
2530.00.00	AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES
2531.00.00	Auxílios e/ou Contribuições da União
2531.03.00	Transferência da Receita do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
2531.04.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
2531.04.01	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
2531.04.02	Cota-Parte do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
2531.05.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica
2531.06.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
2531.11.00	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
2531.12.00	Transferência da Receita da Taxa de <u>Melhoramen</u> to dos Portos
2531.13.00	Cota-Parte do Salário-Educação
2531.14.00	Transferência de Recursos da Cota-Parte da <u>Con</u> tribuição Sindical
2531.15.00	Transferência de Recursos do Programa de <u>Inte</u> gração Nacional - PIN
2531.18.00	Transferência de Recursos do Programa de <u>Redis</u> tribuição de Terras e de Estímulo à Agroindús tria do Norte e do Nordeste - PROTERRA
2531.21.00	Transferência de Recursos do Programa <u>Especial</u> para o Vale do São Francisco - PROVALE
2531.22.00	Transferência de Recursos do Programa de <u>Desen</u> volvimento do Centro-Oeste - PRODOESTE
2531.23.00	Transferência de Recursos do Fundo de <u>Desenvol</u> vimento de Áreas Estratégicas
2531.24.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
2531.25.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
2531.25.01	Salário-Educação
2531.25.09	Outras Transferências do Fundo Nacional de <u>De</u> senvolvimento da Educação
2531.26.00	Transferência de Recursos do Fundo de <u>Desenvol</u> vimento de Programas Integrados
2531.27.00	Transferência de Recursos do Fundo de <u>Previdên</u> cia e Assistência Social
2531.28.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento
2531.29.00	Transferência da Receita das Sobretarifas de <u>Te</u> lecomunicações
2531.30.00	Transferência da Contribuição para o Fundo Aero viário
2531.31.00	Transferência da Contribuição para o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
2531.32.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano
2531.32.01	Transferência de Recursos do Fundo de <u>Desen</u> volvimento de Transportes Urbanos
2531.32.09	Outras Transferências do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano
2531.34.00	Transferências de Recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social
2531.35.00	Transferências de Recursos de Participações e Dividendos da União



CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
2531.36.00	Transferências da Receita do Adicional sobre as Tarifas de Transporte Aéreo Doméstico
2531.37.00	Transferência de Recursos da Alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária
2531.41.00	Transferência da Cota-Parte do Preço de Realização dos Lubrificantes e Combustíveis de Aviação
2531.47.00	Transferência da Cota-Parte das Rendas das Loterias Federais
2531.48.00	Transferência de Operações de Crédito
2531.49.00	Transferência da Cota-Parte da Margem de Revenda dos Combustíveis
2531.50.00	Transferência da Cota-Parte do Preço de Realização dos Combustíveis Automotivos
2531.52.00	Transferência de Recursos de Encargos Gerais da União
2531.53.00	Transferência de Recursos do Programa de Mobilização Energética
2531.98.00	Outros Auxílios e/ou Contribuições da União - Convênios
2531.99.00	Outros Auxílios e/ou Contribuições da União
2532.00.00	Auxílios e/ou Contribuições dos Estados
2533.00.00	Auxílios e/ou Contribuições dos Municípios
2539.00.00	Auxílios e/ou Contribuições Diversas
2570.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
2590.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL
2910.00.00	INDENIZAÇÃO PELA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, XISTO E GÁS
2920.00.00	HERANÇAS JACENTES
2940.00.00	INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
2941.00.00	Integralização com Recursos do Tesouro
2942.00.00	Integralização com Recursos de Outras Fontes
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS
2991.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores
2991.01.00	Saldos de Recursos Ordinários
2991.02.00	Saldos de Recursos Vinculados
2991.03.00	Saldos de Outros Recursos
2999.00.00	Receitas não Classificadas



O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE FINANÇAS  
NUNTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, tendo em vista as alterações que lhe são  
conferidas no artigo 179 da Constituição de 1960, de 24 de Setembro de  
1967, e no artigo 19 da Lei nº 3.320, de 19 de Junho de 1974,

D E C R E T A

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

DESPESA

1. Atribui-se a seguinte classificação econômica às despesas  
com a despesa por alimentos, de acordo com o artigo 17 da Lei nº 4.320,  
de 17 de março de 1964, na forma do anexo a esta Portaria.

2. A Secretaria de Planejamento e Finanças, desta Secretaria  
de Planejamento da Presidência da República, no prazo de 15 (quinze)  
dias, háverá em explicitação os elementos de despesa constantes  
no orçamento aprovado por esta Portaria, bem como atualização de acordo  
da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

3. A União, os Estados e Município Federal e os Municí-  
pios, para atendimento da classificação e responsabilidades de despesa  
em, poderão desenvolver a distribuição dos elementos de despesa, de  
acordo com o regime estabelecido por esta Portaria.

4. A União, os Estados, o Município Federal e os Municí-  
pios que contem com mais de 100.000 (cem mil) habitantes poderão  
seguir o regime aprovado por esta Portaria para a distribuição dos  
elementos de despesa para os exercícios financeiros de 1978 e subsequentes.



O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 179 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no artigo 6º da Lei nº 6.036, de 19 de maio de 1974,

R E S O L V E :

1. Atualizar o esquema de discriminação ou especificação da despesa por elementos, contido no artigo 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma do anexo a esta Portaria.
2. A Secretaria de Orçamento e Finanças, desta Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no prazo de 15 (quinze) dias, baixará ato explicitando os elementos de despesa constantes do esquema aprovado por esta Portaria, bem como atualizará os anexos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
3. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para atendimento de peculiaridades e necessidades de detalhamento, poderão desdobrar a discriminação dos elementos de despesa, obedecido o esquema estabelecido por esta Portaria.
4. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que contem com mais de 100.000 (cem mil) habitantes adotarão o esquema aprovado por esta Portaria para a elaboração dos orçamentos para os exercícios financeiros de 1979 e subsequentes.

5. Os demais Municípios adotarão o presente esquema a partir do Orçamento a ser elaborado para o exercício financeiro de 1980, ficando-lhe facultada a adoção a partir de 1979.

6. A inclusão nos orçamentos anuais de dotação global não especificamente destinada a determinado programa ou unidade orçamentária, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual, na forma do artigo 91 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, ocorrerá com o título RESERVA DE CONTINGÊNCIA, não subordinado às Despesas Correntes ou de Capital, sob o código 9.0.0.0.

7. Fica delegada competência ao Secretário de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República para a permanente atualização do Anexo a esta Portaria, bem como para desdobrar a discriminação que dele consta, no âmbito da União.

8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados a partir de 1º de janeiro de 1979, o anexo II da Portaria nº 064, de 12 de agosto de 1976, desta Secretaria, e as demais disposições em contrário.

(Ass.:) Ministro do Planejamento

ANEXO A PORTARIA Nº 38, DE 05 DE JUNHO DE 1978

3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>
3.1.0.0	<u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>
3.1.1.0	<u>Pessoal</u>
3.1.1.1	Pessoal Civil
3.1.1.2	Pessoal Militar
3.1.1.3	Obrigações Patronais
3.1.2.0	<u>Material de Consumo</u>
3.1.3.0	<u>Serviços de Terceiros e Encargos</u>
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos
3.1.9.0	<u>Diversas Despesas de Custeio</u>
3.1.9.1	Sentenças Judiciárias
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.0.0	<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>
3.2.1.0	<u>Transferências Intragovernamentais</u>
3.2.1.1	Transferências Operacionais
3.2.1.2	Subvenções Econômicas
3.2.1.3	Contribuições Correntes
3.2.1.4	Contribuições a Fundos
3.2.1.5	Transferências Operacionais a Territórios
3.2.1.6	Contribuições a Territórios
3.2.2.0	<u>Transferências Intergovernamentais</u>
3.2.2.1	Transferências a União
3.2.2.2	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.2.2.3	Transferências a Municípios
3.2.2.4	Transferências a Instituições Multigovernamentais
3.2.3.0	<u>Transferências a Instituições Privadas</u>
3.2.3.1	Subvenções Sociais
3.2.3.2	Subvenções Econômicas
3.2.3.3	Contribuições Correntes
3.2.4.0	<u>Transferências ao Exterior</u>
3.2.4.1	Transferências a Governos
3.2.4.2	Transferências a Organismos Internacionais
3.2.4.3	Contribuições a Fundos Internacionais

3.2.5.0	<u>Transferências a Pessoas</u>
3.2.5.1	Inativos
3.2.5.2	Pensionistas
3.2.5.3	Salário-Família
3.2.5.4	Apoio Financeiro a Estudantes
3.2.5.5	Assistência Médico-Hospitalar
3.2.5.6	Benefícios da Previdência Social
3.2.5.7	Indenizações de Acidentes de Trabalho
3.2.5.9	Outras Transferências a Pessoas
3.2.6.0	<u>Encargos da Dívida Interna</u>
3.2.6.1	Juros de Dívida Contratada
3.2.6.2	Outros Encargos de Dívida Contratada
3.2.6.3	Juros sobre Títulos do Tesouro
3.2.6.4	Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesouro
3.2.6.5	Juros de Outras Dívidas
3.2.6.6	Encargos de Outras Dívidas
3.2.6.7	Correção Monetária sobre Operações de Crédito por An tecipação da Receita
3.2.7.0	<u>Encargos da Dívida Externa</u>
3.2.7.1	Juros de Dívida Contratada
3.2.7.2	Outros Encargos de Dívida Contratada
3.2.7.3	Juros sobre Títulos do Tesouro
3.2.7.4	Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesouro
3.2.8.0	<u>Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP</u>
3.2.9.0	<u>Diversas Transferências Correntes</u>
3.2.9.1	Sentenças Judiciárias
3.2.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>
4.1.0.0	<u>INVESTIMENTOS</u>
4.1.1.0	<u>Obras e Instalações</u>
4.1.2.0	<u>Equipamentos e Material Permanente</u>
4.1.3.0	<u>Investimentos em Regime de Execução Especial</u>
4.1.4.0	<u>Constituição ou Aumento do Capital de Empresas Indus- triais ou Agrícolas</u>
4.1.9.0	<u>Diversos Investimentos</u>
4.1.9.1	Sentenças Judiciárias
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores



- 4.2.0.0      INVERSÕES FINANCEIRAS
- 4.2.1.0      Aquisição de Imóveis
- 4.2.2.0      Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização
- 4.2.3.0      Aquisição de Bens para Revenda
- 4.2.4.0      Aquisição de Títulos de Crédito
- 4.2.5.0      Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Inte-  
gralizado
- 4.2.6.0      Constituição ou Aumento de Capital de Empresas    Comer-  
ciais ou Financeiras
- 4.2.7.0      Concessão de Empréstimos
- 4.2.8.0      Depósitos Compulsórios
- 4.2.9.0      Diversas Inversões Financeiras
- 4.2.9.1      Sentenças Judiciárias
- 4.2.9.2      Despesas de Exercícios Anteriores
- 4.3.0.0      TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
- 4.3.1.0      Transferências Intragovernamentais
- 4.3.1.1      Auxílios para Despesas de Capital
- 4.3.1.2      Contribuições para Despesas de Capital
- 4.3.1.3      Contribuições a Fundos
- 4.3.1.4      Auxílios aos Territórios
- 4.3.1.5      Contribuições aos Territórios
- 4.3.2.0      Transferências Intergovernamentais
- 4.3.2.1      Transferências a União
- 4.3.2.2      Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 4.3.2.3      Transferências a Municípios
- 4.3.2.4      Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 4.3.3.0      Transferências a Instituições Privadas
- 4.3.3.1      Auxílios para Despesas de Capital
- 4.3.3.2      Contribuições para Despesas de Capital
- 4.3.4.0      Transferências ao Exterior
- 4.3.4.1      Transferências a Governos
- 4.3.4.2      Transferências a Organismos Internacionais
- 4.3.4.3      Transferências a Fundos Internacionais
- 4.3.5.0      Amortização da Dívida Interna
- 4.3.5.1      Amortização de Dívida Contratada
- 4.3.5.2      Resgate de Títulos do Tesouro
- 4.3.5.3      Correções sobre Títulos do Tesouro
- 4.3.5.4      Outras Amortizações

4.3.6.0	<u>Amortização da Dívida Externa</u>	4.3.6.0
4.3.6.1	Amortização de Dívida Contratada	4.3.6.1
4.3.6.2	Resgate de Títulos do Tesouro	4.3.6.2
4.3.6.3	Correções sobre Títulos do Tesouro	4.3.6.3
4.3.7.0	<u>Diferenças de Câmbio</u>	4.3.7.0
4.3.9.0	<u>Diversas Transferências de Capital</u>	4.3.9.0
4.3.9.1	Sentenças Judiciárias	4.3.9.1
4.3.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	4.3.9.2

PORTARIA SOF Nº 15, DE 20 DE JUNHO DE 1978

O Secretário de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, tendo em vista o disposto no item 2 da Portaria Ministerial nº 038, de 05 de junho de 1978,

**R E S O L V E :**

1. Explicitar, na forma do Adendo I a esta Portaria, os elementos de despesa constantes do esquema aprovado pela Portaria nº 038, de 05 de junho de 1978, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.
2. Atualizar os Anexos 1, 2, 4, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que passam a ter a forma estabelecida nos adendos II, III, IV, V, VI, VII e VIII desta Portaria, para fins do disposto nos incisos II, III e IV do § 1º e II do § 2º do artigo 2º e nos artigos 8º e 101, da mesma lei.
3. O quadro constante do adendo III desta Portaria de verá ser elaborado por unidade orçamentária e consolidado por órgão

e geral para toda a administração.

4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a partir de 1º de janeiro de 1979, a Portaria SOf nº 20, de 10 de julho de 1974 e as demais disposições em contrário.

(Ass.:) Secretário de Orçamento e Finanças

Brasília, 22 de agosto de 1978

PORTARIA SOF Nº 20/78

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, tendo em vista o disposto no item 2 da Portaria Ministerial nº 038, de 05 de junho de 1978,

R E S O L V E :

1. Acrescentar aos Adendos III (Despesa), V, VI, VII e VIII, as seguintes observações:

ADENDO III (Despesa) - Observação: Quando o Orçamento contiver previsão para Reserva de Contingência, esta deverá constar de quadro à parte, sendo seu valor lançado na coluna "Categoria Econômica".

ADENDOS V, VI e VII - Observação: Quando o Orçamento contiver previsão para Reserva de Contingência, esta deverá constar de quadro à parte, sendo seu valor lançado na coluna "TOTAL".

ADENDO VIII - Observação: Quando o Orçamento contiver previsão para Reserva de Contingência, deverá ser acrescentada a este quadro uma coluna, antecedendo a coluna "TOTAL", para inclusão de seu valor.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Ass.): Secretário de Orçamento e Finanças

ADENDO I À PORTARIA SOF Nº 15, DE 20 DE JUNHO DE 1978

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 Pessoal

3.1.1.1 Pessoal Civil

Despesas com vencimentos, salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), Adicionais, Auxílios, Gratificações, Indenizações, Diárias, Ajudas de Custo, Horas-Extras, Representações, Substituições e outras despesas decorrentes de pagamento de pessoal em serviço na entidade.

3.1.1.2 Pessoal Militar

Despesas com soldos, indenizações, gratificações, ajudas para fardamento, substituições, diárias e outras despesas decorrentes de pagamento do pessoal.

3.1.1.3 Obrigações Patronais

Despesas com Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, contribuições para institutos de previdência e outros encargos que a administração seja levada a atender pela sua condição de empregadora e resultantes de pagamento de pessoal.

As Obrigações Patronais quando não decorrentes de pagamento de pessoal, correrão à conta do elemento relativo as despesas que as gerou.

3.1.2.0 Material de Consumo

Despesas com lubrificantes e combustíveis; animais destinados a estudos, preparação de produtos e corte; artigos de higiene e conservação; acondicionamento e embalagem; explosivos, munições e material de consumo para acampamento e campanha; forragens e outros alimentos para animais; gêneros de alimentação e artigos para fumantes; impressos, artigos de expediente, cartografia, geodésia, topografia e ensino; lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas; materiais e acessórios de máquinas,

viaturas, aparelhos, instrumentos e móveis; matérias-primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados à transformação; material para conservação e manutenção de bens móveis; material de courelaria ou de uso zootécnico; material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicação; produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; vidraçaria; artigos cirúrgicos e outros de uso em laboratórios, enfermarias, gabinetes técnicos e científicos; sementes e mudas de plantas; vestuárias, uniformes, artigos para esportes, jogos e divertimentos com os respectivos acessórios; calçados, roupas de cama e mesa, cozinha e banho; e outros materiais de uso não duradouro.

### 3.1.3.0 Serviços de Terceiros e Encargos

#### 3.1.3.1 Remuneração de Serviços Pessoais

Remuneração de serviços de natureza eventual prestado por pessoa física, sem vínculo empregatício. Inclui a prestação de serviços por estudantes, na condição de estagiários ou monitores.

Caso venha a ser admitido com vínculo empregatício, em decorrência de lei ou por força de ato administrativo legítimo, as despesas correrão à conta da rubrica "Pessoal", inclusive as obrigações patronais decorrentes.

#### 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos

Despesas com assinaturas de jornais e periódicos; energia elétrica e gás; fretes e carretos; impostos; taxas e multas; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; passagens; transportes de pessoas e suas bagagens e pedágios; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto o decorrente de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene (inclusive taxas de água e esgoto, tarifas de lixo, etc); serviços de comunicação (correios, telefone, telex, etc); serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; convênios, acordos e ajustes realizados entre entidades públicas, visando a prestação de serviços; salários de presos e internados (lei número 3.274, de 02 de outubro de 1957); serviços funerários; despesas de caráter secreto ou reservado; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; despesas de pronto pagamento; diplomas, condecorações, medalhas e prêmios; aquisição de materiais para

distribuição gratuita; indenizações e restituições, e outros serviços ou encargos.

3.1.9.0 Diversas Despesas de Custeio

3.1.9.1 Sentenças Judiciárias

Cumprimento do artigo 117 e seus parágrafos da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 117-Os pagamentos devidos pela Fazenda federal, estadual e municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orçamentários abertos para esse fim.

§ 1º-É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até primeiro de julho.

§ 2º-As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente. Caberá ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência, ouvido o chefe do Ministério Público, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito".

3.1.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores

Cumprimento do artigo 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe:

"Art. 37 - As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.1.0 Transferências Intragovernamentais

Transferências feitas no âmbito de cada Governo.



3.2.1.1 Transferências Operacionais  
Transferências decorrentes da lei de orçamento e destinadas a atender despesas correntes de autarquias e fundações, instituídas pelo Poder Público.

3.2.1.2 Subvenções Econômicas  
Despesas realizadas segundo o artigo 18 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe:

"Art. 18 - A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas, expressamente incluídas nas despesas correntes do Orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal".

Para efeito de classificação orçamentária, entendem-se as empresas como Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

3.2.1.3 Contribuições Correntes  
Transferências decorrentes de lei específica que não a do Orçamento.

3.2.1.4 Contribuições a Fundos  
Transferências feitas a Fundos, nos termos da legislação vigente.

3.2.1.5 Transferências Operacionais a Territórios  
Transferências decorrentes da lei de orçamento e destinadas a atender despesas correntes.

3.2.1.6 Contribuições a Territórios  
Transferências decorrentes de lei específica que não do orçamento.

3.2.2.0 Transferências Intergovernamentais  
Transferências feitas de um nível de governo a outro, ou entre Estados ou entre Municípios.

3.2.2.1 Transferências da União  
Transferências feitas a União por Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal.

3.2.2.2            Transferências a Estados e ao Distrito Federal  
Transferências feitas a Estados e ao Distrito Federal  
pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.

3.2.2.3            Transferências a Municípios  
Transferências feitas a Municípios pela União, pelos  
Estados ou pelo Distrito Federal.

3.2.2.4            Transferências a Instituições Multigovernamentais  
Transferências feitas a entidades criadas entre Esta-  
dos e/ou Municípios e/ou diferentes níveis de Governo, tais como, au  
tarquias instituídas por dois ou mais municípios visando o abasteci  
mento d'água.

3.2.3.0            Transferências a Instituições Privadas

3.2.3.1            Subvenções Sociais

Transferências feitas segundo o artigo 16 em seu pará  
grafo único e artigo 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que  
dispõem:

"Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibi  
lidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará a pres  
tação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacio  
nal, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplica-  
dos a esses objetivos revelar-se mais econômica.

Parágrafo Único. O valor das subvenções sempre que  
possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamen  
te prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os  
padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17 - Somente à instituição cujas condições de fun  
cionamento forem julgados satisfatórias pelos órgãos oficiais de fis  
calização serão concedidas subvenções".

3.2.3.2            Subvenções Econômicas

Transferências feitas segundo o parágrafo único do ar  
tigo 18 e o artigo 19 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que  
dispõem:

"Art. 18 .....

Parágrafo Único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

- a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios e outros materiais; e
- b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 19 A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial".

3.2.3.3 Contribuições Correntes

Transferências decorrentes de lei específica que não a do orçamento.

3.2.4.0 Transferências ao Exterior

3.2.4.1 Transferências a Governos

3.2.4.2 Transferências a Organismos Internacionais

Inclusive a organismos que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

3.2.4.3 Contribuições a Fundos Internacionais

Transferências decorrentes de lei específica que não a do orçamento ou de acordos internacionais.

3.2.5.0 Transferências a Pessoas

3.2.5.1 Inativos

Pagamento a inativos civis e militares

3.2.5.2 Pensionistas

Pagamento a pensionistas civis e militares

3.2.5.3 Salário-Família

Pagamento a servidores estatutários

Exclusive aquele devido a servidores regidos pela CLT que corre ã conta do sistema previdenciário.

- 3.2.5.4 Apoio Financeiro a Estudantes  
Ajuda financeira concedida a estudantes carentes
- 3.2.5.5 Assistência Médico-Hospitalar  
Assistência prestada a servidores da entidade, desde que não seja este seu objetivo final.
- 3.2.5.6 Benefícios da Previdência Social  
Benefícios devidos pelos sistemas previdenciários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 3.2.5.7 Indenizações de Acidentes de Trabalho  
Indenizações devidas pelo sistema previdenciário.
- 3.2.5.9 Outras Transferências a Pessoas  
Despesas com abono-familiar, auxílio funeral (pessoal militar), etc.
- 3.2.6.0 Encargos da Dívida Interna
- 3.2.6.1 Juros de Dívida Contratada
- 3.2.6.2 Outros Encargos de Dívida Contratada
- 3.2.6.3 Juros sobre Títulos do Tesouro
- 3.2.6.4 Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesouro
- 3.2.6.5 Juros de Outras Dívidas
- 3.2.6.6 Encargos de Outras Dívidas
- 3.2.6.7 Correção Monetária sobre Operações de Crédito por an  
ticipação da Receita
- 3.2.7.0 Encargos da Dívida Externa
- 3.2.7.1 Juros de Dívida Contratada
- 3.2.7.2 Outros Encargos de Dívida Contratada
- 3.2.7.3 Juros sobre Títulos do Tesouro
- 3.2.7.4 Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesouro
- 3.2.8.0 Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP  
Cumprimento da Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, que instituiu o PASEP e dispõe:

"Art. 2º - A União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios contribuirão para o programa mediante recolhimento mensal ao Banco do Brasil das seguintes parcelas:

I - União

(...) das receitas correntes efetivamente arrecadadas, deduzidas as transferências feitas a ou tras entidades da Administração Pública, (...) e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

II - Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios

- a) (...) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, (...) 2% (dois por cento) ao ano de 1973 e subsequentes;
- b) (...) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a par tir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo Único. Não recairá, em nenhuma hipótese, so bre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribui ção.

Art. 39 - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios contribuirão para o programa com (...) 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes".

A contribuição para o PASEP não está classificada co mo Obrigação Patronal, por ser calculada com base nas receitas e não no pagamento de pessoal.

3.2.9.0 Diversas Transferências Correntes

3.2.9.1 Sentenças Judiciais

Cumprimento do artigo 117 e seus parágrafos da Consti tuição Federal, já transcritos.

3.2.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores

Cumprimento do artigo 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, já transcrito.

#### 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

##### 4.1.0.0 INVESTIMENTOS

##### 4.1.1.0 Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; aquisição de imóveis necessários à realização de obras (§ 4º do artigo 12 da Lei nº 4.320/64); início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas. Instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

##### 4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente

Despesas com aquisição de aeronaves, automóveis e outros veículos de tração mecânica; embarcações, locomotivas, automotrízes e vagões; máquinas, motores e aparelhos, tratores, equipamentos rodoviários e agrícolas; animais para trabalho, produção e/ou reprodução; ferramentas e utensílios de oficinas; material artístico e instrumentos de música; insígnias, flâmulas e bandeiras; equipamentos para esportes, jogos e divertimentos; peças avulsas para coleções de bibliotecas, discotecas, filmotecas, etc; objetos históricos, obras de arte e peças para museu, equipamento de acampamento, campanha e para quedismo; armamento; mobiliário em geral, móveis e utensílios de escritórios, bibliotecas, laboratórios de ensino e de gabinetes técnico-científicos, utensílios de copa, cozinha, dormitórios e enfermarias; equipamentos hospitalares e cirúrgicos; equipamentos para pesquisas; veículos de tração pessoal ou animal, e outros equipamentos e materiais que, em razão da utilização não percam a identidade física e constituam meio para a produção de outros bens ou serviços.

##### 4.1.3.0 Investimentos em Regime de Execução Especial

Despesas previstas em programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa e que resultem em investimento.

##### 4.1.4.0 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas

Na forma do § 4º do artigo 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe:

"Art. 12 .....

§ 4º Classificam-se como Investimentos as dotações para (...) constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro".

4.1.9.0 Diversos Investimentos

4.1.9.1 Sentenças Judiciárias

Cumprimento do artigo 117 e seus parágrafos da Constituição Federal, já transcritos.

4.1.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores

Cumprimento do artigo 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, já transcritos.

4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS

4.2.1.0 Aquisição de Imóveis

Exceto aqueles necessários à realização de obras.

4.2.2.0 Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização

4.2.3.0 Aquisição de Bens para Revenda

4.2.4.0 Aquisição de Títulos de Crédito

4.2.5.0 Aquisição de Títulos Representativos de Capital já integralizado

4.2.6.0 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas comerciais ou Financeiras

Na forma do § 5º, item III, do artigo 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe:

"Art. 12 .....

§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

I - .....

II - .....

III - Constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiras, inclusive operações bancárias ou de seguros".

- 4.2.7.0 Concessão de Empréstimos  
Inclusive bolsas de estudos reembolsáveis.
- 4.2.8.0 Depósitos Compulsórios
- 4.2.9.0 Diversas Inversões Financeiras
- 4.2.9.1 Sentenças Judiciárias  
Cumprimento do artigo 117 e seus parágrafos da Consti  
tuição Federal, já transcritos.
- 4.2.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores  
Cumprimento do artigo 37 da Lei nº 4.320, de 17 de  
março de 1964, já transcritos.
- 4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
- 4.3.1.0 Transferências Intragovernamentais  
Transferências feitas no âmbito de cada governo.
- 4.3.1.1 Auxílios para Despesas de Capital  
Transferências decorrentes da Lei de Orçamento.
- 4.3.1.2 Contribuições para Despesas de Capital  
Transferências feitas em decorrência de lei específi  
ca que não a do orçamento.
- 4.3.1.3 Contribuições a Fundos  
Transferências feitas a Fundos nos termos da legisla  
ção vigente.
- 4.3.1.4 Auxílios aos Territórios  
Transferências decorrentes da lei do orçamento.
- 4.3.1.5 Contribuições aos Territórios  
Transferências feitas em decorrência de lei específi  
ca que não a do orçamento.
- 4.3.2.0 Transferências Intergovernamentais  
Transferências feitas de um nível de governo a outro  
ou entre Estados ou entre Municípios.
- 4.3.2.1 Transferências a União  
Transferências feitas a União por Estados, Municípios  
ou pelo Distrito Federal.



- 4.3.2.2            Transferências a Estados e ao Distrito Federal  
Transferências feitas a Estados e ao Distrito Federal  
pela União ou pelos Municípios.
- 4.3.2.3            Transferências a Municípios  
Transferências feitas a Municípios pela União, pelos  
Estados ou pelo Distrito Federal.
- 4.3.2.4            Transferências a Instituições Multigovernamentais  
Transferências feitas a entidades criadas entre Esta  
dos e/ou Municípios e/ou diferentes níveis de governo.
- 4.3.3.0            Transferências a Instituições Privadas
- 4.3.3.1            Auxílios para Despesas de Capital  
Transferências decorrentes da lei de orçamento.
- 4.3.3.2            Contribuições para Despesas de Capital  
Transferências decorrentes de lei específica que não  
a do orçamento.
- 4.3.4.0            Transferências ao Exterior
- 4.3.4.1            Transferências a Governos
- 4.3.4.2            Transferências a Organismos Internacionais  
Inclusive organismos que tenham sede ou recebam os re  
cursos no Brasil.
- 4.3.4.3            Transferências a Fundos Internacionais  
Transferências feitas de acordo com a legislação vi  
gente ou com acordos internacionais.
- 4.3.5.0            Amortização da Dívida Interna
- 4.3.5.1            Amortização de Dívida Contratada  
Admite-se o valor da amortização já corrigido nos ter  
mos do contrato.
- 4.3.5.2            Resgate de Títulos do Tesouro
- 4.3.5.3            Correções sobre Títulos do Tesouro
- 4.3.5.4            Outras Amortizações

- 4.3.6.0 Amortização da Dívida Externa
- 4.3.6.1 Amortização de Dívida Contratada
- 4.3.6.2 Resgate de Títulos do Tesouro
- 4.3.6.3 Correções sobre Títulos do Tesouro
- 4.3.7.0 Diferença de Câmbio
- Despesas com a cobertura da diferença entre o valor orçado e o real a ser transferido ao exterior para atendimento de compromissos assumidos.
- 4.3.9.0 Diversas Transferências de Capital
- 4.3.9.1 Sentenças Judiciárias
- Cumprimento do artigo 117 e seus parágrafos da Constituição Federal, já transcritos.
- 4.3.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores
- Cumprimento do artigo 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, já transcrito.

ADENDO II À PORTARIA SOf Nº 15, DE 20/6/78  
 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

LEI Nº 4.320/64 - ANEXO 1

RECEITA	Cr\$	Cr\$	DESPESA	Cr\$	Cr\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b> Receita Tributária Receita Patrimonial Receita Industrial Receitas de Serviços Correntes Receita de Outros DIFÍCIL (se ocorrer) TOTAL Suprimento do Exercício Corrente (se for o caso)			<b>DESPESAS CORRENTES</b> Despesa de Custos Transferências Correntes Despesa de Pessoal (se ocorrer) TOTAL DIFÍCIL (se ocorrer) Corrente (se for o caso)		
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b> Operações de Crédito Alienação de Bens Móveis e Imóveis Anulação de Empenhos Concessões Transferências de Capital Outras Receitas de Capital TOTAL			<b>DESPESAS DE CAPITAL</b> Investimentos Amortização de Dívidas Transferências de Capital Suprência (se ocorrer) TOTAL		

RESUMO

RECEITAS CORRENTES  
 RECEITAS DE CAPITAL  
 TOTAL

DESPESAS CORRENTES  
 DESPESAS DE CAPITAL  
 RESERVAS DE CONTINGÊNCIA  
 TOTAL

Observação: Nos balanços não constará do "Resumo" o item "Reserva de Contingência"





- 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.1.0 Pessoal
- 3.1.1.1 Pessoal Civil
- 3.1.1.2 Pessoal Militar
- 3.1.1.3 Obrigações Patronais
- 3.1.2.0 Material de Consumo
- 3.1.3.0 Serviços de Terceiros e Encargos
- 3.1.3.1 Remuneração de Serviços Pessoais
- 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos
- 3.1.9.0 Diversas Despesas de Custeio
- 3.1.9.1 Sentenças Judiciárias
- 3.1.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores
- 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 3.2.1.0 Transferências Intragovernamentais
- 3.2.1.1 Transferências Operacionais
- 3.2.1.2 Subvenções Econômicas
- 3.2.1.3 Contribuições Correntes
- 3.2.1.4 Contribuições a Fundos
- 3.2.1.5 Transferências Operacionais a Territórios
- 3.2.1.6 Contribuições a Territórios
- 3.2.2.0 Transferências Intergovernamentais
- 3.2.2.1 Transferências a União
- 3.2.2.2 Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 3.2.2.3 Transferências a Municípios
- 3.2.2.4 Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 3.2.3.0 Transferências a Instituições Privadas
- 3.2.3.1 Subvenções Sociais
- 3.2.3.2 Subvenções Econômicas
- 3.2.3.3 Contribuições Correntes
- 3.2.4.0 Transferências ao Exterior
- 3.2.4.1 Transferências a Governos
- 3.2.4.2 Transferências a Organismos Internacionais
- 3.2.4.3 Contribuições a Fundos Internacionais

3.2.5.0	<u>Transferências a Pessoas</u>	0.0.0.0
3.2.5.1	Inativos	0.0.1.0
3.2.5.2	Pensionistas	0.0.2.0
3.2.5.3	Salário-Família	0.0.3.0
3.2.5.4	Apoio Financeiro a Estudantes	0.0.4.0
3.2.5.5	Assistência Médico-Hospitalar	0.0.5.0
3.2.5.6	Benefícios da Previdência Social	0.0.6.0
3.2.5.7	Indenizações de Acidentes de Trabalho	0.0.7.0
3.2.5.9	Outras Transferências a Pessoas	0.0.9.0
3.2.6.0	<u>Encargos da Dívida Interna</u>	0.1.0.0
3.2.6.1	Juros de Dívida Contratada	0.1.1.0
3.2.6.2	Outros Encargos de Dívida Contratada	0.1.2.0
3.2.6.3	Juros sobre Títulos do Tesouro	0.1.3.0
3.2.6.4	Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesouro	0.1.4.0
3.2.6.5	Juros de Outras Dívidas	0.1.5.0
3.2.6.6	Encargos de Outras Dívidas	0.1.6.0
3.2.6.7	Correção Monetária sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0.1.7.0
3.2.7.0	<u>Encargos da Dívida Externa</u>	0.2.0.0
3.2.7.1	Juros de Dívida Contratada	0.2.1.0
3.2.7.2	Outros Encargos de Dívida Contratada	0.2.2.0
3.2.7.3	Juros sobre Títulos do Tesouro	0.2.3.0
3.2.7.4	Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesouro	0.2.4.0
3.2.8.0	<u>Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP</u>	0.3.0.0
3.2.9.0	<u>Diversas Transferências Correntes</u>	0.4.0.0
3.2.9.1	Sentenças Judiciárias	0.4.1.0
3.2.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	0.4.2.0
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	0.5.0.0
4.1.0.0	<u>INVESTIMENTOS</u>	0.5.1.0
4.1.1.0	<u>Obras e Instalações</u>	0.5.1.1
4.1.2.0	<u>Equipamentos e Material Permanente</u>	0.5.1.2
4.1.3.0	<u>Investimentos em Regime de Execução Especial</u>	0.5.1.3
4.1.4.0	<u>Constituição ou Aumento do Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas</u>	0.5.1.4
4.1.9.0	<u>Diversos Investimentos</u>	0.5.1.9
4.1.9.1	Sentenças Judiciárias	0.5.1.9.1
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	0.5.1.9.2

- 4.2.0.0      INVERSÕES FINANCEIRAS
- 4.2.1.0      Aquisição de Imóveis
- 4.2.2.0      Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização
- 4.2.3.0      Aquisição de Bens para Revenda
- 4.2.4.0      Aquisição de Títulos de Crédito
- 4.2.5.0      Aquisição de Títulos Representativos de Capital já integralizado
- 4.2.6.0      Constituição ou Aumento de Capital de Empresas comerciais ou Financeiras
- 4.2.7.0      Concessão de Empréstimos
- 4.2.8.0      Depósitos Compulsórios
- 4.2.9.0      Diversas Inversões Financeiras
  - 4.2.9.1      Sentenças Judiciárias
  - 4.2.9.2      Despesas de Exercícios Anteriores
- 4.3.0.0      TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
- 4.3.1.0      Transferências Intragovernamentais
  - 4.3.1.1      Auxílios para Despesas de Capital
  - 4.3.1.2      Contribuições para Despesas de Capital
  - 4.3.1.3      Contribuições a Fundos
  - 4.3.1.4      Auxílios para Territórios
  - 4.3.1.5      Contribuições aos Territórios
- 4.3.2.0      Transferências Intergovernamentais
  - 4.3.2.1      Transferências a União
  - 4.3.2.2      Transferências a Estados e ao Distrito Federal
  - 4.3.2.3      Transferências a Municípios
  - 4.3.2.4      Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 4.3.3.0      Transferências a Instituições Privadas
  - 4.3.3.1      Auxílios para Despesas de Capital
  - 4.3.3.2      Contribuições para Despesas de Capital
- 4.3.4.0      Transferências ao Exterior
  - 4.3.4.1      Transferências a Governos
  - 4.3.4.2      Transferências a Organismos Internacionais
  - 4.3.4.3      Transferências a Fundos Internacionais
- 4.3.5.0      Amortização da Dívida Interna
  - 4.3.5.1      Amortização de Dívida Contratada
  - 4.3.5.2      Resgate de Títulos do Tesouro
  - 4.3.5.3      Correções sobre Títulos do Tesouro
  - 4.3.5.4      Outras Amortizações



- 4.3.6.0 Amortização da Dívida Externa
- 4.3.6.1 Amortização de Dívida Contratada
- 4.3.6.2 Resgate de Títulos do Tesouro
- 4.3.6.3 Correções sobre Títulos do Tesouro
- 4.3.7.0 Diferenças de Câmbio
- 4.3.9.0 Diversas Transferências de Capital
- 4.3.9.1 Sentenças Judiciárias
- 4.3.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores

















O Secretário de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições e da delegação de competência na forma do ítem 7 da Portaria Ministerial nº 38, de 05 de junho de 1978,

R E S O L V E :

I - Desdobrar, na forma do Anexo a esta Portaria, o esquema de discriminação da despesa por elementos.

II - O desdobramento constante desta Portaria servirá, no âmbito da União, para a elaboração das propostas orçamentárias das unidades, bem como para a execução e controle interno dos seus orçamentos.

III - Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento poderão, ouvida a Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, detalhar para atendimento de suas peculiaridades, o desdobramento constante desta Portaria.

IV - Esta Portaria entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

(Ass. :) Secretário de Orçamento e Finanças

Desdobramento do Esquema de Discriminação dos Elementos de Despesa  
atualizado pela Portaria Ministerial nº 38, de 05 de junho de 1978

3.0.0.0.00	<u>DESPESAS CORRENTES</u>
3.1.0.0.00	<u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>
3.1.1.0.00	<u>Pessoal</u>
3.1.1.1.00	Pessoal Civil
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas
3.1.1.1.02	Despesas Variáveis
3.1.1.2.00	Pessoal Militar
3.1.1.2.01	Vencimentos e Vantagens Fixas
3.1.1.2.02	Despesas Variáveis
3.1.1.3.00	Obrigações Patronais
3.1.2.0.00	<u>Material de Consumo</u>
3.1.3.0.00	<u>Serviços de Terceiros e Encargos</u>
3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos
3.1.9.0.00	<u>Diversas Despesas de Custeio</u>
3.1.9.1.00	Sentenças Judiciárias
3.1.9.2.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.0.0.00	<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>
3.2.1.0.00	<u>Transferências Intragovernamentais</u>
3.2.1.1.00	Transferências Operacionais
3.2.1.1.01	Pessoal e Encargos Sociais
3.2.1.1.02	Outras Despesas Correntes
3.2.1.2.00	Subvenções Econômicas
3.2.1.2.01	Pessoal e Encargos Sociais
3.2.1.2.02	Outras Despesas Correntes
3.2.1.3.00	Contribuições Correntes
3.2.1.3.01	Pessoal e Encargos Sociais
3.2.1.3.02	Outras Despesas Correntes
3.2.1.4.00	Contribuições a Fundos
3.2.1.5.00	Transferências Operacionais a Territórios
3.2.1.5.01	Pessoal e Encargos Sociais
3.2.1.5.02	Outras Despesas Correntes

3.2.1.6.00	Contribuições a Territórios
3.2.2.0.00	<u>Transferências Intergovernamentais</u>
3.2.2.1.00	Transferências a União
3.2.2.2.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.2.2.2.01	Pessoal e Encargos Sociais
3.2.2.2.02	Outras Despesas Correntes
3.2.2.2.03	Contribuições Correntes
3.2.2.2.04	Transferências Correntes a Estados
3.2.2.3.00	Transferências a Municípios
3.2.2.3.01	Pessoal e Encargos Sociais
3.2.2.3.02	Outras Despesas Correntes
3.2.2.3.03	Contribuições Correntes
3.2.2.3.04	Transferências Correntes a Municípios
3.2.2.4.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
3.2.3.0.00	<u>Transferências a Instituições Privadas</u>
3.2.3.1.00	Subvenções Sociais
3.2.3.2.00	Subvenções Econômicas
3.2.3.2.01	Pessoal e Encargos Sociais
3.2.3.2.02	Outras Despesas Correntes
3.2.3.3.00	Contribuições Correntes
3.2.4.0.00	<u>Transferências ao Exterior</u>
3.2.4.1.00	Transferências a Governos
3.2.4.2.00	Transferências a Organismos Internacionais
3.2.4.3.00	Contribuições a Fundos Internacionais
3.2.5.0.00	<u>Transferências a Pessoas</u>
3.2.5.1.00	Inativos
3.2.5.2.00	Pensionistas
3.2.5.3.00	Salário-Família
3.2.5.4.00	Apoio Financeiro a Estudantes
3.2.5.5.00	Assistência Médico-Hospitalar
3.2.5.6.00	Benefícios da Previdência Social
3.2.5.7.00	Indenizações de Acidentes de Trabalho
3.2.5.9.00	Outras Transferências a Pessoas
3.2.6.0.00	<u>Encargos da Dívida Interna</u>
3.2.6.1.00	Juros de Dívida Contratada
3.2.6.2.00	Outros Encargos de Dívida Contratada
3.2.6.3.00	Juros sobre Títulos do Tesouro
3.2.6.4.00	Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesouro
3.2.6.5.00	Juros de Outras Dívidas

3.2.6.6.00	Encargos de Outras Dívidas
3.2.6.7.00	Correção Monetário sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
3.2.7.0.00	<u>Encargos da Dívida Externa</u>
3.2.7.1.00	Juros de Dívida Contratada
3.2.7.2.00	Outros Encargos de Dívida Contratada
3.2.7.3.00	Juros sobre Títulos do Tesouro
3.2.7.4.00	Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesouro
3.2.8.0.00	<u>Contribuições para Formação do Patrimônio do Serviço Público - PASEP</u>
3.2.9.0.00	<u>Diversas Transferências Correntes</u>
3.2.9.1.00	Sentenças Judiciárias
3.2.9.2.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.0.0.0.00	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>
4.1.0.0.00	<u>INVESTIMENTOS</u>
4.1.1.0.00	<u>Obras e Instalações</u>
4.1.2.0.00	<u>Equipamentos e Material Permanente</u>
4.1.3.0.00	<u>Investimentos em Regime de Execução Especial</u>
4.1.4.0.00	<u>Constituição ou Aumento do Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas</u>
4.1.9.0.00	<u>Diversos Investimentos</u>
4.1.9.1.00	Sentenças Judiciárias
4.1.9.2.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.2.0.0.00	<u>INVERSÕES FINANCEIRAS</u>
4.2.1.0.00	<u>Aquisição de Imóveis</u>
4.2.2.0.00	<u>Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização</u>
4.2.3.0.00	<u>Aquisição de Bens para Revenda</u>
4.2.4.0.00	<u>Aquisição de Títulos de Crédito</u>
4.2.5.0.00	<u>Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado</u>
4.2.6.0.00	<u>Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras</u>
4.2.7.0.00	<u>Concessão de Empréstimos</u>
4.2.8.0.00	<u>Depósitos Compulsórios</u>
4.2.9.0.00	<u>Diversas Inversões Financeiras</u>
4.2.9.1.00	Sentenças Judiciárias
4.2.9.2.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.3.0.0.00	<u>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</u>
4.3.1.0.00	<u>Transferências Intragovernamentais</u>

4.3.1.1.00	Auxílios para Despesas de Capital
4.3.1.1.01	Auxílios para Investimentos
4.3.1.1.02	Auxílios para Inversões Financeiras
4.3.1.1.03	Auxílios para Amortização da Dívida Interna
4.3.1.1.04	Auxílios para Amortização da Dívida Externa
4.3.1.1.05	Auxílios para Outras Despesas de Capital
4.3.1.2.00	Contribuições para Despesas de Capital
4.3.1.3.00	Contribuições a Fundos
4.3.1.4.00	Auxílios aos Territórios
4.3.1.4.01	Auxílios para Investimentos
4.3.1.4.02	Auxílios para Inversões Financeiras
4.3.1.4.03	Auxílios para Amortização da Dívida Interna
4.3.1.4.04	Auxílios para Amortização da Dívida Externa
4.3.1.4.05	Auxílios para Outras Despesas de Capital
4.3.1.5.00	Contribuições aos Territórios
4.3.2.0.00	<u>Transferências Intergovernamentais</u>
4.3.2.1.00	Transferências a União
4.3.2.2.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.3.2.2.01	Auxílios para Investimentos
4.3.2.2.02	Auxílios para Inversões Financeiras
4.3.2.2.03	Auxílios para Amortização da Dívida Interna
4.3.2.2.04	Auxílios para Amortização da Dívida Externa
4.3.2.2.05	Auxílios para Outras Despesas de Capital
4.3.2.2.06	Contribuições para Despesas de Capital
4.3.2.3.00	Transferências a Municípios
4.3.2.3.01	Auxílios para Investimentos
4.3.2.3.02	Auxílios para Inversões Financeiras
4.3.2.3.03	Auxílios para Amortização da Dívida Interna
4.3.2.3.04	Auxílios para Amortização da Dívida Externa
4.3.2.3.05	Auxílios para Outras Despesas de Capital
4.3.2.3.06	Contribuições para Despesas de Capital
4.3.2.4.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
4.3.2.4.01	Auxílios para Investimentos
4.3.2.4.02	Auxílios para Inversões Financeiras
4.3.2.4.03	Auxílios para Amortização da Dívida Interna
4.3.2.4.04	Auxílios para Amortização da Dívida Externa
4.3.2.4.05	Auxílios para Outras Despesas de Capital
4.3.2.4.06	Contribuições para Despesas de Capital
4.3.3.0.00	<u>Transferências a Instituições Privadas</u>

4.3.3.1.00	Auxílios para Despesas de Capital	00.0.0.0.0
4.3.3.1.01	Auxílios para Investimentos	00.0.0.0.0
4.3.3.1.02	Auxílios para Inversões Financeiras	00.0.0.0.0
4.3.3.1.03	Auxílios para Amortização da Dívida Interna	00.0.0.0.0
4.3.3.1.04	Auxílios para Amortização da Dívida Externa	00.0.0.0.0
4.3.3.1.05	Auxílios para Outras Despesas de Capital	00.0.0.0.0
4.3.3.2.00	Contribuições para Despesas de Capital	00.0.0.0.0
4.3.4.0.00	<u>Transferências ao Exterior</u>	00.0.0.0.0
4.3.4.1.00	Transferências a Governos	00.0.0.0.0
4.3.4.2.00	Transferências a Organismos Internacionais	00.0.0.0.0
4.3.4.3.00	Transferências a Fundos Internacionais	00.0.0.0.0
4.3.5.0.00	<u>Amortização da Dívida Interna</u>	00.0.0.0.0
4.3.5.1.00	Amortização de Dívida Contratada	00.0.0.0.0
4.3.5.2.00	Resgate de Títulos do Tesouro	00.0.0.0.0
4.3.5.3.00	Correções sobre Títulos do Tesouro	00.0.0.0.0
4.3.5.4.00	Outras Amortizações	00.0.0.0.0
4.3.6.0.00	<u>Amortização da Dívida Externa</u>	00.0.0.0.0
4.3.6.1.00	Amortização de Dívida Contratada	00.0.0.0.0
4.3.6.2.00	Resgate de Títulos do Tesouro	00.0.0.0.0
4.3.6.3.00	Correções sobre Títulos do Tesouro	00.0.0.0.0
4.3.7.0.00	<u>Diferença de Câmbio</u>	00.0.0.0.0
*4.3.9.0.00	<u>Diversas Transferências de Capital</u>	00.0.0.0.0
4.3.9.1.00	Sentenças Judiciárias	00.0.0.0.0
4.3.9.2.00	Despesas de Exercícios Anteriores	00.0.0.0.0

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

1. Alterar o Ítem 4 da Portaria nº 064, de 12 de agosto de 1976, desta Secretaria, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. As dotações globais destinadas aos programas especiais de trabalho, de que trata o parágrafo único do artigo 20, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, classificados nos orçamentos ou em créditos adicionais no elemento de despesa 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial, serão discriminadas em Planos de Aplicação, para fins do controle interno".

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário, sendo que, para os Municípios caracterizados no Ítem 05 da Portaria nº 038, de 05 de julho de 1978, desta Secretaria, a vigência terá início a 1º de janeiro de 1980.

(Ass.:) Ministro do Planejamento





O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, tendo em vista o disposto no item 8 da Portaria Ministerial nº 064, de 12 de agosto de 1976,

RESOLVE :

1. Atualizar o Anexo III da Portaria Ministerial nº 064, de 12 de agosto de 1976, na forma do Anexo I a esta Portaria.
2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário, sendo que, para os Municípios caracterizados no item 5 da Portaria nº 038, de 5 de junho de 1978, desta Secretaria, a vigência terá início a 1º de janeiro de 1980.

(Ass. :) Secretário de Orçamento e Finanças

ELEMENTO DE DESPESA 4.1.3.0 - INVESTIMENTOS EM  
REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL

PLANO DE APLICAÇÃO - DISCRIMINAÇÃO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
4.1.3.0.01	Pessoal
05	Material de Consumo
06	Remuneração de Serviços Pessoais
07	Outros Serviços e Encargos
19	Salário Família (1)
31	Obras e Instalações
32	Equipamentos e Material Permanente
33	Constituição ou Aumento de Capital de Empresa <u>Indus</u> triais ou Agrícolas
36	Aquisição de Imóveis
37	Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização
40	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Inte gralizado
41	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas <u>Comer</u> ciais ou Financeiras
43	Depósitos Compulsórios (2)
44	Transferências de Capital Intragovernamentais
45	Auxílios aos Territórios
46	Transferências de Capital à União
47	Transferências de Capital a Estados e ao Distrito <u>Fede</u> ral
48	Transferências de Capital a Municípios
49	Transferências de Capital a Instituições Multigoverna - mentais

(1) Exceto quando relativo a pessoal estatutário ou atendido por ins  
titutos de previdência.

(2) Quando vinculados a importação de bens.

PORTARIA SOF Nº 23/79 DE 24 DE SETEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, tendo em vista o disposto no Ítem 8, da Portaria Ministerial nº 064, de 12 de agosto de 1976,

R E S O L V E :

Incluir, no Adendo I à Portaria SOF nº 034, de 07 de dezembro de 1978 que estabelece o esquema de abertura do Elemento de Despesa 4.1.3.0, o código 4.1.3.0.50 - Transferências de Capital a Instituições Privadas.

(Ass.:) Secretário de Orçamento e Finanças



O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, tendo em vista o disposto no ítem 05, da Portaria Ministerial nº 064, de 12 de agosto de 1976,

R E S O L V E :

1. Aprovar as instruções e o modelo de formulário anexos a esta Portaria, a serem utilizados na apresentação e aprovação do Plano de Aplicação das dotações globais destinadas aos programas especiais de trabalho, classificadas no elemento de despesa 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
2. Os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão, para efeito de atendimento de peculiaridades locais, adotar instruções e formulários próprios.
3. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário, sendo que, para os Municípios caracterizados no ítem 05 da Portaria nº 038, de 05 de junho de 1978, desta Secretaria, a vigência terá início a 1º de janeiro de 1980.

(Ass.:) Secretário de Orçamento e Finanças

4.1.3.0 - INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL

PLANO DE APLICAÇÃO

Instruções para Preenchimento do Formulário Padrão

Este Formulário aplica-se a todas Unidades Orçamentárias, Entidades e Fundos que tenham dotações globais, consignadas no Orçamento da União, em créditos adicionais ou nos seus próprios Orçamentos, sob o título "Investimentos em Regime de Execução Especial", ou que, tendo em vista destaques de créditos recebidos à conta desse elemento de despesa, procedam a sua aplicação.

PREENCHIMENTO

CAMPO 1 - NÚMERO

Indicar neste campo o número do "Plano de Aplicação" ou de sua reformulação, constituído por 06 (seis) algarismos, dentro de cada Órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, e no Poder Executivo, por Ministério ou Órgão da Presidência da República, detentor do crédito.

O número individual para cada Plano ou reformulação, que no Poder Executivo será dado pela Secretaria Geral ou Órgão equivalente, obedecerá a uma ordem crescente, conforme indicado:

<u>ÓRGÃO A</u>	<u>NÚMERO</u>
- Plano de Aplicação .....	0001/00
- Plano de Aplicação .....	0002/00
.....	
.....	
- Plano de Aplicação .....	0008/00
- 1a. Reformulação do Plano de Aplicação 0001/00 .....	0001/01
- 2a. Reformulação do Plano de Aplicação 0001/00 .....	0001/02
.....	

- .....
- 5a. Reformulação do Plano de Aplicação 0001/00 ..... 0001/05
- 1a. Reformulação do Plano de Aplicação 0008/00 ..... 0008/01

ÓRGÃO B

NÚMERO

- Plano de Aplicação ..... 0001/00
- Plano de Aplicação ..... 0002/00
- .....
- .....
- 1a. Reformulação do Plano de Aplicação 0002/00 ..... 0002/01
- 2a. Reformulação do Plano de Aplicação 0002/00 ..... 0002/02

CAMPO 2 - EXERCÍCIO

Informar, com 4 (quatro) algarismos, o ano de vigência do Plano de Aplicação ou da reformulação.

CAMPOS 3 e 4 - ÓRGÃO/CÓDIGO

Informar o nome e o código atribuído ao Órgão no Orçamento do exercício financeiro a que estiver consignada a dotação global.

CAMPOS 5 e 6 - UNIDADE/CÓDIGO

Indicar o nome e o código atribuído a Unidade Orçamentária, Entidade ou Fundo, no Orçamento do exercício financeiro a que estiver consignada a dotação global.

CAMPO 7 - TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE/CÓDIGO

Informar o nome e código dado ao Projeto/Atividade no Orçamento do exercício financeiro a que estiver apropriada a dotação global.

CAMPO 8 - FONTE DE RECURSOS

Indicar a fonte de recursos (Tesouro ou Outras), por onde correrá a despesa da dotação global. Preencher formulários distintos para cada fonte de recursos.

CAMPO 9 - VALOR

Informar o valor da dotação destinada a "Investimentos em

Regime de Execução Especial - 4.1.3.0" consignada ao Projeto ou Atividade, segundo a Fonte de Recursos (Tesouro ou Outras).

CAMPOS 10 e 11 - ÓRGÃO APLICADOR/CÓDIGO

Informar o nome e o código do Órgão que efetivamente aplicará os recursos.

CAMPOS 12 e 13 - UNIDADE APLICADORA/CÓDIGO

Indicar o nome e o código da Unidade Orçamentária, Entidade ou Fundo que aplicará os recursos.

CAMPO 14 - TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO/CÓDIGO

Informar o nome do Subprojeto e Subatividade no qual serão aplicados os recursos, solicitando na Secretaria de Orçamento e Finanças o código a ser utilizado.

CAMPO 15 - DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO

Descrever os objetivos e metas que se pretende alcançar com a execução do Subprojeto/Subatividade e o produto final a ser obtido, bem como os aspectos que justifiquem a sua realização.

CAMPO 16 - CÓDIGO DE DESPESA

Indicar o código por onde correrá efetivamente o gasto da dotação global, utilizando aqueles constantes do Adendo I à Portaria SOF nº 034, de 07 de dezembro de 1978.

CAMPO 17 - DISCRIMINAÇÃO

Informar a especificação dos códigos de despesas Utilizados no "Campo 16" e conforme apresentados no Adendo I à Portaria SOF nº 034 de 07 de dezembro de 1978.

CAMPO 18 - VALOR

Informar a importância a ser aplicada em cada código de despesa espedificado no "Campo 17".



PORTARIA SOF Nº 35, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1978

CAMPO 19 - TOTAL

Indicar o valor total das aplicações lançadas no "Campo 18 - Valor".

CAMPO 20 - APROVAÇÃO

Reservado à data de aprovação, ao nome, cargo e assinatura da autoridade competente para aprovar o "Plano de Aplicação" ou a sua reformulação, conforme estabelecido no artigo 71, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.



Í N D I C E

	PÁGINA
<u>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u> . . . . .	9
Portaria nº 9, de 28.01.74 . . . . .	19
Portaria nº 25, de 14.06.76 . . . . .	23
Portaria nº 36, de 17.12.80 . . . . .	25
Anexo à Portaria nº 9, de 28.01.74 (atualizado pelas Portarias SOF nº 25, de 14.06.76 e nº 36, de 17.12.80) . .	26
Conceitos e Exemplos (Função):	
Legislativa . . . . .	41
Judiciária . . . . .	43
Administração e Planejamento . . . . .	45
Agricultura . . . . .	51
Comunicações . . . . .	59
Defesa Nacional e Segurança Pública . . . . .	63
Desenvolvimento Regional . . . . .	68
Educação e Cultura . . . . .	71
Energia e Recursos Minerais . . . . .	79
Habitação e Urbanismo . . . . .	84
Indústria, Comércio e Serviços . . . . .	88
Relações Exteriores . . . . .	93
Saúde e Saneamento . . . . .	95
Trabalho . . . . .	99
Assistência e Previdência . . . . .	102
Transporte . . . . .	106
<u>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA - RECEITA</u> . . . . .	115
Portaria SOF nº 38, de 17.12.80 . . . . .	131
Anexo I à Portaria SOF nº 38, de 17.12.80 (atualizado pela Portaria SOF nº 6, de 30.04.81) . . . . .	133
Anexo II à Portaria SOF nº 38, de 17.12.80 (atualizado pelas Portarias SOF nº 3, de 16.01.81 e nº 6, de 30.04.81)	137
<u>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA - DESPESA</u> . . . . .	153
Portaria nº 38, de 05.06.78 . . . . .	155
Anexo à Portaria nº 38, de 05.06.80 . . . . .	157
Portaria SOF nº 15, de 20.06.78 . . . . .	161
Portaria SOF nº 20, de 22.08.78 . . . . .	163
Adendos de I a VIII, à Portaria SOF nº 15, de 20.06.78 (atualizados pela Portaria SOF nº 20, de 22.08.78) . .	164
Portaria SOF nº 39, de 18.12.78 . . . . .	191

Anexo à Portaria SOF nº 39, de 18.12.78 . . . . .	192
Portaria nº 93, de 06.12.78 . . . . .	197
Portaria SOF nº 34, de 07.12.78 . . . . .	199
Adendo I à Portaria SOF nº 34, de 07.12.78 . . . . .	200
Portaria SOF nº 23, de 24.09.79 . . . . .	201
Portaria SOF nº 35, de 07.12.78 . . . . .	203

11	100	Transporte
12	99	Assistência - Previdência
13	98	Tribunal
14	97	Todas e Transportes
15	96	Relações Exteriores
16	95	Indústria, Comércio e Serviços
17	94	Religião e Espiritismo
18	93	Relações com o Poder Judiciário
19	92	Educação e Cultura
20	91	Desenvolvimento Regional
21	90	Relações com o Poder Executivo
22	89	Relações com o Poder Legislativo
23	88	Relações com o Poder Judiciário
24	87	Relações com o Poder Executivo
25	86	Relações com o Poder Legislativo
26	85	Relações com o Poder Judiciário
27	84	Relações com o Poder Executivo
28	83	Relações com o Poder Legislativo
29	82	Relações com o Poder Judiciário
30	81	Relações com o Poder Executivo
31	80	Relações com o Poder Legislativo
32	79	Relações com o Poder Judiciário
33	78	Relações com o Poder Executivo
34	77	Relações com o Poder Legislativo
35	76	Relações com o Poder Judiciário
36	75	Relações com o Poder Executivo
37	74	Relações com o Poder Legislativo
38	73	Relações com o Poder Judiciário
39	72	Relações com o Poder Executivo
40	71	Relações com o Poder Legislativo
41	70	Relações com o Poder Judiciário
42	69	Relações com o Poder Executivo
43	68	Relações com o Poder Legislativo
44	67	Relações com o Poder Judiciário
45	66	Relações com o Poder Executivo
46	65	Relações com o Poder Legislativo
47	64	Relações com o Poder Judiciário
48	63	Relações com o Poder Executivo
49	62	Relações com o Poder Legislativo
50	61	Relações com o Poder Judiciário
51	60	Relações com o Poder Executivo
52	59	Relações com o Poder Legislativo
53	58	Relações com o Poder Judiciário
54	57	Relações com o Poder Executivo
55	56	Relações com o Poder Legislativo
56	55	Relações com o Poder Judiciário
57	54	Relações com o Poder Executivo
58	53	Relações com o Poder Legislativo
59	52	Relações com o Poder Judiciário
60	51	Relações com o Poder Executivo
61	50	Relações com o Poder Legislativo
62	49	Relações com o Poder Judiciário
63	48	Relações com o Poder Executivo
64	47	Relações com o Poder Legislativo
65	46	Relações com o Poder Judiciário
66	45	Relações com o Poder Executivo
67	44	Relações com o Poder Legislativo
68	43	Relações com o Poder Judiciário
69	42	Relações com o Poder Executivo
70	41	Relações com o Poder Legislativo
71	40	Relações com o Poder Judiciário
72	39	Relações com o Poder Executivo
73	38	Relações com o Poder Legislativo
74	37	Relações com o Poder Judiciário
75	36	Relações com o Poder Executivo
76	35	Relações com o Poder Legislativo
77	34	Relações com o Poder Judiciário
78	33	Relações com o Poder Executivo
79	32	Relações com o Poder Legislativo
80	31	Relações com o Poder Judiciário
81	30	Relações com o Poder Executivo
82	29	Relações com o Poder Legislativo
83	28	Relações com o Poder Judiciário
84	27	Relações com o Poder Executivo
85	26	Relações com o Poder Legislativo
86	25	Relações com o Poder Judiciário
87	24	Relações com o Poder Executivo
88	23	Relações com o Poder Legislativo
89	22	Relações com o Poder Judiciário
90	21	Relações com o Poder Executivo
91	20	Relações com o Poder Legislativo
92	19	Relações com o Poder Judiciário
93	18	Relações com o Poder Executivo



Brasil. Secretaria de Planejamento da

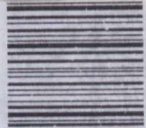
Manual Técnico de Orçamento (MTO - 3) :

336.144(035) B823m 2. ed. MTO -

Tit.: 1597 Ex.: 008033-02

	PÁGINA
	192
Portaria nº 51, de 08.12.78	197
Portaria SDF nº 34, de 07.11.79	199
Anexo 1 à Portaria SDF nº 34, de 07.11.79	200
Portaria SDF nº 13, de 14.09.79	201
Portaria SDF nº 39, de 07.10.79	201





10073322